II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 4 de abril de 2017 Número 67

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Ambiente, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 2778/2017:

Conclusão do Período Experimental dos inspetores da IGAMAOT 6231

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3476/2017:

Taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de abril de 2017 6231

Despacho (extrato) n.º 2779/2017:

Exoneração de especialista de informática 6231

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2780/2017:

Exonera das funções de técnica especialista e designa para funções de secretária pessoal do gabinete — Manuela Falcão de Barros Costa 6231

Despacho n.º 2781/2017:

Designa o licenciado Rodrigo Jorge Apolinário Castro e Nunes para exercer funções de adjunto neste Gabinete 6231

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 80/2017:

Portaria a autorizar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a efetuar a repartição dos encargos decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte» 6232

Portaria n.º 81/2017:

Autoriza a AT assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de um computador *mainframe,* respetivo *software* e assistência técnica por dois anos 6232

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 3477/2017:

Delegação de competências no Diretor da Alfândega Adjunto do Freixieiro 6232

Despacho n.º 2782/2017:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I) da Direção de Finanças de Aveiro 6233

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 3478/2017:

Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima — Publicação da lista de classificação final 6233

Marinha:

Despacho n.º 2783/2017:

Promoção de Sargentos e Praças ao posto imediato 6233

Despacho n.º 2784/2017:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o Primeiro-tenente Jorge Mendes Valente 6234

Despacho n.º 2785/2017:

Ingresso de militar nos quadros permanentes no posto de subtenente da classe de Técnicos de Saúde 6234

Aviso (extrato) n.º 3479/2017:

Cessação de funções, por falecimento, da assistente operacional Natalina Gonçalves Domingues da Palma 6234

Aviso (extrato) n.º 3480/2017:

Cessação de funções da assistente operacional Elisabete dos Santos Agostinho 6234

Aviso n.º 3481/2017:

Concurso de admissão de voluntários para ingresso na categoria de praças da classe de músicos dos quadros permanentes. 6235

Despacho n.º 2786/2017:

Subdelegação de competências no diretor de Saúde, comodoro MN José Manuel Jesus Silva. 6236

Despacho n.º 2787/2017:

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Tecnologias Navais, Capitão-de-mar-e-guerra Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva. 6236

Despacho (extrato) n.º 2788/2017:

Consolidação definitiva de mobilidades na categoria de vários trabalhadores no mapa de pessoal civil da Marinha 6236

Força Aérea:

Despacho n.º 2789/2017:

Subdelegação de competências 6237

Despacho n.º 2790/2017:

Despacho de delegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea na Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, para autorização de realização de trabalho suplementar. 6237

Despacho n.º 2791/2017:

Delegação de competências do Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, para autorização da realização de trabalho suplementar. . . 6237

Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 2792/2017:

Despacho de cessação de comissões de serviço da Estrutura Operacional da ANPC. 6237

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2793/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Barcelos, Capitão Adelino Silva 6238

Despacho n.º 2794/2017:

Subdelegação de competências no Chefe da SRLF, Major André Costa 6238

Despacho n.º 2795/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Trânsito Capitão Rui Cardona 6238

Despacho n.º 2796/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Braga, Capitão Carlos Fernandes 6238

Despacho n.º 2797/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Guimarães, Capitão Paulo Melo 6239

Despacho n.º 2798/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Intervenção Capitão Rui Brito 6239

Despacho n.º 2799/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Póvoa de Lanhoso Ricardo Lopes 6239

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2800/2017:

Exonera das funções de técnica especialista no gabinete da Ministra da Justiça a licenciada Verónica Raquel Matos Marques Königstedt Moço, com efeitos a partir de 15 de março de 2017 6239

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 3482/2017:

Homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de António Luís Ribeiro Teixeira 6239

Aviso (extrato) n.º 3483/2017:

Homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Patrícia Sofia Rocha Pereira Gaspar 6239

Despacho (extrato) n.º 2801/2017:

Permuta entre Alexandra Maria Alão da Silva Pereira e Ana Maria de Azevedo de Sousa José Ferreira 6239

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 2802/2017:

Subdelega competências na Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria 6239

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 2803/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores António Joaquim Oliveira Araújo e outros 6240

Despacho n.º 2804/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Agnieszka Teresa Glowczynska-Dziuba e outros 6240

Despacho n.º 2805/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Roberta Maria Lopes Martins 6240

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3484/2017:

Falecimento de um docente 6240

Aviso n.º 3485/2017:

Abertura de procedimento prévio à eleição de diretor 6241

Despacho n.º 2806/2017:

Delegação de competências — avaliação de pessoal não docente 6241

Aviso n.º 3486/2017:

Aviso de abertura de procedimento concursal prévio à eleição de diretor do Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira, Loures para o quadriénio 2017/2021 6241

Aviso n.º 3487/2017:

Abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carcavelos, Cascais 6242

Aviso n.º 3488/2017:

Concurso para diretor 6242

Aviso n.º 3489/2017:

Concurso para Diretor 6243

Aviso n.º 3490/2017:

Publicitação de prorrogação da nomeação do Coordenador Técnico dos Serviços de Administração Escolar e do Encarregado Operacional para o ano civil de 2017. 6243

Despacho n.º 2807/2017:

Designação do vice-presidente do Conselho Administrativo 6243

Aviso (extrato) n.º 3491/2017:

Processo concursal prévio à eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal, para o quadriénio 2017/2021 6243

Aviso n.º 3492/2017:

Abertura do Concurso a Diretor 6244

Declaração de Retificação n.º 204/2017:

Retificação da lista publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10.02.2017 6244

Aviso n.º 3493/2017:

Abertura do Procedimento Concursal para a eleição do Diretor. 6245

Aviso n.º 3494/2017:

Abertura de procedimento consursal prévio à eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste 6245

Aviso n.º 3495/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de assistente operacional 6246

Aviso n.º 3496/2017:

Afixação da lista de antiguidade de pessoal não docente 6246

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso n.º 3497/2017:

Procedimento concursal para 1 técnico superior para o Centro Local do Nordeste Transmontano 6247

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2808/2017:

Delegação e Subdelegação de Competências 6249

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 2809/2017:

Designa, como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, a licenciada Patrícia Alexandra Antunes Barbosa 6250

Despacho n.º 2810/2017:

Cria e determina a composição de um grupo de trabalho para proceder à elaboração do projeto de portaria para a definição da formação que permita que os clínicos gerais, abrangidos pelo âmbito subjetivo de aplicação do Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, possam adquirir o grau de especialista em medicina geral e familiar 6250

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2811/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José Conceição Sacramento Sousa 6251

Despacho n.º 2812/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José Manuel Aniceto Silva 6251

Despacho n.º 2813/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado João Carlos Eva Costa 6251

Despacho n.º 2814/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Carlos Henrique Simões Santa Rita Vieira 6251

Despacho n.º 2815/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pela reformada Luísa Maria Camilo Teixeira Pinto Elyzeu Silva Violante 6251

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2816/2017:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Meliá Ria Hotel & Spa, com a categoria de 4 estrelas, sito em Aveiro, de que é requerente a sociedade Hotti, Aveiro Hotéis, S. A., Processo n.º 15.40.1/11749 6251

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 73/2017:

PC 4506364366 EPU/14167 6252

Édito n.º 74/2017:

PC 4506364385 EPU/14161 6252

Édito n.º 75/2017:

PC 4506364381 EPU/14155 6252

Édito n.º 76/2017:

PC 4506364383 EPU/14160 6252

Édito n.º 77/2017:

PC 4506364362 EPU/14175 6252

Édito n.º 78/2017:

PC 4506364364 EPU/14174 6253

Édito n.º 79/2017:

PC 4506364355 EPU/14178 6253

Édito n.º 80/2017:

PC 4506337687 0161/6/11/283 6253

Édito n.º 81/2017:

PC 4506337689 0161/6/11/469 6253

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 3498/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da licenciada Anabela Gameiro António, na carreira e categoria de técnico superior 6253

Despacho n.º 2817/2017:

Consolidação definitiva do técnico superior Nuno Miguel Patrocínio de Sousa, na mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 6253

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Deliberação n.º 254/2017:

Delegação de competências no Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado, relativamente aos voos de aeronaves pilotadas remotamente. 6254

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 255/2017:
Delegação de competências na diretora da BRU-IUL. 6254
Despacho n.º 2818/2017:
Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar 6254
Despacho n.º 2819/2017:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar 6254

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 299/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6254
Acórdão n.º 300/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6255
Acórdão n.º 301/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6255
Acórdão n.º 302/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6255
Acórdão n.º 303/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6255
Acórdão n.º 304/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6255
Acórdão n.º 305/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6256
Acórdão n.º 306/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6256
Acórdão n.º 307/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6256
Acórdão n.º 308/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6256
Acórdão n.º 309/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6256
Acórdão n.º 310/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6257
Acórdão n.º 311/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6257
Acórdão n.º 312/2017:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 6257
Acórdão n.º 313/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6257
Acórdão n.º 314/2017:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 6257
Acórdão n.º 315/2017:
Córdão notificação de sanção disciplinar 6258
Acórdão n.º 316/2017:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 6258
Acórdão n.º 317/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6258
Acórdão n.º 318/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6258
Acórdão n.º 319/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6258

Acórdão n.º 320/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6259
Acórdão n.º 321/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6259
Acórdão n.º 322/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6259
Acórdão n.º 323/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6259
Acórdão n.º 324/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6259
Acórdão n.º 325/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6260
Acórdão n.º 326/2017:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 6260
Acórdão n.º 327/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6260
Acórdão n.º 328/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6260
Acórdão n.º 329/2017:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 6260
Acórdão n.º 330/2017:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 6261
Acórdão n.º 331/2017:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 6261
Acórdão n.º 332/2017:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 6261

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 3499/2017:
Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de Doutoramento requerido por Yuliya Aleksandrovna Ivanova 6261
Aviso n.º 3500/2017:
Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, requerido por Sandra Marie Dominique Genest-Bourdreau 6261

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 3501/2017:
Subsídios atribuídos durante o ano de 2016 6261

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2820/2017:
Admissão de docentes convidados na FMUL 6262
Despacho (extrato) n.º 2821/2017:
Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau da trabalhadora Fátima Andreia Nascimento Almeida. 6262
Despacho (extrato) n.º 2822/2017:
Contratação de pessoal técnico e administrativo na sequência da conclusão de procedimentos concursais 6262

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 164/2017:
Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, nos Ciclos de Estudos Ministrados na Universidade da Madeira 6262

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 2823/2017:

Anulação da dispensa serviço docente (sabática) do docente Orlando Alfred Arnold Grossegesse 6264

Despacho (extrato) n.º 2824/2017:

Anulada a dispensa serviço docente (sabática)do docente Luís Miguel Silva Dias 6264

Despacho (extrato) n.º 2825/2017:

Anulada a dispensa de serviço docente (sabática) de Maria João Silva Ferreira Gomes e concedida pelo mesmo período para data posterior 6264

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 3502/2017:

Alteração do plano de estudos do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia Biomédica 6264

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 2826/2017:

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 6267

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 2827/2017:

Aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do IPCA 6267

Despacho n.º 2828/2017:

Aprovação do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Superiores do IPCA 6270

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 2829/2017:

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Lazer 6273

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 165/2017:

Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda 6275

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 2830/2017:

Contratação de Daniela Maria Barroso de Moura Cipreste Vaz como Professor Adjunto, na sequência de concurso documental, com período experimental de cinco anos para exercício de funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 6279

Despacho (extrato) n.º 2831/2017:

Contratação de Liliana Fernandes da Conceição Teixeira como Professor Adjunto, na sequência de concurso documental, com período experimental de cinco anos para exercício de funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 6279

Despacho (extrato) n.º 2832/2017:

Contratação de Maria João Sousa Pinto dos Santos como Professor Adjunto, na sequência de concurso documental, com período experimental de cinco anos para exercício de funções na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 6279

Despacho (extrato) n.º 2833/2017:

Contratação de Jaime Emanuel Moreira Ribeiro como Professor Adjunto, na sequência de concurso documental, com período experimental de cinco anos para exercício de funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 6279

Despacho (extrato) n.º 2834/2017:

Contratação de Maria Pedro Sucena Guarino como Professor Adjunto, na sequência de concurso documental, com período experimental de cinco anos para exercício de funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 6279

Despacho n.º 2835/2017:

Subdelegação de competências do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 6280

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2836/2017:

Nomeação de Marcos Filipe Colares Melo, para o cargo de Direção Intermédia de Grau 4 para o Gabinete de Comunicação da Escola de Comunicação Social. 6280

Despacho (extrato) n.º 2837/2017:

Lista de classificação final homologada, referente ao procedimento concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio para o Gabinete de Comunicação Social — ESCS . . . 6280

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 2838/2017:

Cessação da ministração dos cursos de mestrado em Educação Multimédia e de mestrado em Didática da Escola Superior de Educação de Viseu e cessação da ministração do curso de licenciatura em Engenharia de Biossistemas da Escola Superior Agrária do Instituo Politécnico de Viseu 6280

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 13/2017/A:

Procedimento simplificado de recrutamento destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente, da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, previsto e não ocupado no Quadro Regional de Ilha do Pico, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico 6281

PARTE H

Município de Alcanena

Edital n.º 182/2017:

Publicação da aprovação do Regulamento para Utilização das Viaturas Municipais 6282

Edital n.º 183/2017:

Publicação da aprovação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local do Concelho de Alcanena 6284

Município de Alcochete

Aviso (extrato) n.º 3503/2017:

Homologação da lista de ordenação final para um técnico superior de economia 6290

Município de Aljezur

Aviso n.º 3504/2017:

Publicação do Plano de Pormenor da Zona Desportiva 6290

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 3505/2017:

Renovação de comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau. 6295

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 3506/2017:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional — lista unitária de ordenação final 6295

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 3507/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras ou categorias 6295

Município de Figueiró dos Vinhos

Despacho n.º 2839/2017:

Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada 6295

Município do Funchal

Aviso (extrato) n.º 3508/2017:

Cessação de procedimentos concursais comuns para preenchimentos de postos de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior 6298

Município de Gondomar

Aviso (extrato) n.º 3509/2017:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — RMUE 6298

Aviso (extrato) n.º 3510/2017:

Regulamento do Arquivo Municipal de Gondomar 6298

Município de Guimarães

Aviso n.º 3511/2017:

Contratação por tempo indeterminado de trabalhadores 6299

Município de Lisboa

Aviso n.º 3512/2017:

Regulamento do Fundo Municipal «Lojas com História» 6299

Município de Loulé

Aviso n.º 3513/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos da trabalhadora Isaura Maria Bota Gonçalves 6301

Aviso n.º 3514/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Urbanização e Edificação 6301

Aviso n.º 3515/2017:

Cessação, a pedido da trabalhadora, da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Urbanização e Edificação 6301

Município de Monchique

Aviso (extrato) n.º 3516/2017:

Constituição de relações jurídicas de emprego público 6301

Aviso (extrato) n.º 3517/2017:

Cessação de relação jurídica de emprego público — José Inácio Rosa 6301

Município do Montijo

Aviso n.º 3518/2017:

Abertura de procedimentos concursais comuns por tempo determinado — carreira/categoria de assistente operacional (pessoal não docente) 6301

Município de Mortágua

Aviso n.º 3519/2017:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Administração do Território 6303

Município de Moura

Aviso n.º 3520/2017:

Conclusão com sucesso de período experimental de função 6303

Município de Óbidos

Edital n.º 184/2017:

Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário 6303

Edital n.º 185/2017:

Regulamento para o Conselho Municipal da Juventude 6303

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 3521/2017:

Exoneração de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara. 6303

Aviso n.º 3522/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria. 6303

Município de Penacova

Edital (extrato) n.º 186/2017:

Submissão de Projetos de Regulamento a Consulta Pública. 6303

Regulamento n.º 166/2017:

Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal . . . 6304

Regulamento n.º 167/2017:

Regulamento do Orçamento Participativo de Penacova 6307

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 3523/2017:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 6 Assistentes Operacionais, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado 6309

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 3524/2017:

Proposta da câmara para alteração do tarifário dos serviços de abastecimento de água, recolha de saneamento e recolha de resíduos para o ano de 2017 6311

Aviso n.º 3525/2017:

Proposta da câmara para integração no domínio público municipal de área de parcela de terreno onde se encontra edificado o Santuário Rupestre de Garfe. 6311

Aviso n.º 3526/2017:

Proposta da câmara para integração no domínio público municipal de parcela de terreno com a área de 56,00 m² para ampliação do cemitério municipal 6311

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 3527/2017:

Nomeação de chefe de divisão de urbanismo e planeamento 6311

Município de Sabrosa

Aviso n.º 3528/2017:

Anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área de zootecnia ou produção animal 6312

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 3529/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6312

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 3530/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira de assistente operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo 6312

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 3531/2017:

Renovação da comissão de serviço 6313

Município de Silves

Aviso n.º 3532/2017:

Mobilidades Internas 6313

Aviso n.º 3533/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores — Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa 6314

Aviso n.º 3534/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Márcio Miguel Duarte Silva — Assistente Operacional — área de atividade Nadador-Salvador. 6314

Município de Tábua

Aviso n.º 3535/2017:

Prorrogação da licença sem remuneração do trabalhador Augusto José Fonseca Silva 6314

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 3536/2017:

Consolidação de mobilidade na categoria 6314

Aviso (extrato) n.º 3537/2017:

Exoneração dos cargos de adjunto e de chefe do gabinete de apoio à Presidência. 6314

Município de Torres Novas

Aviso n.º 3538/2017:

Lista unitária de ordenação final 6314

Aviso n.º 3539/2017:

Conclusão do período experimental 6314

Município de Vale de Cambra

Edital n.º 187/2017:

Desafetação do domínio público para o domínio privado do município, o trato de terreno. . . . 6314

Edital n.º 188/2017:

Desafetação do domínio público para o domínio privado do município, do caminho denominado Travessa da Quinta da Relva 6314

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3540/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Técnico Superior (área de Arquiteto). 6315

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 3541/2017:

Procedimento Concursal por tempo indeterminado 6317

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 3542/2017:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do município 6319

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 3543/2017:

Homologação da lista de ordenação final (assistentes operacionais — motorista de pesados, pedreiros e cantoneiro) 6319

Município de Vila Verde

Aviso n.º 3544/2017:

Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde 6320

Freguesia de Águas Livres

Edital n.º 189/2017:

Ordenação heráldica 6320

União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar

Aviso n.º 3545/2017:

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6320

Freguesia de Alvalade

Louvor n.º 125/2017:

Louvor a membro do Núcleo Executivo da Comissão Social de Freguesia de Alvalade 6320

União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Aviso n.º 3546/2017:

Mobilidade interna, entre órgãos e serviços, da trabalhadora Mónica Sofia Santos Júlio, nos termos previstos no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas . . . 6321

União das Freguesias de Pegões

Aviso n.º 3547/2017:

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6321

Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo

Aviso n.º 3548/2017:

Lista de classificação final 6322

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3549/2017:

Procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira 6323

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3550/2017:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, de coordenador do Núcleo de Apoios Comunitários na Região Autónoma da Madeira, do Departamento de Apoios ao Investimento 6323

Aviso (extrato) n.º 3551/2017:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Unidade de Formulários, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado 6323

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 3552/2017:

Determina a alteração do júri do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau para Chefe de Divisão de Estudos, Investigação e Renováveis (DEIR), aberto pelo Aviso n.º 13854/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2016 6323

Aviso n.º 3553/2017:

Determina a alteração do júri do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau para Chefe de Divisão de Eficiência Energética, da Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética (DEE/DSSE) 6323

Município da Amadora

Aviso n.º 3554/2017:

Recrutamento de Chefe do Gabinete de Desporto 6324

Município de Guimarães

Aviso n.º 3555/2017:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de Chefe da Divisão de Ação Social 6324

Município de Nisa

Aviso (extrato) n.º 3556/2017:

Anulação do Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral 6324

Município de Sintra

Aviso n.º 3557/2017:

Abertura de procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau 6324

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 2778/2017

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Cristina Gil Espanhol, António Manuel dos Santos Gonçalves, Cristina Alexandra Dantas de Magalhães Coelho, Daniel José Correia Martins, Maria Manuela Almeida Lopes da Silva e Teresa Susana Boino Godinho Alves Farias, concluíram com sucesso o seu período experimental de função na carreira especial de inspeção e categoria de inspetor/a da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira.

21 de fevereiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel S. Banza.*

310346579

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3476/2017

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15/04, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/04/17 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Peso Chileno	688,800 0
Libra Egípcia	16,753 9
Kuacha Zambiano	10,067 2

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 2141/2017 de 28/02.

15 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310352272

Despacho (extrato) n.º 2779/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi determinado, por despacho da Secretária Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que a Especialista de Informática, Ana Filipa Lourenço Coutinho Vieira, designada pelo Despacho (extrato) n.º 10128/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação, da Direção de Serviços de Cifra e Informática, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo, com efeitos a 28 de fevereiro de 2017.

13 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310344789

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2780/2017

1 — Exonero, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, Manuela Falcão de Barros Costa das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para que tinha sido nomeada através do meu Despacho n.º 15518/2015, de 14 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de dezembro de 2015, e designo-a para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — Os encargos com a remuneração são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente Despacho, que produz efeitos desde 7 de fevereiro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

24 de fevereiro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Manuela Falcão de Barros Costa
Naturalidade e residência: Lisboa
Habilitações académicas

Desde 2006 — Membro da Associação Portuguesa de Profissionais de Secretariado e Assessoria (ASP).

1985 a 1987 — Curso básico de Italiano, ministrado pelo Instituto Italiano de Língua e Cultura em Portugal.

1983 a 1985 — Curso de Secretárias Europeias da European Secretarial Academy, ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA).

1971 a 1974 — Curso de Correspondente e Estenodatilógrafa em Português, Francês e Inglês, ministrado pela Escola Lusitânia Feminina.

Percurso profissional

2015 a 2017 — Técnica Especialista do Gabinete do Ministro das Finanças

2008 a 2015 — Secretária Pessoal do Ministro de Estado e das Finanças

1985 a 2003 — Secretária da Gerência da Lassen Transitários, L.da, cuja designação comercial passou para Agility

1974 a 1985 — Secretária da Administração de Filmes Lusomundo, S. A. R. L.

310362365

Despacho n.º 2781/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Rodrigo Jorge Apolinário Castro e Nunes para exercer funções de adjunto no meu Gabinete, com efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório relativo à sua função de origem, atento o disposto no n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de março de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Nota curricular

Rodrigo Jorge Apolinário Castro e Nunes
Data de nascimento: 21 de abril de 1974
Habilitações literárias

Pós-graduação em Finanças, Nova Forum/Universidade Nova de Lisboa (2003).
Especialização em Corporate Finance Aplicado, CEMAF/ISCTE (2000).
Licenciatura em Economia, Universidade Católica Portuguesa (1993-1998), último semestre realizado na Universidade de Tilburg, Holanda.

Percurso profissional

Diretor adjunto do Departamento de Tesouraria e Financeiro, Novo Banco (desde 2009)
Coordenador, desde 2007, das Áreas de Dívida Pública, de Derivados de Taxa de Juro e de Produtos Estruturados. Principais responsabilidades: gestão da carteira de títulos de Dívida Pública com ativos sob gestão de cerca de 4 mil milhões de euros; Primary Dealer (Market Maker) da Dívida Pública Portuguesa; gestão do risco de taxa de juro do balanço do Banco; investimento em derivados de taxa de juro para a carteira própria do Banco; controlo diário do cumprimento dos limites e do VAR dos investimentos efetuados.
Administrador executivo, MTS Portugal (2007-2014)
Trader de produtos derivados, BES (2003-2006)
Vendas de produtos derivados, BES (2002)
Economista na Área de Estudos Económicos e Financeiros, BES (2000-2001)
Gestor de clientes de retalho e private banking, Grupo BCP (1998-1999)

Cursos complementares e seminários:

Gestão do risco e Basileia III, KPMG (2014); Liderança e Gestão de Equipas para Quadros Diretivos, Consulting House (2014); Liderança, Jason Associates (2013); Inovação, Strategos (2010); Plano de Desenvolvimento de Quadros Diretivos, Heidrick & Struggles (2009); Plano de Desenvolvimento de Competências Interpessoais, Universidade Católica Portuguesa (2007).

310346051

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 80/2017

A criação do sorteio «Fatura da Sorte», aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, cuja organização incumbe à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi regulamentado pela Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, através da atribuição de viaturas ligeiras de passageiros.

Com o Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, os prémios atribuídos passaram a ser constituídos por títulos de dívida destinados à poupança, emitidos pela Agência de Gestão e Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos três últimos trimestres de 2017 e no 1.º trimestre de 2018, no âmbito do sorteio «Fatura da Sorte», irão repartir-se pelos anos económicos de 2017 e 2018, pelo que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a efetuar a repartição dos encargos decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte», que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, que inclui os impostos devidos que incidem sobre os prémios no ano da sua entrega:

	2017	2018	Total
Valor do prémio	€ 1 665 000,00	€ 455 000,00	€ 2 120 000,00
Imposto do Selo	€ 896 538,33	€ 244 999,95	€ 1 141 538,28
Total	€ 2 561 538,33	€ 699 999,95	€ 3 261 538,28

2 — As importâncias fixadas para o ano económico de 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental.

3 — Os encargos resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos da Autoridade Tributária e Aduaneira, referentes aos anos indicados.

4 — Os prémios a atribuir são os constantes na Portaria n.º 62/2016, de 31 de março, que alterou e aditou a Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

15 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

310353828

Portaria n.º 81/2017

A Autoridade Tributária e Aduaneira, pretende proceder à aquisição de um equipamento de *mainframe,* respetivo *software* e assistência técnica, considerando a criação de um centro de dados alternativo, um *backsite for disasterrecovery,* para o qual é fundamental o pretendido equipamento de *mainframe* que replique e permita o armazenamento da informação processada no centro de dados principal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma a colmatar uma grave lacuna da arquitetura tecnológica da AT.

Considerando que a Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças se propõe, enquanto entidade adjudicante, a proceder à abertura do respetivo procedimento, por concurso público com recurso a publicidade internacional, nos termos da alínea *b*) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de aquisição em apreço se estimam em € 1.411.062,78, sem IVA, e em € 1.735.607,22, com IVA incluído, encargos a repartir pelos anos económicos de 2017 a 2019;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Autoridade Tributária e Aduaneira autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de um computador *mainframe,* respetivo *software* e assistência técnica por dois anos, a repartir, nas seguintes importâncias pelos identificados anos económicos:

Valor — euros	2017	2018	2019	Total
Sem IVA	829.644,46 €	374.063,75 €	207.354,57 €	1.411.062,78 €
Com IVA	1.020.462,69 €	460.098,41 €	255.046,12 €	1.735.607,22 €

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da AT.

15 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310353925

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 3477/2017

Por despacho de 13 de março de 2017 do Diretor da Alfândega do Freixieiro é delegado no Diretor da Alfândega Adjunto Licenciado Fernando Sérgio Romão Mendo, a competência para avaliar os trabalhadores da Alfândega do Freixieiro das carreiras de secretário aduaneiro e de verificador auxiliar aduaneiro, com início de efeitos a 1 de janeiro de 2017.

14 de março de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

310346295

Despacho n.º 2782/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I), da Direção de Finanças de Aveiro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro de 2017, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário assessor principal, Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I), da Direção de Finanças de Aveiro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário assessor principal, Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, com efeitos a 01 de março de 2017.

3 de março de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

1 — Identificação

Nome — Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos
Data de nascimento — 08 de agosto de 1952
Naturalidade — Espinho — Portugal

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria pela Universidade de Aveiro (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro) em 1996;

Bacharelato em Contabilidade pelo Instituto Comercial do Porto (ICP) em 1973.

3 — Experiência profissional

Chefe de Divisão da Divisão de Inspeção Tributária I da Direção de Finanças de Aveiro (de setembro de 2004 até à presente data, se bem que em gestão corrente desde 30.11.2016);

Chefe de equipas de inspeção tributária nos Serviços de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Aveiro (1992-2004);

Supervisor Tributário exercendo funções nos Serviços de Inspeção Tributária da Direção de Finanças da Guarda (1991-1992);

Chefe de equipa de inspeção tributária nos Serviços de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Aveiro (1988-1991);

Inspetor Tributário nas Direções de Finanças do Porto (1979-1984) e de Aveiro (1984-1987).

4 — Outras funções

Formador interno e externo em matérias de IVA (entre 1983 e 2005);

Formador interno e externo em matérias dos Impostos sobre o Rendimento (entre 1989 e 2005);

Perito da Fazenda Pública em Procedimentos de Revisão da Matéria Coletável (entre 1994 e 2005);

Vogal em Comissão Coordenadora de Avaliação no âmbito do SIADAP (2013 em diante);

Elemento do Júri em 3 concursos internos na AT (ex-DGCI);

Participação em Conferências na área da Investigação da Fraude (em 1996 e em 1997);

Participação em Intercâmbio Fiscalis no FIOD (em 1988);

Participação em dois Seminários Fiscalis (em 1999 e em 2001);

Curso de Formação de Formadores em 1988;

Seminário de Alta Direção no INA em 2005;

Participação em Grupo de Trabalho "Ad Hoc" de Alto Nível do Conselho da U.E. em matéria de combate à fraude, em fevereiro de 1999;

Participação em grupo de trabalho, em 2005, para promover reformas na área dos procedimentos da Inspeção Tributária;

Docente dos Ensinos Secundário e Preparatório (anos de 1976 a 1979).

5 — Formação complementar

Cursos de formação na área técnico-fiscal de preparação, para concursos e atualização legislativa, ministrados, quer pela AT (ex-DGCI), quer pela Ordem dos Contabilistas Certificados (ex-OTOC), destacando os seguintes:

Liderança e Gestão de Equipas;
Preços de Transferência e Planeamento Fiscal Agressivo;
Informática Avançada;
Gestão do Tempo;
Conferência FMI;
Workshops — Partilha de boas práticas;
Fundamentação das correções da Inspeção Tributária;
Curso FORGEP para dirigentes.

310346221

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 3478/2017

Por despacho do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 9 de março de 2017, publica-se a lista de classificação final, no âmbito do concurso de Acesso à Categoria de Subchefe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 13625/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 4 de novembro de 2016.

Ordenamento	NII	Nome	Classificação final
1.º	31001594	José António da Silva Pereira	15,624
2.º	31000896	João de Deus Morais Gomes	15,622
3.º	31000597	Joaquim dos Santos Pires	15,526
4.º	31001695	João Carlos Conde Neto	15,432
5.º	36000985	António Luís Romão Raposo	15,243
6.º	31001597	Fernando Manuel Barreiros da Silva	15,221

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

9 de março de 2017. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-almirante.

310341872

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2783/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover ao posto imediato os seguintes militares:

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o seguinte sargento-ajudante da classe de maquinistas navais:

500685 Fernando José Silva Guerreiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da passagem à situação de adido do 500181 sargento-chefe MQ José Luís Franco Pardal. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500185 sargento-chefe MQ João Carlos Mendes Ferreira e à direita do 500885 sargento-chefe MQ Mário Joaquim Madeira Roldão. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os seguintes cabos:

Da classe de artilheiros:

401385 Guilherme Portugal Pilaro Inocêncio (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de novembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 908088 cabo-mor A Rui Miguel Carvalho Taborda e à direita do 256686 cabo-mor A Joaquim José Neves de Sousa.

Da classe de condutores de máquinas:

901989 Fernando José Leitão Martins (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 142987 cabo-mor CM Rui Manuel Vila Santa Moura e à direita do 324287 cabo-mor CM Mário Augusto Santos Quintino. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310342228

Despacho n.º 2784/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

21598 Jorge Mendes Valente

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 9 de março de 2016, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 23995 capitão-tenente da classe de Marinha Gustavo Pedro Osório das Neves Cabrita. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 817894 capitão-tenente da classe de Marinha Abdul Aziz Salé e à direita do 23099 capitão-tenente da classe de Marinha Carlos da Silva Lopes de Oliveira.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310341678

Despacho n.º 2785/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 169.º, no n.º 6 do artigo 202.º e conforme o estabelecido no artigo 5.º do preâmbulo do mesmo estatuto, conjugado com o disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, ingressar nos quadros permanentes no posto de subtenente da classe de Técnicos de Saúde, a contar de 1 de outubro de 2016, de acordo com o n.º 1 do artigo 196.º do mesmo estatuto o seguinte militar:

6303491 José Ramalho Pateiro Roques (supranumerário)

Este militar, uma vez ingressado, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 401685 STEN TS Luís Miguel Aquino Rodrigues.

O ingresso produz efeitos remuneratórios a contar de 1 de outubro de 2016, mantendo o militar a sua posição remuneratória de origem até atingir uma posição remuneratória igual ou superior na categoria de oficiais, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do preâmbulo do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

10-03-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310341653

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 3479/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Natalina Gonçalves Domingues da Palma, assistente operacional do Mapa de Pessoal Civil da Marinha posicionada na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por motivo de falecimento, em 26 de janeiro de 2017.

13 de março de 2017. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-mar-e-guerra.

310346327

Aviso (extrato) n.º 3480/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Elisabete dos Santos Agostinho, assistente operacional do Mapa de Pessoal Civil da Marinha posicionada na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por ter atingido o limite de idade previsto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei Geral do Trabalho em Funções

Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 26 de fevereiro de 2017.

13 de março de 2017. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-mar-e-guerra.

310346198

Aviso n.º 3481/2017

Concurso de Admissão de Voluntários para Ingresso na Categoria de Praças da Classe de Músicos dos Quadros Permanentes

Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na Portaria n.º 300/2016, de 29 de novembro e no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 68/95, de 6 de outubro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, o concurso externo para admissão ao curso de formação básica de praças (CFBP), que habilita ao ingresso na categoria de praças da classe de músicos (B) dos quadros permanentes.

1 — O concurso é aberto a todos os cidadãos civis e a militares de qualquer ramo das Forças Armadas, que reúnam as condições gerais e especiais de admissão ao CFBP-B no instrumento de Violoncelo.

2 — O presente concurso é aberto condicionado a parecer favorável pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
c) Ter a situação militar regularizada;
d) Possuir o curso do ensino secundário (12.º ano de escolaridade) ou habilitação legalmente equivalente certificada pelo Ministério da Educação;
e) Satisfazer os parâmetros médicos, físicos e psicológicos de seleção;
f) Preencher os requisitos estabelecidos relativamente às provas físicas de seleção;
g) Preencher os requisitos estabelecidos relativamente às provas de conhecimentos técnicos (prova prática e prova de formação musical);
h) Não possuir tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 17/15, de 6 de maio.

4 — São condições especiais de admissão:

a) Para candidatos civis, ter idade mínima de 18 anos e não superior a 23 anos, à data de 31 de dezembro de 2017;
b) Para militares do Exército e da Força Aérea:

(1) Cumprir três anos de serviço efetivo à data de 31 de dezembro de 2017;
(2) Possuir idade não superior a 29 anos à data de 31 de dezembro de 2017;
(3) Possuir avaliação de mérito favorável, relativa ao período de serviço efetivo prestado;
(4) Possuir a autorização do chefe do estado-maior do ramo a que pertence, para ser oponente ao concurso e ingressar na categoria de praças dos quadros permanentes da Marinha.

c) Para militares da Marinha:

(1) Cumprir três anos de serviço efetivo à data de 31 de dezembro de 2017;
(2) Possuir idade não superior a 31 anos, ou 30 anos caso, à data do concurso, ainda não esteja habilitado com o curso de promoção de marinheiros à data de 31 de dezembro de 2017;
(3) Possuir avaliação de mérito favorável, relativa ao período de serviço efetivo prestado.

5 — O concurso é efetuado nos preceitos do Regulamento de Incentivos à prestação de serviço militar em regime de voluntariado e contrato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser inicializada on-line, através do link disponível em http://recrutamento.marinha.pt, até à data de encerramento do concurso, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 8., até cinco dias úteis após a data de encerramento do concurso, por e-mail para recrutamento@marinha.pt, de forma presencial, ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Recrutamento e Seleção, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

8 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura on-line;
b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c) Certificado de habilitações literárias: original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada ([1]) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;
d) *Curriculum Vitae;*
e) Certidão de registo criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
g) Folha de matrícula ou nota de assentos, respetivamente, para os militares que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
h) Declaração do Exército ou da Força Aérea que ateste que o militar é possuidor de uma avaliação de mérito favorável relativa ao período de serviço efetivo prestado;
i) Autorização do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, para os candidatos militares.

9 — Só serão consideradas as candidaturas inicializadas on-line e formalizadas nos termos dos números 7. e 8.

10 — A lista dos candidatos admitidos e não admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (e-mail) ([2]).

11 — A convocatória dos candidatos admitidos a concurso, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, será efetuada por e-mail ([2]).

12 — As Provas de classificação e seleção:

a) Têm caráter eliminatório e a duração mínima prevista de três dias (seguidos ou interpolados);
b) A verificação médica da aptidão física e psíquica é feita com base nas "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas", conforme Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 195/2001, de 16 de outubro, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt, resultando na classificação de ""Apto" ou "Não Apto", sendo os candidatos classificados como "Não Apto" excluídos do concurso;
c) A avaliação dos requisitos estabelecidos para os parâmetros psicológicos é efetuada através da realização de provas normalizadas, selecionadas do sistema de Testes de Viena, de forma a avaliar aptidões, características e competências do candidato para aquisição dos conhecimentos presentes nos objetivos do curso e para o exercício das funções para as quais o curso habilita, sendo classificada em "Suficiente" ou "Insuficiente". Da classificação "Insuficiente", na avaliação da capacidade psicotécnica, resulta a exclusão do concurso;
d) As provas para verificação dos parâmetros de aptidão física são discriminadas no quadro seguinte, sendo necessário para o efeito que os candidatos declarem possuir a necessária robustez física para a prestação destas provas, através do preenchimento, no 1.º dia de provas, de formulário próprio:

Provas de aptidão física para admissão de candidatos na categoria de praças, classe de músicos

Prova — Género	Elevações	Extensões	Abdominais (em 1 minuto)	Corrida (2400 metros)	Natação
Candidato Masculino	3	Não aplicável	29	13 m 30s	25 metros[1]

Prova — Género	Elevações	Extensões	Abdominais (em 1 minuto)	Corrida (2400 metros)	Natação
Candidato feminino	2	7[2]	22	15 m 00s	25 metros [1]

[1] Nado ventral, sem paragens nem apoios, e recolha de objeto na parte funda da piscina, sem exigência de controlo respiratório.
[2] Em alternativa às elevações.

e) O candidato que não obtenha os mínimos estabelecidos nas provas de aptidão física é classificado como "Inapto", ficando excluído do concurso;
f) As provas de conhecimentos técnicos (prova prática e prova de formação musical) são realizadas de acordo com o Despacho do ALM CEMA n.º 68/95, de 6 de outubro, disponível em http://recrutamento.marinha.pt.
g) Incluem a realização de análises toxicológicas para deteção do consumo de substâncias ilícitas (drogas psicotrópicas e estupefacientes), cujo resultado positivo constitui motivo de eliminação;

13 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.
14 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a) Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no link http://recrutamento.marinha.pt;
b) Eletrocardiograma e Rx ao Tórax, com respetivos relatórios;
c) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;
d) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação.
e) Originais dos documentos indicados em 8.

15 — A seleção e apreciação dos candidatos compete ao júri nomeado por despacho do Superintendente do Pessoal.
16 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do ALM CEMA n.º 68/95, de 6 de outubro, disponível em http://recrutamento.marinha.pt;
b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);
c) A convocatória para a incorporação dos candidatos que ficaram dentro das vagas, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, será efetuada através de e-mail ([2]).

17 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra em junho de 2017.
18 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa
Telefone: 213 945 469/213 429 408
Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)
Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt
Facebook: https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha *e-mail*: recrutamento@marinha.pt

([1]) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares. No termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.
([2]) Endereço de correio eletrónico que indicaram na sua candidatura *on-line*.

15 de março de 2017. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.
310356088

Despacho n.º 2786/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1528/2017, de 15 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor de Saúde, Comodoro médico naval José Manuel Jesus Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €;
b) Autorizar deslocações normais em território nacional, que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, até períodos de 5 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 1 000 €;
c) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção de Saúde e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
iv) Concessão de licença por adoção;
v) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorização para assistência a neto;
viii) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Saúde, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de fevereiro de 2017. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-Almirante.
310344804

Despacho n.º 2787/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1528/2017, de 15 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Escola de Tecnologias Navais, Capitão-de-mar-e-guerra Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.
b) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Escola de Tecnologias Navais decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
iv) Concessão de licença por adoção;
v) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorização para assistência a neto;
viii) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Tecnologias Navais, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de fevereiro de 2017. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.
310345014

Despacho (extrato) n.º 2788/2017

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Vice-almirante Superintendente do Pessoal foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria dos trabalhadores abaixo listados, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrando, assim, postos de trabalho do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, sendo posicionados nas posições e níveis remuneratórios que detinham nos serviços de origem.

Categoria	Nome	Data do despacho	Produção de efeitos	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Técnico superior.	Ana Cristina Sequeira Pereira	06-01-2017	01-01-2017	5.ª	27
Assistente técnico.	Carlos Alberto Barbosa Gomes	03-01-2017	01-01-2017	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10.
Assistente técnico.	Carla Sofia da Rocha Azevedo da Silva	17-01-2017	17-01-2017	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10.
Assistente técnico.	Cláudia Luísa Pereira Costa.	31-01-2017	31-01-2017	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7.
Assistente técnico.	Cristina Maria Coelho da Cruz Romão	03-03-2017	03-03-2017	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7.
Assistente operacional	Natália Grancho Mendes Machado	06-01-2017	06-01-2017	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre 5 e 6.
Assistente operacional	Manuel Ambrósio de Oliveira Veiga	19-01-2017	19-01-2017	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre 8 e 9.
Assistente operacional	Paulo Jorge Henrique Rocha	19-01-2017	19-01-2017	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre 8 e 9.

13 de março de 2017. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* capitão-de-mar-e-guerra.

310345971

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 2789/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 099750 — B Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso, e no Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Tenente ADMAER 133750-F João Pedro Gama Malico, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 14116/2016, de 14 de outubro de 2016, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades abaixo designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 14116/2016, de 14 de outubro de 2016, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro de 2016, até aos montantes abaixo indicados:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/ TOCC/ 049891-C, Valdemar José Barcoso Lourenço — 50.000€;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ ADMAER/ 099750 — B, Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso — 25.000€;

c) No Comandante de Esquadrilha de Administração Financeira, TEN/ ADMAER/ 133750-F, João Pedro Gama Malico — 12.500€.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

11 de janeiro de 2017. — O Comandante da Base Aérea n.º 11, *José Fernando Alves Gaspar*, COR/PILAV.

310344942

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 2790/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, na Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 100919-C Maria João dos Santos de Oliveira, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

16 de fevereiro de 2017. — O Comandante do Comando da Logística da Força Aérea, *Joaquim Fernando Soares de Almeida*, TGEN/PILAV.

310343176

Departamento Jurídico da Força Aérea

Despacho n.º 2791/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, Coronel TABST 057373-G, Luís Augusto Padinha Infante, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

1 de março de 2017. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

310343062

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 2792/2017

Considerando a proposta do Comandante Operacional Nacional, Rui dos Santos Martins Esteves, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio;

Considerando as alterações estratégicas e da nova dinâmica que a ANPC pretende implementar na sua estrutura operacional, que iniciou com a tomada de posse do novo Comandante Operacional Nacional e do 2.º Comandante Operacional Nacional, tendo por base uma avaliação estritamente operacional, no escrupuloso cumprimento da Lei;

Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, determino o seguinte:

1 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado Miguel Lérias da Cruz, no cargo de Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, com efeitos a 24 de janeiro de 2017;

2 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado Luís Manuel Belo Costa, no cargo de Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, com efeitos a 04 de janeiro de 2017;

3 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado José Ricardo dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, no cargo de Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, com efeitos a 24 de janeiro de 2017;

4 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado Elísio Lázaro de Oliveira, no cargo de Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, com efeitos a 24 de janeiro de 2017;

5 — A cessação da designação, em regime de substituição, da licenciada Patrícia Alexandra Costa Gaspar, no cargo de Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, com efeitos a 24 de janeiro de 2017;

6 — A cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, do Tenente-Coronel Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos, no cargo de Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu, com efeitos a 24 de janeiro de 2017;

7 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado Armando Neves da Silva, no cargo de Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viana do Castelo, com efeitos a 16 de fevereiro de 2017;

8 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado Francisco Manuel Peraboa Mendes, no cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco, com efeitos a 15 de janeiro de 2017;

9 — A cessação da designação, em regime de substituição, do Licenciado Manuel Bernardo Pinheiro Duarte, no cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, com efeitos a 24 de janeiro de 2017;

10 — A cessação da designação, em regime de substituição, do Licenciado André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes, no cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, com efeitos a 24 de janeiro de 2017;

11 — A cessação da designação, em regime de substituição, do Licenciado Rui Paulo Sousa Costa, no cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, com efeitos a 24 de janeiro de 2017;

12 — A cessação da designação, em regime de substituição, da Licenciada Sílvia Rute de Freitas Félix, no cargo de 2.ª Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, com efeitos a 07 de fevereiro de 2017;

13 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado José António Pires Oliveira, no cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda, com efeitos a 09 de fevereiro de 2017;

14 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes, no cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, com efeitos a 09 de fevereiro de 2017;

15 — A cessação da designação, em regime de substituição, do licenciado Sérgio Fernando Alves Barros, no cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, com efeitos a 09 de fevereiro de 2017.

7 de março de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

310343257

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Braga

Despacho n.º 2793/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1828/2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Barcelos, Capitão de infantaria, Adelino José Pereira da Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Paulo António Pereira Soares*, Coronel.

310343435

Despacho n.º 2794/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1828/2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, Major de cavalaria, André Alexandre Dinis Cabral Costa, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 15 000;

b) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 40 000;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Paulo António Pereira Soares*, Coronel.

310343395

Despacho n.º 2795/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1828 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Braga, Capitão de infantaria, Rui Miguel Teixeira Cardona, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Paulo António Pereira Soares,* Coronel.

310343492

Despacho n.º 2796/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1828 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Braga, Capitão de infantaria, Carlos Manuel Gonçalves Fernandes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Paulo António Pereira Soares,* Coronel.

310343443

Despacho n.º 2797/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1828 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Guimarães, Capitão de infantaria, Paulo Jorge Leite de Melo, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Paulo António Pereira Soares,* Coronel.

310343468

Despacho n.º 2798/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1828 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de infantaria, Rui Ângelo Rosa de Brito, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Paulo António Pereira Soares,* Coronel.

310343484

Despacho n.º 2799/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1828 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Barcelos, Capitão de cavalaria, Ricardo Filipe de Novais Lopes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Paulo António Pereira Soares,* Coronel.

310343476

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2800/2017

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnica especialista no meu gabinete a licenciada Verónica Raquel Matos Marques Königstedt Moço, com efeitos a partir de 15 de março de 2017, funções para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 85/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de março de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

310343354

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 3482/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 24.02.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental do Licenciado António Luís Ribeiro Teixeira, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de um posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única.

13 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

310346968

Aviso (extrato) n.º 3483/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 24.02.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Patrícia Sofia Rocha Pereira Gaspar, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de um posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única.

13 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

310347007

Despacho (extrato) n.º 2801/2017

Por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 3 de março de 2017:

Alexandra Maria Alão da Silva Pereira, Escrivã Auxiliar, do Núcleo de Vila Nova de Gaia, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Santa Maria da Feira, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro.

Ana Maria de Azevedo de Sousa José Ferreira, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Santa Maria da Feira, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Vila Nova de Gaia, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

Prazo para início de funções: 2 dias

17 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

310360615

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 2802/2017

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional,

aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e em aditamento aos Despachos n.os 1009-A/2016, 2881/2016 e 11977/2016, publicados no *Diário da República,* o Ministro da Educação, subdelegou, com faculdade de subdelegação, em mim, Secretária de Estado Adjunta e da Educação, a competência para a prática de todos os atos relativos ao procedimento de contratação do fornecimento do serviço de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2017, de 10 de março.

Assim, determino:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, em aditamento ao Despacho n.º 925/2017, de 20 de Janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 15 e no uso dos poderes que foram delegados, subdelego na Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, a competência para a prática de todos os atos relativos ao procedimento de contratação do fornecimento do serviço de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, que me são conferidos por subdelegação do Ministro da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

10 de março de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

310341937

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 2803/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/ Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
António Joaquim Oliveira Araújo	530 — Educação Tecnológica	13
Elisabete Maria Pedro Ministro	560 — Ciências Agro-Pecuárias	14
João Filipe Paula Dias de Abreu Freire	600 — Artes Visuais	14
José Miguel Lamego Taveira Gomes	610 — Música/M24 — Violino/M32 — Música de conjunto	15,5
Manuel Ângelo Sarmento de Almeida Oliveira	540 — Eletrotecnia	14
Nelson Daniel Pais Ferreira	610 — Música/M25 — Violoncelo/M32 — Música de conjunto	15
Paulo Jorge de Oliveira	530 — Educação Tecnológica	13

29 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

310344407

Despacho n.º 2804/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 10151/2009, de 02-04, e do Despacho n.º 2283/2012, de 27-01, publicados, respetivamente, na 2.ª série do *Diário da República* de 16-04-2009 e de 15-02-2012.

Nome	Grupo	Classificação profissional	Produção de efeitos
Agnieszka Teresa Glowczynska-Dziuba	M24-Violino	12,5	01-09-2010
Manuel Joaquim Mendes da Silva	M18-Saxofone/M32-Música de Conjunto	14	01-09-2010
Marco Bruno Patrício dos Santos	610-Música/M28-Formação Musical	14,5	01-09-2011

9 de março de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

310342269

Despacho n.º 2805/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, de 27-12, publicado no *Diário da República* de 26-01-2002, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas no referido decreto-lei, à professora a seguir indicada, que concluiu, em 30/05/1992, o Curso de Qualificação em Ciências da Educação, na Universidade Aberta.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 01-09-2016.

Nome	Grupo	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Roberta Maria Lopes Martins	200 — Português e Estudos Sociais/História	13	Universidade Aberta

9 de março de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310342317

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Aviso n.º 3484/2017

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, torna-se público que Paulo Jorge das Neves Rosa, Docente do Quadro deste Agrupamento de Escolas, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto — Castanheira de Pêra, cessou funções em 11-12-2016, por motivo de falecimento.

21 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *José Rosa de Carvalho Peres*.

310342009

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso n.º 3485/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Amareleja, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4 e 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://agvamareleja.drealentejo.pt), e nos seus serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral. O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento, até ao termo do prazo fixado, de acordo com o horário dos serviços administrativos, ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas de Amareleja, Largo das Flores, 7885-068 Amareleja.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual no Agrupamento de Escolas de Amareleja;

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Amareleja, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;

d) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — A apreciação das candidaturas tem por base os seguinte procedimentos:

a) Análise do *Curriculum Vitae* do candidato;

b) Análise do Projeto de Intervenção para o Agrupamento apresentado pelo candidato;

c) Resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — São aplicáveis a este procedimento o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Amareleja, disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.

6 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na escola-sede do Agrupamento de Escolas de Amareleja e na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação dos candidatos.

7 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Elisabete Maria Veiga Marques Vogado*.

310346765

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Despacho n.º 2806/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no artigo 2.º, n.os 1 e 2, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, por despacho datado de 13 de dezembro de 2016, o Diretor do Agrupamento de Escolas António Gedeão, determinou a delegação no Adjunto, nos Coordenadores de Estabelecimento e na Coordenadora Técnica, sem faculdade de subdelegação, da competência de avaliadores do pessoal não docente ao serviço deste Agrupamento de Escolas, nos seguintes termos:

I. No Adjunto da Direção Narciso do Nascimento Lopes, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais ao serviço na Escola Secundária António Gedeão;

II. Na Coordenadora Maria José Simões Mendonça Vieira, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais ao serviço na Escola Básica Comandante Conceição e Silva;

III. Na Coordenadora Ana Maria Pereira Pinto Gomes Palma, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais ao serviço na Escola Básica de Alfeite;

IV. No Coordenador Jorge Isidro Ferreira Bretes Henriques, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais ao serviço na Escola Básica n.º 3 do Laranjeiro;

V. Na Coordenadora Maria Alzira Canotilho Besteiro Costa, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais ao serviço na Escola Básica n.º 1 da Cova da Piedade;

VI. Na Coordenadora Maria José Neves Freire Pimenta Alvarenga, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais ao serviço na Escola Básica n.º 2 da Cova da Piedade;

VII. Na Chefe de Serviços de Administração Escolar Maria Lídia Pereira de Amorim Silva, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnico ao serviço no Agrupamento de Escolas de António Gedeão.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

310340551

Agrupamento de Escolas de Camarate — D. Nuno Álvares Pereira, Loures

Aviso n.º 3486/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Camarate — D. Nuno Álvares Pereira, para o quadriénio 2017/2021 pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos números 3,4 e 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.

2 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aec.edu.pt) e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Camarate, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola-sede do Agrupamento (Escola EB23 Mário de Sá Carneiro) — Rua Deficientes das Forças Armadas, n.º 4, 2680-120 Camarate, às segundas, quartas e sextas-feiras entre as 10h e as 12h00, e às terças e quintas-feiras entre as 14h e as 16h, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso nos termos do disposto no artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados nos respetivo processo individual no Agrupamento de Escolas de Camarate;

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Camarate, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
f) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
4 — O método de seleção é o resultado do estipulado no artigo 22.º e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75 /2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o estipulado no Regulamento do Procedimento Concursal prévio à Eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Camarate, disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.
A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na escola-sede do Agrupamento, Escola EB23 Mário de Sá Carneiro, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgada, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

14 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Miguel Rodrigues.*

310359985

Agrupamento de Escolas de Carcavelos, Cascais

Aviso n.º 3487/2017

Abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carcavelos

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Carcavelos.
1 — Os requisitos de admissão ao concurso, são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento previsto no n.º 1 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Carcavelos, em www.escarcavelos.edu.pt ou nos Serviços Administrativos. O requerimento é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Carcavelos, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, sito na Rua da Escola de Carcavelos, 93, 2775-510 Carcavelos, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado e dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
3 — O requerimento de admissão, referido no ponto anterior deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* — detalhado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual, existente no Agrupamento de Escolas de Carcavelos, onde decorre o procedimento;
b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Carcavelos, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, num máximo de vinte páginas A4, com letra tipo Arial 12 e espaçamento de 1,5;
c) Exposição dos motivos de candidatura, onde os candidatos devem apresentar as razões pelas quais se consideram habilitados a exercer o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Carcavelos, num máximo de duas páginas A4, em letra Arial 12, espaçamento 1,5;
d) Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura;
e) A formalização da candidatura inclui uma entrevista individual.

4 — A apreciação das candidaturas tem por base os métodos que se seguem, em conformidade com os parâmetros que constam do Regulamento do Processo Concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carcavelos e que pode ser consultado na página do Agrupamento ou nos Serviços Administrativos.

a) A análise do *Curriculum Vitae;*
b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas;
c) O resultado da entrevista individual aos candidatos;
d) A análise dos motivos de candidatura.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.
6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicadas no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária de Carcavelos, e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de cinco dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

6 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria João Leal de Almeida*.

310360453

Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 3488/2017

Nos termos do disposto do artigo 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público, que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2 — A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento www.aecoelhocastro.pt, e nos serviços administrativos, do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira das 9H00 às 16H00, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.
3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos à identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar;
b) Projeto de intervenção relativo ao agrupamento, identificando problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato (num máximo de vinte páginas A4 com letra de tamanho 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes);
c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;
d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e que esse processo se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira.
6 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira;
c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) do ponto n.º 3, deste aviso, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, por ordem alfabética, em local apropriado da escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

8 — O resultado da eleição será submetido à homologação pelo Diretor-Geral de Administração Escolar no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.

24 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Francisco Hernâni Neves Brito*.

310380225

Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel

Aviso n.º 3489/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes em Penafiel, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos seguintes termos:

1 — Os requisitos para admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura

2.1 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos serviços administrativos da escola-sede e na página eletrónica do agrupamento de escolas — www.eb23penafiel1.pt;

2.2 — O requerimento referido no ponto anterior é apresentado ao Presidente do Conselho Geral e contém os seguintes elementos: Identificação, habilitações académicas e profissionais, situação profissional, morada e contactos expeditos, identificação do lugar a que se candidata e do aviso de publicitação no D.R.

2.3 — O requerimento de admissão referido nos pontos anteriores deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem obrigatoriamente as funções exercidas e a formação profissional que possui;

b) Projeto de intervenção, relativamente às escolas do agrupamento, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Documento datado e assinado.

c) Certificados das declarações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte, dos certificados das habilitações académicas e da formação profissional, declaração autenticada dos serviços de origem comprovativos da situação atual do candidato;

d) Prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do candidato desde que este se encontre neste agrupamento de escolas.

2.4 — Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

2.5 — Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

2.6 — Os candidatos devem entregar todos os documentos referidos nos pontos anteriores em suporte de papel, pessoalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da escola-sede do agrupamento ou enviar, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Rua Marquês Pombal, 4560-232 Milhundos. Devem, ainda, enviar todos os documentos referidos no ponto 2.3 para o e-mail do Conselho Geral (conselho.geral.adafg@gmail.com).

2.7 — A entrevista individual realizar-se-á após a divulgação da lista dos candidatos admitidos a concurso, por convocatória, para dia e hora a comunicar, ao candidato por correio eletrónico com a antecedência de 3 dias úteis.

3 — Métodos de apreciação das candidaturas

3.1 — Serão aplicados os seguintes métodos:

a) Análise do *curriculum vitae;*

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas;

c) Análise do resultado da entrevista individual.

3.2 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam do Regulamento do Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor.

4 — A lista dos candidatos admitidos a concurso afixa-se em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas

7 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Eduardo Sampaio Ferreira*.

310343224

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 3490/2017

Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, de acordo com a legislação em vigor e por despacho interno de 03 de janeiro de 2017, foram excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2017, por acordo entre as partes, as situações de mobilidade interna intercategorias, para o exercício de funções de:

Coordenador Técnico dos Serviços de Administração Escolar, o Assistente Técnico Hermínio Fernandes Cangueiro, que tem como vínculo um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (CTFPTI);

Encarregado Operacional, o Assistente Operacional Manuel Afonso Teixeira Catalão.

As presentes prorrogações produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

14 de março de 2017. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

310344001

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Despacho n.º 2807/2017

Nos termos da alínea *b*) do artigo 37 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e do determinado no Código de Procedimento Administrativo, designo Fernando Mário Jacinto Morais como vice-presidente do Conselho Administrativo desta Escola, retroagindo os efeitos a 26 de junho de 2013.

13 de março de 2017. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

310343687

Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 3491/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — A candidatura é formalizada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento em modelo próprio, disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento (*www.limafreitas.org/*) e nos serviços administrativos da escola sede (Escola Básica e Secundária Lima de Freitas).

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos à identificação fiscal e profis-

sional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional e a qualificação para o exercício da função de diretor, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, endereço eletrónico, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento em suporte de papel e digital, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra Trebuchet, tamanho da letra 12, margens 2 cm, espaçamento 1,5).

3.1 — Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato.

3.2 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas.

4 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, em suporte papel e digital, em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento entre as 9 horas e as 16 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Rua Batalha do Viso 2904-510 Setúbal, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato(a), designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e do seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) Resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

6 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam do regulamento do procedimento concursal prévio à eleição de Diretor, podendo ser consultados nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

7 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso será afixada em local apropriado na sede do Agrupamento e na respetiva página eletrónica, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

27 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando Jorge dos Santos Machado.*

310386844

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Aviso n.º 3492/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhais, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

3 — Formalização da candidatura

3.1 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento para o efeito, em modelo próprio, dirigido à Presidente do Conselho Geral disponibilizado na página moodle do agrupamento, www.aemarinhais.pt

O requerimento, poderá ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede, entre as 9.30 h e as 16.30 h, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, data de nascimento, número de Cartão de Cidadão (ou número e data do Bilhete de Identidade e serviço emissor, número de identificação fiscal e naturalidade), residência e telefone;

b) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

3.3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, formação académica/profissional e a situação atual na carreira: serviço de origem, categoria, vínculo e tempo de serviço.

b) Projeto de Intervenção, relativamente às escolas do agrupamento, contendo identificação de problemas, definição da missão, as metas e linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Certificados das declarações: fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte, dos certificados de habilitações académicas e da formação profissional, declaração autenticada dos serviços de origem comprovativos da situação atual do candidato;

d) Prova documental dos elementos constantes no *Curriculum vitae,* com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do candidato desde que se encontre neste Agrupamento de Escolas.

3.4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

3.5 — Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

3.6 — Os candidatos devem entregar todos os documentos referidos nos pontos anteriores, pessoalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, ou enviar, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho Geral deste Agrupamento.

3.7 — A formalização da candidatura inclui a realização de uma entrevista individual que se realizará após divulgação da lista de candidatos admitidos a concurso, em hora e dia a comunicar, pela via mais expedita, ao candidato, com pelo menos 5 dias de antecedência.

4 — Os métodos de apreciação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae;*

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas;

c) Análise do resultado da entrevista.

5 — Resultados do concurso — As listas ordenadas alfabeticamente dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhais, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

14 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Teresa Tomás Vitorino Barreira*.

310345282

Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure

Declaração de Retificação n.º 204/2017

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, declara-se que a listagem n.º 3/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2017, saiu com inexatidão que, assim se retifica:

Na listagem de nomes e categoria, onde se lê:

«Helena Maria da Cruz Neves Ramos — Assistente Operacional»

deve ler-se:

«Helena Maria da Cruz Neves Ramos — Professora Q.A.»

3 de março de 2017. — O Diretor, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

310310135

Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, Lisboa

Aviso n.º 3493/2017

Abertura do Procedimento Concursal para a eleição do Diretor

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto--Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao dia da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor (M/F) do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão — Lisboa.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por termo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço de qualificação para exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições fixadas nas alíneas *b), c*) o*u d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.

4 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b), c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho são consideradas na inexistência ou insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º

5 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento www.e-josefadeobidos.edu.pt/ e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

6 — O Requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova documental dos requisitos de admissão referidos no n.º 2 deste aviso e o perfil do candidato como caracterizado nas alíneas *a), b), c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 julho.

b) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, datado e assinado em todas as páginas;

c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, Lisboa, contendo a identificação de problemas, a definição missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

7 — Todos os documentos devem ser entregues nos Serviços Administrativos da escola sede ou remetidos por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, do Agrupamento Padre Bartolomeu de Gusmão, Rua Coronel Ribeiro Viana, 1399-040 Lisboa.

8 — As candidaturas são apreciadas recorrendo aos seguintes métodos:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, valorizando a formação e experiência profissional comprovadas;

b) Análise do Projeto de Intervenção visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do agrupamento;

c) Entrevista individual, visando apreciar os conhecimentos e capacidades do candidato de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de diretor, numa relação interpessoal objetiva e sistemática;

9 — Enquadramento legal: são aplicáveis a este procedimento os Decretos-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e n.º 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento do Procedimento Concursal aprovado pelo Conselho Geral em 6 de março de 2017, disponível na página eletrónica do agrupamento e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão publicitadas no átrio da Escola Sede, em todos os Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento, na página eletrónica atrás indicada e por notificação via email, no prazo de 05 dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos interessados.

6 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Rui Daniel Silvestre Ferreira*.

310383555

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 3494/2017

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aepenafielsudeste.pt/) e nos serviços administrativos da Escola Sede, sito na Rua do Cruzeiro das Lampreias, n.º 513, 4575-134 Cabeça Santa, podendo este ser entregue presencialmente nos serviços administrativos da Escola Sede ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e situação profissional;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;

d) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento que contemple a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, (num máximo de vinte páginas A_4 com letra tipo Calibri 12 e espaço 1,5 entre linhas), podendo ser complementado com anexos que sejam relevantes.

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae,* designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e as capacidades do candidato em função do perfil e das exigências do cargo a que se candidata.

7 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, e Código do Procedimento Administrativo.

8 — O resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor será tornado público através de lista provisória dos candidatos admitidos

a concurso e dos candidatos excluídos, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e publicitada em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 2 de março de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José da Silva Teixeira*.

310341823

Escola Secundária da Ramada, Odivelas

Aviso n.º 3495/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Ramada, de 08/03/2017, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional e modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — Serviço de limpeza, com a duração de 4 horas e 3 horas/dia para dois contratos e pelo período definido até ao 16 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *e*), do artigo 57.º da LTFP.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 145-A/2011 de 22 janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária da Ramada, sito no Largo da Escola Secundária, Bons Dias, 2620-439 Ramada;

5 — Duração do contrato: Entrada imediata com termo em 16 de junho 2017;

6 — Remuneração: O valor da remuneração horária do pessoal de limpeza, ou outro nas mesmas condições, que preste trabalho em regime de tempo parcial é calculado de acordo com a seguinte fórmula: (RB x 12) : (52 x N), sendo RB a remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal. A remuneração base mensal corresponde à retribuição mínima mensal garantida.

7 — Nível Habilitacional exigido Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Método de seleção: Avaliação Curricular

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Escola Secundária da Ramada, em http://www.esramada.pt ou junto dos serviços de administração escolar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao respetivo Diretor da Escola Secundária da Ramada.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal,
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (*AC*)

13.1 — (*AC*) que se traduz pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3\,(EP)}{4}$$

em que:

HAB: Habilitações Académicas com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
18 Valores — Habilitação superior à exigida
14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

EP: Experiência Profissional em funções iguais ou similares, com a seguinte pontuação:

20 Valores — com experiência na Escola em que vão ser colocados, no último ano letivo;
18 Valores — com experiência em outras Escolas Públicas.
16 Valores — com experiência nas funções referidas noutros serviços.

13.2 — Classificação Final: resultante da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão selecionados os dois primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

13.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.
1.º Vogal Efetivo: Albertina Isabel Carneiro Esteves Álvares.
2.º Vogal Efetivo: Ana Filipa Baluga Coelho Guerreiro Lopes.

14/03/2017. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.*

310346343

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 3496/2017

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2016.

O pessoal não docente dispõe de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 191.º, conjugado com o artigo 188.º, n.º 2, alínea *b*), ambos do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13 de março de 2017. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.
310343102

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 3497/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho datado de 18/11/2016 do Senhor Subinspetor-Geral, Manuel Joaquim Ferreira Maduro Roxo, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 2498/2013, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14/02/2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) — (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) (www.act.gov.pt) a partir da presente data, e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

4 — Declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste organismo nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, junto do INA (Pedido n.º 43482, de 11 novembro de 2016), tendo-se verificado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

6 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Autoridade para as Condições do Trabalho, Centro Local do Nordeste Transmontano — Av. Cidade de Zamora, 52, 5300-111 Bragança.

8 — Conteúdo Funcional: Elaboração de propostas de decisão no âmbito do processo de contraordenação em matéria laboral; verificação da legalidade e regularidade da instrução de processos de contraordenação; desenvolvimento de ações de informação e sensibilização, *workshops,* seminários, com vista à sensibilização dos interlocutores em matérias de Segurança e Saúde no Trabalho; elaboração de informações e respostas a pedidos de informação, exposições e reclamações; atendimento e informação ao público; elaboração de ofícios, notificações, pareceres, informações e outros procedimentos tendo em consideração as necessidades do Serviço; apoio à autenticação de livretes individuais de controlo (LIC) e ao registo de destacamento de trabalhadores para o estrangeiro e de trabalhadores estrangeiros.

9 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no artigo 38.º e n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, disposição legal mantida em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), tendo como posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior, da tabela remuneratória única, sendo o 15.º nível remuneratório.

10 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão:

10.1 — Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10.2 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até ao último dia do prazo de candidaturas, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Nível habilitacional: Titularidade de licenciatura, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.4 — De acordo com o disposto no na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho, em www.act.gov.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Um exemplar de *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, incluindo a respetiva duração;
e) Declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular;
ii) Carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;
iii) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

g) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

11.3 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao prazo limite para apresentação das mesmas para o mesmo endereço.

11.4 — A formalização das candidaturas só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

11.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

11.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

11.8 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação, ou a impossibilidade de constituição de relação jurídica de emprego público nos restantes casos.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Regra geral — Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos em *a*) e *b*) do ponto 12.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.3 — Valoração dos métodos de seleção: Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, conforme estabelecido no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem ou opção do candidato.

Candidatos previstos em 12.1:

$$CF = 0{,}70PC + 0{,}30\ EPS$$

Candidatos previstos em 12.2:

$$CF = 0{,}70AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;
AC — Avaliação Curricular.

12.4 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, sem consulta, é efetuada em suporte de papel e revestirá natureza teórica, contendo perguntas diretas e ou de escolha múltipla, incide sobre os temas identificados no presente Aviso. Tem a duração máxima de 60 minutos.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes temáticas, cuja legislação e bibliografia se aconselham:

Princípios fundamentais da atividade administrativa;
Enquadramento da Autoridade para as Condições do Trabalho;
Quadro legal fundamental da Inspeção do Trabalho;
Direito do Trabalho;
Segurança saúde no trabalho;
Regime geral das contraordenações;
Contraordenações laborais.

Bibliografia sugerida:

Miguel, Alberto Sérgio, Manual de Higiene e Segurança do Trabalho, Porto Editora;
Pereira, António Beça, Regime Geral das Contraordenações e Coimas, Anotado, Almedina;
Santos, António J. Robalo dos, Trabalho Não Declarado e Fenómenos Conexos, Escolar Editora;
Fernandes, António Lemos Monteiro, Direito do Trabalho, Almedina;
Cabral, Fernando e Roxo Manuel, Segurança e Saúde do Trabalho, Legislação Anotada, Almedina;
Canotilho, J. J. Gomes e Moreira, Vital, Constituição da República Anotada, Coimbra Editora;
Botelho, J. M. Santos, Esteves, Américo Pires e Pinho, José Cândido de, Código do Procedimento Administrativo Anotado, Almedina;
Ribeiro, João Soares, Contraordenações Laborais — Regime Jurídico Anotado, Almedina;
Roxo, Manuel M., Direito da Segurança e Saúde no Trabalho: da prescrição do seguro à definição do desempenho, Almedina;
Miranda, Jorge e Medeiros, Rui, Constituição Portuguesa Anotada, Coimbra Editora;
Freitas, Luís Conceição de, Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, Universidade Lusófona;
Antunes, Manuel Ferreira, Contraordenações e Coimas, Anotado e Comentado, Livraria Petrony;
Gonçalves, Manuel Lopes Maia, *Código de Processo Penal Anotado,* Almedina;
Gonçalves, Manuel Lopes Maia, Código Penal Anotado, Almedina;
Roxo, M. Roxo e Oliveira, Luís C., O Processo de Contraordenação Laboral e de Segurança Social, Almedina;
Ramalho, Maria do Rosário Palma, Tratado de Direito do Trabalho — Parte II, Almedina;
Oliveira, Mário Esteves de, Gonçalves, Pedro Costa e Amorim, J. Pacheco de, Código do Procedimento Administrativo Comentado, Almedina;
Martinez, Pedro Romano, Monteiro, Luís Miguel, Vasconcelos, Joana, Brito, Pedro Madeira de, Dray, Guilherme Machado e Silva, Luís Gonçalves da, Código do Trabalho Anotado, Almedina;
Martinez, Pedro Romano, Direito do Trabalho, Almedina;
Passos, Sérgio, Contraordenações, Anotações ao Regime Geral, Almedina;
Richtofen, Wolfgang Von, Inspeção do Trabalho, OIT/IGT, Coimbra Editora;
Documentação e publicações disponíveis no sítio da Internet www.act.gov.pt.

Legislação aconselhada, nas respetivas versões atualizadas:

Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;
Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 12 de junho;
Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de janeiro de 1962;
Convenção n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 91/81, de 17 de julho;
Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 1/85, de 16 de janeiro;

Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à administração do trabalho (papel, funções e organização), de 1978, ratificada pelo Decreto n.º 53/80, de 30 de julho;

Protocolo de 2012 da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de outubro;

Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

Regime jurídico da promoção e da prevenção da segurança e da saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo reabilitação e reintegração profissionais, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação, aprovado pela Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, e Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;

Regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, mecanismo equivalente e fundo de garantia de compensação do trabalho, aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;

Enquadramento e estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;

Estrutura das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspeção, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2001, de 22 de dezembro;

Regime jurídico da atividade de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados pelo candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — Avaliação Curricular — A Avaliação Curricular, feita com base na análise do respetivo currículo profissional, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a ocupar;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções em atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação de desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.7 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam das atas elaboradas pelo Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que o solicitem.

13 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da ACT em www.act.gov.pt, e no *Diário da República* (DR).

13.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Candidatos aprovados e excluídos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos.

14.1 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

14.2 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o candidato é excluído do procedimento quando tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14.3 — Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

14.4 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo disponível na página eletrónica da ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Sr. Inspetor-Geral da ACT, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ACT e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Composição do Júri: O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Isabel Amorim Gaspar Jorge Vieira, Subdiretora da Unidade Local de Penafiel.

Vogais efetivos:

1.º Ana Isabel Pinto Gomes, Inspetora, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Maria Augusta de Jesus Rodrigues de Sá, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

1.º Eloísa Maria Oliveira dos Santos Borges, Inspetora;

2.º Maria Joana Ramos Monteiro Soares Ribeiro, Técnica Superior.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

310340487

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 2808/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, e no uso de competências que me foram subdelegadas pelo Diretor do Centro Distrital de Viana do Castelo, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 14492/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro, subdelego, sem prejuízo do direito à avocação, na Chefe da Equipa de Recursos Humanos, licenciada Maria Carla Mendes Ferreira da Silva Lomba, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo, e do Conselho Coordenador de Avaliação;

2.2 — Apoiar a Diretora do NAD no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

2.3 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.4 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do conselho diretivo e do Departamento de Recursos Humanos;

2.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.7 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

2.8 — Assinar declarações no âmbito da área da respetiva competência;

2.9 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos funcionários

2.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.11 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP e Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP e coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;

2.12 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística específica no âmbito de atuação do Centro Distrital e assegurar a monitorização da execução do plano de atividades;

2.13 — Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

O presente despacho produz efeitos imediatos ficando ratificados todos os atos praticados pela delegada desde a data da sua nomeação no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

31 de janeiro de 2017. — A Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, *Alexandra Isabel da Rocha Lemos Fernandes*.

310346627

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 2809/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a licenciada Patrícia Alexandra Antunes Barbosa, pelo período de um ano, renovável automaticamente.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções no domínio do desenvolvimento estratégico e de gestão do SNS e da reforma dos cuidados de saúde primários.

3 — A ora designada auferirá a remuneração mensal de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 fevereiro, fica a designada autorizada a desempenhar as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo diploma.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2017.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

24 de março de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Nota curricular

Patrícia Alexandra Antunes Barbosa

Licenciada e Mestre em Política Social, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa. Mestre em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde, Universidade Nova de Lisboa.

Colaborou com a Associação de Inovação e Desenvolvimento em Saúde Pública e com o Observatório Português dos Sistemas de Saúde. Membro do Observatório Ibero Americano de Políticas e Sistemas de Saúde.

Membro da Comissão Científica e Júri do Prémio de Boas Práticas em Saúde, iniciativa da APDH, DGS, ACSS e das 5 ARS (2015 e 2016).

Bolsa para representação de Portugal no *Young Forum Gastein — European Health Forum Gastein* (em 2010 e 2011), que pretendia constituir uma rede de colaboração entre jovens investigadores europeus (Gastein, Áustria).

Assistente de Investigação na Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa, desde 2004, onde é corresponsável, com Victor Ramos, pelo Módulo de Cuidados de Saúde Primários. Preletora na ENSP, FML e outras instituições de ensino.

Faz parte da Coordenação Nacional para a Reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários. Membro do Núcleo de Apoio Estratégico do Ministério da Saúde. Faz parte do Conselho de Administração da Fundação para a Saúde — Serviço Nacional de Saúde.

Desde 2011, consultora na área da investigação em saúde — desenho e gestão de projetos e elaboração de *dossiers* para as comissões de ética.

Prémio de Mérito atribuído em novembro de 2012 — Reorganização ou transferência de cuidados? — *Poster* apresentado em colaboração com Fátima Bragança e Ana Escoval, no Congresso Internacional dos Hospitais, da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar.

Atribuição de financiamento para desenvolvimento do projeto "Descentralização de competências de gestão — desenvolvimento de instrumentos de apoio à contratualização, contratos-programa e outros instrumentos facilitadores da autonomia de gestão dos ACES", pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Publicou e participou em 13 publicações científica, nacionais e internacionais.

310384584

Despacho n.º 2810/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu um conjunto de objetivos estratégicos e de medidas na área da Saúde que, visando uma utilização mais racional e eficiente dos recursos disponíveis, pretendem melhorar o acesso das populações, em particular na área dos cuidados de saúde primários que, inequivocamente, devem ser reconhecidos como a base privilegiada do Serviço Nacional de Saúde, promovendo, para isso, a melhoria da articulação entre as funções assistenciais e, para o que aqui importa, de formação pré e pós-graduada, indispensável a assegurar a qualidade e o acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde, quer ao nível da organização, quer ao nível da prestação.

Neste contexto, assume-se como prioritário permitir que os clínicos gerais abrangidos pelo âmbito subjetivo de aplicação definido no Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, possam, a título excecional, vir a obter o grau de especialista na área de medicina geral e familiar.

Porém, como resulta do preâmbulo do mencionado diploma legal, a aquisição dessa qualificação profissional não decorre de um processo automático de reconhecimento da especialidade, devendo, antes, os médicos que se enquadrem nas condições ali previstas, obter aproveitamento no âmbito de formação específica extraordinária em exercício, de cuja frequência e aprovação depende a obtenção do grau de especialista.

Ora, no que respeita à formação específica extraordinária em exercício, embora seja definida portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, a elaboração da correspondente proposta está cometida, nos termos do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, a um grupo de trabalho composto por representantes designados pelo Conselho Nacional do Internato Médico, pela Ordem dos Médicos, pela Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Em face do exposto, e tendo presente as designações já efetuadas pelas entidades que se acabou de referir, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, determino:

1 — É criado um grupo de trabalho que deverá proceder à elaboração do projeto de portaria conducente à definição da formação específica extraordinária em exercício, tendo em vista permitir que os clínicos gerais abrangidos pelo âmbito subjetivo de aplicação do Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, possam adquirir o grau de especialista em medicina geral e familiar;

2 — Este grupo de trabalho deve ainda definir:

a) Os critérios e os procedimentos de habilitação a este processo de formação e respetivos prazos;

b) A metodologia da formação e avaliação.

3 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

a) Dr.ª Maria Luz Loureiro, designada pelo Conselho Nacional do Internato Médico, que coordena;

b) Dr. Nelson Rodrigues, membro da Direção do Colégio de Especialidade de Medicina Geral e Familiar, designado pela Ordem dos Médicos;

c) Dr. Rui Nogueira, Presidente da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar e por esta designado;

d) Dra. Cláudia Cristina Soares Alves, técnica superior da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., designada pelo respetivo Conselho Diretivo.

4 — O grupo de trabalho pode ainda obter a colaboração de outros elementos, cujo contributo entenda necessário para desenvolvimento dos trabalhos, designadamente dos que integram a Coordenação Nacional para a Reforma Cuidados Saúde Primários.

5 — A proposta de portaria a apresentar pelo grupo de trabalho deve ser-me apresentada no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente despacho.

28 de março de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310393559

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2811/2017

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado José Conceição Sacramento Sousa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2017.

20 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

310370051

Despacho n.º 2812/2017

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado José Manuel Aniceto Silva, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

310369956

Despacho n.º 2813/2017

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Oeste Norte, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João Carlos Eva Costa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

310369834

Despacho n.º 2814/2017

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar do Oeste, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Carlos Henrique Simões Santa Rita Vieira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

310369575

Despacho n.º 2815/2017

1 — Considerando a proposta do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela reformada Luísa Maria Camilo Teixeira Pinto Elyzeu Silva Violante, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2017.

20 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

310370149

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2816/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao estabelecimento hoteleiro Meliá Ria Hotel & Spa, de 4 estrelas, sito em Aveiro, de que é requerente a sociedade Hotti, Aveiro Hotéis, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística definitiva ao Meliá Ria Hotel & Spa;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em

7 (sete) anos contados da data do termo das obras de remodelação (9 de agosto de 2016), ou seja, até 9 de agosto de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

22 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310379781

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 73/2017

Processo EPU n.º 14167

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Serpa e Beja e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mailenergia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-52-10-04-01) Variante Herdade das Gargantas — Herdade Paço do Conde (Barragem de Vale Vinagre), com 1682.36 metros, com origem no Apoio n.º 2 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-52-10-04) para Herdade das Gargantas e término no Apoio n.º 17 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-15-19-01-02-02) para Herdade do Paço do Conde, freguesias de União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), Brinches e Baleizão, concelhos de Serpa e Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

27-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310343751

Édito n.º 74/2017

Processo EPU n.º 14161

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 15 (30) kV (BJ15-76-10), com 56,38 metros, origem no apoio n.º 15 da linha de MT a 15 kV (BJ15-76) SE Cerro do Calvário — Espírito Santo (Modificação P13-P16) e término no PTD-MTL-183; Posto de Transformação aéreo-AS com 50 (100) kVA/15 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-MTL-183) Coitos (EN 267), freguesia e concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310343784

Édito n.º 75/2017

Processo EPU n.º 14155

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (BJ30-08-20-01), com 200.29 metros, origem no apoio n.º 3 da linha de MT a 30 kV (BJ30-08-20) para Monte dos Nascedios e término no PTD-ODM-734; Posto de Transformação aéreo-AS com 50 (100) kVA/30 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-ODM-734), freguesia de Longueira/Almograve, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310343768

Édito n.º 76/2017

Processo EPU n.º 14160

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Modificação de Linha Aérea de MT a 15 kV (BJ15-76) SE Cerro do Calvário — Espírito Santo, com 454,36 metros, entre os Apoios P13 e P16, freguesia e concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10-02-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310343776

Édito n.º 77/2017

Processo EPU n.º 14175

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Alvito e Ferreira do Alentejo e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (LI30-541-21-01-01-01-01-01) — Variante, com 3388.66 metros, origem no Apoio n.º 12 da Linha de MT a 30 kV (LI30-541-21-01-01-01-01) para Herdade da Grega de Baixo e término no Apoio n.º 7 da Linha

de MT a 30 kV (BJ30-51-17-03-01-03-01) para Monte da Caniveta, freguesias de Alvito e União das freguesias de Alfundão e Peroguarda, concelhos de Alvito e Ferreira do Alentejo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

10-02-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310343735

Édito n.º 78/2017

Processo EPU n.º 14174

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-0058-01) — Variante, com 150.73 metros, origem no Apoio n.º 14 da linha de MT a 30 kV (BJ30-0058) Brinches — Serpa e término no Apoio n.º 8 da linha de MT a 30 kV (BJ30-52-10) para Monte da Canada, freguesia de União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) e Brinches, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10-02-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310343743

Édito n.º 79/2017

Processo EPU n.º 14178

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Serpa e Beja e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (BJ30-54-03-01) — Variante, com 1649,80 metros, origem no apoio n.º 6 da linha de MT a 30 kV (BJ30-54-03) para Herdade da Várzea (Modificação P5-PT) e término no apoio n.º 29 da linha de MT (BJ30-15-19-01-01-01-04) para Herdade da Varginha, freguesias de Brinches e Baleizão, concelhos de Serpa e Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

13-02-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310343719

Édito n.º 80/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 405 m de apoio 9 LAMT Avô — Penalva de Alva a PTD 118 OHP (modificação entre apoio 3 e PT com 78,13 *m*); em Avô IV, freguesia de Avô, concelho de Oliveira do Hospital, a que se refere o Processo n.º 0161/6/11/283.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de março de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

310340876

Édito n.º 81/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 505,36 m de apoio 4 LAMT para PTD 118 OHP em Avô IV a PTD 205 OHP; PT 205 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; emAvô III, freguesias de Avô e Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, a que se refere o Processo n.º 0161/6/11/469.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de março de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

310343695

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 3498/2017

Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho de 9 de janeiro de 2017, foi homologada a ata de avaliação da licenciada Anabela Gameiro António, que concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com avaliação final de 17,50 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

02/03/2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

310371842

Despacho n.º 2817/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do técnico superior Nuno Miguel Patrocínio de Sousa, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e o 15 nível remuneratório, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 22 de setembro de 2016.

02/03/2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

310379805

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 254/2017

O Regulamento n.º 1093/2016, de 24 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 14 de dezembro de 2016, que define as condições de operação aplicáveis à utilização do espaço aéreo pelos sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente ("Drones"), prevê, no artigo 10.º, que a Autoridade Nacional da Aviação Civil, adiante designada ANAC, pode autorizar a realização de voos noturnos, operações para além da linha de vista (BVLOS, *Beyond Visual Line-of--Sight*), voos acima de 120 metros acima da superfície (400 pés) e voos com aeronaves com uma massa máxima operacional (*MTOM*) superior a 25 kg, bem como outras situações previstas no artigo 11.º

Face a esta nova regulamentação, e tendo em conta que a deliberação do Conselho de Administração da ANAC de 17 de outubro de 2016 (Deliberação n.º 1745/2016), publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 217, de 11 de novembro de 2016, que procedeu à distribuição de pelouros e delegação de competências nos seus membros, não contempla uma disposição específica sobre a emissão de autorizações de voo de "Drones" nos casos acima previstos, importa proceder à respetiva delegação de competências, de modo a otimizar a eficiência na análise e capacidade de resposta aos pedidos apresentados pelos requerentes.

Assim, nos termos dos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração deliberou, em sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2017, o seguinte:

1 — Delegar no Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado, a competência para autorizar os voos de aeronaves pilotadas remotamente previstos no artigo 10.º, bem como no artigo 11.º do Regulamento n.º 1093/2016, de 24 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 14 de dezembro de 2016, que careçam de autorização da ANAC.

2 — A competência enunciada no ponto anterior pode ser subdelegada em dirigentes ou trabalhadores da ANAC.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Silva Ribeiro*.

310345144

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 255/2017

I — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 34.º e no n.º 2, do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, reunido em 09 de março de 2017, delibera delega, na Diretora da BRU-IUL, Prof.ª Doutora Maria de Fátima Ramalho Salgueiro, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1 — Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;

b) Locação e aquisição de bens e serviços;

c) Bolsas de investigação.

2 — Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

II — Ao abrigo do n.º 2, do artigo 46.º do CPA, as competências ora delegadas não podem ser alvo de subdelegação.

III — Nos termos do disposto pelo artigo 49.º do CPA, pode o delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegas.

IV — Em tudo o que não esteja previsto na presente Deliberação, ou em qualquer dúvida, deverá o ora delegado remeter para o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

V — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente Deliberação, tenham sido entretanto praticados, até à publicação da presente Deliberação.

9 de março de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

310343427

Despacho n.º 2818/2017

Por despacho de 17 de fevereiro de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto.

2017.03.13. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

310343321

Despacho n.º 2819/2017

Por despacho de 24 de fevereiro de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira — na sequência de procedimento concursal, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de março de 2017, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 195, da tabela remuneratória dos docentes universitários.

2017.03.13. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

310345193

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 299/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 200)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/09/20, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 505 ao membro n.º 84083, Maria Zita de Freitas Henriques, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2217/14, que culminou com o Acórdão n.º 2848/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340649

Acórdão n.º 300/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 195)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 900 ao membro n.º 33052, João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1787/15, que culminou com o Acórdão n.º 3103/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340479

Acórdão n.º 301/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 203)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 78224, Filipe José Marques Janeiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1358/10, que culminou com o Acórdão n.º 3125/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340721

Acórdão n.º 302/2017

Notificação de sanção disciplinar (ref. 224)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 900 ao membro n.º 39037, Carlos António da Conceição Borrego, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-520/15, que culminou com o Acórdão n.º 3149/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341426

Acórdão n.º 303/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 220)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 11971, Acidálio da Rocha Figueiredo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-65/16, que culminou com o Acórdão n.º 3059/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º, alínea *c*) e *d*), ambos do EOCC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341337

Acórdão n.º 304/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 215)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 900 ao membro n.º 41104, Paulo Jorge Dias Silvestre, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-533/15, que

culminou com o Acórdão n.º 3158/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341207

Acórdão n.º 305/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 218)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 39567, Jorge Manuel de Sousa Mota, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-940/15, que culminou com o Acórdão n.º 3092/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341289

Acórdão n.º 306/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 207)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 400 ao membro n.º 35424, João Miguel de Matos Ferreira Marques, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-904/15, que culminou com o Acórdão n.º 3086/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341012

Acórdão n.º 307/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 223)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 79881, Jaqueline Helena Lelis Ramos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1405/10, que culminou com o Acórdão n.º 3128/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341394

Acórdão n.º 308/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 216)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 18680, Virgílio Tomé Afonso, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-86/16, que culminou com o Acórdão n.º 3067/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º, al. *c*), ambos do EOCC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341223

Acórdão n.º 309/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 205)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 76070, Michael Rafael da Rocha Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1289/10, que culminou com o Acórdão n.º 3115/16, por violação das normas

constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340981

Acórdão n.º 310/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 213)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1000 ao membro n.º 34572, Maria Alexandra Silva Claro Pires, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1547/15, que culminou com o Acórdão n.º 3095/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341175

Acórdão n.º 311/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 221)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 38690, Ana Isabel Barros Neves de Carvalho Ribeiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-933/15, que culminou com o Acórdão n.º 3091/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341353

Acórdão n.º 312/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 204)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43244, Júlio Manuel Romão de Faria, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-540/15, que culminou com o Acórdão n.º 3162/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340973

Acórdão n.º 313/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 219)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43929, Nuno Manuel Marques da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1881/10, que culminou com o Acórdão n.º 3145/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341312

Acórdão n.º 314/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 202)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/09/20, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 76911, Nuno Miguel Paulino Henriques, no âmbito do

Processo Disciplinar n.º PDQ-2089/14, que culminou com o Acórdão n.º 2827/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m--17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340713

Acórdão n.º 315/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 214)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 76232, Amélia Fátima Pinto Salomão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1291/10, que culminou com o Acórdão n.º 3117/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m--17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341183

Acórdão n.º 316/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 201)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/09/20, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 505 ao membro n.º 79773, António Luciano Oliveira Melo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2156/14, que culminou com o Acórdão n.º 2843/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m--17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340665

Acórdão n.º 317/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 212)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 29097, Carlos Manuel Baptista Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-159/16, que culminou com o Acórdão n.º 3075/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º, alínea *c*) e *d*), ambos do EOCC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m--17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341159

Acórdão n.º 318/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 217)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 41542, João Manuel Lourinho dos Santos Xavier, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-535/15, que culminou com o Acórdão n.º 3160/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m--17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341264

Acórdão n.º 319/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 222)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 77951, Vera Monteiro Ramalho Guerreiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1346/10,

que culminou com o Acórdão n.º 3124/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341378

Acórdão n.º 320/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 210)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 28287, António Luís Jinó Samina, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1862/10, que culminou com o Acórdão n.º 3138/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341094

Acórdão n.º 321/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 211)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 24328, Adriano José Alves Correia, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1742/15, que culminou com o Acórdão n.º 3096/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341126

Acórdão n.º 322/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 208)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 17359, José Paulo Magalhães Alves de Sá, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-81/16, que culminou com o Acórdão n.º 3065/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º, alínea *c*) e *d*), ambos do EOCC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341029

Acórdão n.º 323/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 206)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 16882, Vítor Paulo Figueiredo Monteiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1709/15, que culminou com o Acórdão n.º 3286/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340998

Acórdão n.º 324/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 199)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção

disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 83148, António Miguel Alves Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1450/10, que culminou com o Acórdão n.º 3131/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340592

Acórdão n.º 325/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 198)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 39763, Paulo Alexandre Paulico Baía, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-522/15, que culminou com o Acórdão n.º 3151/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340576

Acórdão n.º 326/2017

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 194)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1000 ao membro n.º 33265, Nuno Miguel Pereira Reis, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1546/15, que culminou com o Acórdão n.º 3094/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9 h-12 h 30 m/ 13 h 30 m-17 h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340462

Acórdão n.º 327/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 209)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 31484, José Afonso Silva da Costa e Sousa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-170/16, que culminou com o Acórdão n.º 3077/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º, alínea *c*) e *d*), ambos do EOCC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341061

Acórdão n.º 328/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 197)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 59165, Paulo Jorge Lavado Marques Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1124/15, que culminou com o Acórdão n.º 3166/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340535

Acórdão n.º 329/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 196)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 76905, João André Lourenço de Araújo e Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1314/10, que culminou com o Acórdão n.º 3120/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem

dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310340519

Acórdão n.º 330/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 227)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 22183, Maria da Graça Terra Fagundes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-804/15, que culminou com o Acórdão n.º 3277/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341475

Acórdão n.º 331/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 226)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 79130, Raul de Jesus Vieira Foz, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1381/10, que culminou com o Acórdão n.º 3126/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341459

Acórdão n.º 332/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 225)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/10/13, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 34514, José Carlos de Jesus Pedro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-894/15, que culminou com o Acórdão n.º 3085/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310341434

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 3499/2017

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a 1 de março a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de habilitações a nível de Doutoramento requerido por Yuliya Aleksandrovna Ivanova:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais: Doutora Verónica Cortés de Zea Bermudez, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Tito da Silva Trindade, Professor Associado com Agregação, da Universidade de Aveiro.

Doutora Teresa Maria Fernandes Rodrigues Cabral Monteiro, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro.

9 de março de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

310341045

Aviso n.º 3500/2017

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a 31 de janeiro a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, requerido por Sandra Marie Dominique Genest-Bourdreau:

Presidente: Doutor Rui Jorge Dias Costa, Professor Adjunto da Universidade de Aveiro.

Vogais: Doutora Alda Sofia Pires de Dias Marques, Professora Adjunta da Universidade de Aveiro.

Doutor Vítor Manuel Barreiros Pinheira, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

10 de março de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

310340868

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 3501/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se os subsídios atribuídos pela Universidade da Beira Interior durante o ano de 2016, cujo pagamento foi autorizado pelo Conselho de Gestão da Universidade da Beira Interior:

Associação Académica da Universidade da Beira Interior — 49.021,89 € — Atividades Académicas, Extracurriculares e Culturais;

TeartUBI — Associação Cultural — 2.600,00 € — Atividades Culturais;

Associação Cultural Beira Interior — 740,00 € — Atividades Culturais;

Associação Cultural Desertuna — 2.000,00 € — Atividades Extracurriculares;

Associação Cultural as Moçoilas — 1.000,00 € — Atividades Extracurriculares;
Já bUBI e Tokuskopus — 500,00 € — Atividades Extracurriculares;
UBIQuímica — 196,22 € — Atividades Extracurriculares;
Casa Pessoal da UBI — 1.000,00 € — Atividades Culturais;
Associação Aroundyard — 4.115,00 € — Atividades Extracurriculares e Culturais;
Liga Portuguesa Contra o Cancro — 344,00 € — Atividades de Caráter Social;
Cruz Vermelha Portuguesa — 400,00 € — Atividades de Caráter Social.

30 de janeiro de 2017. — O Administrador, *Mestre Vasco Júlio Mourão Teixeira Lino*.

310347161

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 2820/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de novembro de 2016, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, dos docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Maria Inês Horta Rolim, contratada como Assistente Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2 de dezembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140, da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Maria do Céu Rueff de Saro Negrão, contratada como Professora Auxiliar Convidada, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2 de dezembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195, da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutor José Henrique Veiga Fernandes, contratado como Professor Associado Convidado, 0 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2 de dezembro de 2016 (sem vencimento), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

19/01/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310333886

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2821/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República, 2.ª série*, N.º 32, de 14 de fevereiro de 2017 (adiante designado por Regulamento), foi nomeada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 15 de fevereiro de 2017, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e do artigo 100.º do citado Regulamento, a seguinte dirigente, em regime de substituição, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2017:

A Licenciada Fátima Andreia Nascimento Almeida, Técnica Superior no Instituto Superior Técnico, como Coordenadora do Núcleo de Projetos Nacionais do Instituto Superior Técnico, cargo previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

14 de março de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

310347129

Despacho (extrato) n.º 2822/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns abertos pelos seguintes avisos, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Aviso n.º 12755/2016, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 201, de 19 de outubro de 2016: Ana Rosa Fragoso dos Santos, técnico superior com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, com data de início em 01-03-2017;

Aviso n.º 8834/2016, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 135, de 15 de julho de 2016: Débora Andreia Alves Pinto, assistente técnico com a 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 5, com data de início em 01-03-2017; e

Aviso n.º 9023/2016, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 138, de 20 de julho de 2016: Carlos Luís Matos de Sousa, assistente operacional com a 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 2, com data de início em 13-03-2017.

14 de março de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

310344748

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 164/2017

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, nos Ciclos de Estudos Ministrados na Universidade da Madeira.

Preâmbulo

Nos termos do artigo 27.º dos estatutos da Universidade da Madeira, o Reitor da Universidade da Madeira aprovou o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas dos M23, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as regras, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer inscrição

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
b) Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por ciclo de estudos até ao máximo de 3 ciclos de estudos da Universidade da Madeira, independentemente de ser exigida ou não a mesma prova.

Artigo 3.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é submetida *online* através do sítio disponível para o efeito, instruída em conformidade com o ponto 2.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, que deverá ser preenchido *online*, e no qual está incluída uma declaração de compromisso de honra de que o candidato satisfaz o disposto na alínea b. do n.º 1 do artigo 2.º;
b) *Curriculum Vitae* atualizado (segundo o modelo *Europass*), onde deverão ser integradas informações relativas à: experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso, formação profissional geral e formação profissional específica ou afim do curso;
c) Resenha curricular até ao máximo de 1500 carateres que evidencie a motivação e o percurso profissional do candidato;
d) Digitalização do comprovativo das habilitações escolares;
e) Digitalização de todos os documentos (diplomas, certificados de formação, declarações, carta profissional, relatórios e outros) que comprovem as informações constantes no *Curriculum Vitae;*
f) No caso de o candidato ter realizado a prova de avaliação de conhecimentos e competências no(s) ano(s) anterior(es), deve entregar a digitalização da declaração comprovativa de aprovação na(s) prova(s) realizada(s).

3 — A não entrega da documentação prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, determina o indeferimento liminar da candidatura.
4 — Em primeira instância ou em recurso, somente serão apreciados pelos avaliadores os documentos previstos no n.º 2, alíneas *a*) a *f*), submetidos no ato da inscrição.
5 — O júri e os avaliadores das provas podem, em qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos originais que comprovem as informações submetidas no ato da inscrição.
6 — O Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) encontra-se disponível para esclarecimentos e verificação prévia da documentação a submeter na candidatura.
7 — A inscrição em cada prova está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na tabela em vigor, sem o qual a candidatura é indeferida.
8 — Na submissão da candidatura, o candidato receberá, através do correio eletrónico indicado, o respetivo comprovativo. A inscrição só será efetiva após confirmação da Unidade de Assuntos Académicos (UAA) via correio eletrónico e boa cobrança do emolumento.

Artigo 4.º

Componentes de avaliação das provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior para maiores de 23 anos integra:

a) A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consiste em prova(s) teórica(s) e/ou prática(s) de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão num ciclo de estudos;
b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
c) A avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer componente de avaliação.

Artigo 5.º

Calendário e regras das componentes de avaliação

1 — O calendário geral das provas dos M23 é fixado por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, sob proposta do júri, previsto no artigo 6.º deste regulamento, e publicado na página oficial da UMa, nomeadamente nos sítios dos M23 anos e da Unidade de Assuntos Académicos, sem prejuízo de outros sítios considerados adequados.
2 — As provas de avaliação obedecem à seguinte sequência: primeiro, prova de avaliação de conhecimentos e competências; depois, apreciação do currículo escolar e profissional; por último, entrevista.
3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada em função dos ciclos de estudos e incide, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no referido ciclo de estudos.
4 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências: tem a duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos; é realizada uma única vez; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima; e é de natureza eliminatória.
5 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato é feita em função dos seguintes elementos: habilitações académicas; experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso; formação profissional geral, formação profissional específica ou afim do curso e apreciação global; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima; e não é de natureza eliminatória.
6 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato e incide sobre os seguintes elementos: sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbal, experiência e formação profissional e apreciação global; tem a duração máxima de 20 minutos, é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima; e é de natureza eliminatória.

Artigo 6.º

Júri das provas

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Reitor de entre os professores da Universidade da Madeira.
2 — Cabe ao júri das provas:

a) Solicitar aos conselhos científicos das Faculdades ou Escolas Superiores a indicação: das provas necessárias para o ingresso em cada um dos ciclos de estudos onde têm participação maioritária; do programa e bibliografia de apoio; de um mínimo de dois avaliadores para as provas relativas a cada ciclo;
b) Propor ao Reitor, quando necessária, a reformulação do presente regulamento;
c) Elaborar e propor ao Reitor o calendário específico das provas;
d) Organizar as provas em colaboração com os avaliadores das provas relativas a cada ciclo de estudos;
e) Coordenar o processo de publicação dos resultados parciais e finais, confirmando a conformidade das pautas;
f) A gestão e atualização do sítio específico para as provas;
g) Apreciar e/ou encaminhar aos avaliadores os recursos interpostos pelos candidatos;
h) Registar em ata as decisões tomadas;
i) Elaborar o relatório crítico das provas.

Artigo 7.º

Avaliadores das componentes das provas

1 — Em cada uma das componentes das provas participam no mínimo dois professores avaliadores afetos à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, sendo estes nomeados pelo conselho científico da Faculdade ou Escola Superior com participação maioritária nesse ciclo de estudos.
2 — Cabe aos professores avaliadores das provas relativas à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos:

a) Elaborar o programa das provas, de acordo com as decisões do conselho científico;
b) Elaborar, realizar e apreciar as provas;
c) Enviar o enunciado da prova de avaliação de conhecimentos e competências e respetiva resolução ou súmula das respostas, ao júri das provas;
d) Lançar as notas das avaliações nas respetivas pautas e registar em ata as decisões tomadas sobre a apreciação de cada uma das provas;
e) Enviar as pautas e atas ao júri das provas dentro dos prazos estipulados.
f) Apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e demais assuntos que sejam remetidos pelo júri.

3 — Em cada ciclo de estudos, as provas de apreciação curricular e a entrevista devem ser analisadas pelos mesmos avaliadores.

Artigo 8.º

Classificação do candidato

1 — A classificação de cada uma das componentes de avaliação, arredondada às décimas, é divulgada na página oficial da Universidade da Madeira no sítio dos maiores de 23 anos, dentro dos prazos estipulados no calendário específico das provas.
2 — A classificação final dos candidatos não eliminados resulta da avaliação das componentes referidas no artigo 4.º com a seguinte ponderação: 50 % da prova de avaliação de conhecimentos e competências; 25 % da apreciação do currículo escolar e profissional; e 25 % da avaliação das motivações por meio de entrevista.
3 — Nos cursos que exigem mais que uma prova de avaliação de conhecimentos e competências a nota mínima de 7,5 valores aplica-se a cada uma delas, sendo a classificação desta componente dada pela média aritmética das classificações das respetivas provas.
4 — São eliminados das provas os candidatos que tenham uma classificação inferior a 7,5 valores na prova de avaliação de conhecimentos e competências ou na entrevista.
5 — A classificação final é arredondada às unidades.
6 — Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso especial de acesso ao

ensino superior para maiores de 23 anos, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 7 do artigo 10.º

7 — Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 8 do artigo 10.º

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1 — Os candidatos podem recorrer das classificações obtidas em cada uma das componentes de avaliação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de publicação do resultado de cada uma delas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao júri das provas e entregue ao balcão da UAA no horário de expediente.

2 — Os recursos das componentes de avaliação estão sujeitos ao pagamento do emolumento previsto na tabela em vigor.

3 — O júri das provas, no prazo de 6 dias úteis, decide sobre o recurso interposto fazendo acompanhar a sua decisão de uma exposição fundamentada.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso, no ano em que foram realizadas, nos ciclos de estudos e/ou para os cursos técnicos superiores profissionais da Universidade da Madeira para os quais tenham sido efetuadas.

2 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é válida no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

3 — Para produzir efeitos de validação da prova conforme o número anterior, é obrigatório o candidato apresentar a declaração comprovativa de aprovação da prova realizada no(s) ano(s) anterior(es), no ato de inscrição.

4 — No período de validade referido no n.º 2, o candidato apenas terá de ser avaliado nas outras duas componentes, designadamente a apreciação curricular e a entrevista, mantendo-se, para efeitos de classificação final o resultado obtido na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — No período de validade referido no n.º 2, se o candidato pretender melhorar a classificação da componente de avaliação de conhecimentos e competências, pode repetir todo o processo, prevalecendo a melhor classificação da referida componente.

6 — Em caso de não abertura de vagas, no ano da realização das provas ou nalgum dos dois anos subsequentes à realização das mesmas, para os ciclos de estudos para os quais o candidato tenha realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências, estas podem, a pedido do interessado, ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro ciclo de estudos para o qual seja exigida a mesma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

7 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso especial, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

8 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem num curso técnico superior profissional devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

9 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos por despacho do Reitor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e revogação

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e revoga o regulamento n.º 790/2016, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153.

17 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310347072

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 2823/2017

Por despacho de 27.01.17 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Orlando Alfred Arnold Grossegesse, professor associado — anulada a dispensa serviço docente (sabática), publicado no D.R. 205 de 25.10.2016, pelo período de 01.02.2017 a 31.08.2017.

14 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310345469

Despacho (extrato) n.º 2824/2017

Por despacho de 07.02.2017 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Luís Miguel Silva Dias, professor auxiliar — anulada a dispensa serviço docente (sabática) publicada no DR n.º 205 de 25.10.2016.

14 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310345396

Despacho (extrato) n.º 2825/2017

Por despacho de 27.01.17 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Maria João Silva Ferreira Gomes, professora auxiliar — anulada a dispensa de serviço docente (sabática), publicado no D.R. 206 de 26.10.2016, pelo período de um ano com início em 01.09.2016 e concedida pelo mesmo período com início em 01.03.2017.

14 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310345509

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 3502/2017

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências e Tecnologia, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração do plano de estudos da Licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia Biomédica, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 67 de 7 de abril, Despacho n.º 6190/2010. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de janeiro de 2017, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Ef 2225/2011/AL01 de 23 de fevereiro de 2017.

16/03/2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia Biomédica

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Engenharia Biomédica.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O principal objetivo do 1.º Ciclo de estudos em Engenharia Biomédica é formar licenciados com uma sólida e abrangente formação de base nas Ciências Biológicas e de Engenharia, aliada a uma especialização em domínios de interface. Os licenciados deverão integrar-se na cadeia de valor e inovação na saúde. Os objetivos gerais do ciclo de estudos são:

a) Preparar licenciados com sólida formação de aplicação da engenharia e investigação na saúde, com competências para o mercado de emprego e capacidade de iniciativa empresarial e ética;
b) A formação superior na ciência e tecnologia Biomédica, com o consequente aumento de bem-estar da população no apoio aos serviços de saúde e de riqueza daí esperados;
c) A modernização do país e da região, ao disponibilizar formação numa área científica emergente com elevado potencial de impacto socioeconómico;
d) Formar profissionais experientes ao explorar sinergias com Centros de Investigação e Empresas da área da Saúde, com vista ao aumento da competitividade e inovação em Engenharia Biomédica.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso
d) Regime de mudança de par Instituição/curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:
1.1 — UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.
1.2 — Pode, ainda, ser creditada:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;
e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *c*) a *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *c*) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do respetivo estado, como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Engenharia Biomédica é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2017/2018.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia Biomédica

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Biomédica
5 — Área científica predominante: Engenharia e técnicas afins
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências de Engenharia	CE	45	
Engenharia Biomédica	EB	48	6
Matemática	M	24	
Química	Q	18	
Física	F	15	
Biologia	B	24	
Subtotal		174	6
Total		180	

10 — Plano de estudos:

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Análise Matemática I	M	1.º Semestre	162	23	45					4,5		6	
Álgebra Linear	M	1.º Semestre	162	30	30					4,5		6	
Química I	Q	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Biologia Celular e Molecular	B	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Fundamentos de Anatomia Humana	EB	1.º Semestre	81		30					3,0		3	
Seminário em Engenharia Biomédica	EB	1.º Semestre	81					30		3,0		3	
Análise Matemática II	M	2.º Semestre	162	23	45					4,5		6	
Química II	Q	2.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Física I	F	2.º Semestre	162	30	22,5	15				4,5		6	
Ciência dos Materiais em Engenharia Biomédica.	Q	2.º Semestre	162		30	30				4,5		6	
Genética Molecular	B	2.º Semestre	162	30		30				4,5		6	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Histologia	B	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Mecânica Aplicada	CE	1.º Semestre	162	30	30					4,5		6	
Bioquímica	B	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Métodos Numéricos e Estatísticos	M	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Sistemas Digitais e Microcontroladores.	CE	1.º Semestre	81		15	22,5				1,5		3	
Fisiologia Humana I	EB	1.º Semestre	81	10	20	5				1,5		3	
Física II	F	2.º Semestre	162	30	15	15				4,5		6	
Eletrónica	CE	2.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Mecânica dos Materiais	CE	2.º Semestre	162	15	30	15				4,5		6	
Programação	CE	2.º Semestre	162	15		45				4,5		6	
Biofísica Aplicada	F	2.º Semestre	81		30					3,0		3	
Fisiologia Humana II	EB	2.º Semestre	81	10	20	5				1,5		3	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Mecânica dos Fluidos	CE	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Processamento Digital de Sinal	CE	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Biomecânica	EB	1.º Semestre	162	15	15	30				4,5		6	
Bioinformática e Análise Molecular	EB	1.º Semestre	162		60					4,5		6	
Opção	EB	1.º Semestre	162									6	Quadro n.º 5
Projeto	EB	2.º Semestre	162			60				4,5		6	
Instrumentação Médica	EB	2.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Biomateriais	EB	2.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Processamento Digital de Imagem	EB	2.º Semestre	162	30		30				4,5		6	
Modelação e Controlo de Sistemas	CE	2.º Semestre	162	30		30				4,5		6	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa

3.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Engenharia de Reabilitação Aplicada à Mobilidade e Manipulação.	EB	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	Opção.
Microbiologia Aplicada à Saúde	EB	1.º Semestre	162	30		30				4,5		6	Opção.
Bioética e Biossegurança	EB	1.º Semestre	162		45					9		6	Opção.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

310355172

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 2826/2017

Por meu despacho de 9 de março de 2017, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Design de Interiores, requeridas pelo candidato Tiago Miguel Patrício Rodrigues.

14 de março de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

310346943

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 2827/2017

Aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do IPCA

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Ouvidos os Órgãos das Escolas do IPCA e obtido parecer favorável.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelo Despacho normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 214, de 5 de novembro e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, e a deliberação do Conselho Geral do IPCA de nomeação como Presidente Interino, datada de 27 de fevereiro de 2017, aprovo o "Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do IPCA", que consta em anexo.

9 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso em cursos técnicos superiores profissionais e de licenciatura do IPCA, a seguir designados por "cursos superiores", dando cumprimento ao estabelecido no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, não é permitida a mudança de par instituição/curso

técnico superior profissional para ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado.

3 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos estabelecimentos de ensino superior público e privado, excluindo os estabelecimentos de ensino militar e policial.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de par instituição/curso» ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) «Reingresso» ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada.

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de junho, 147-a/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º

Condições habilitacionais para o reingresso

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num determinado curso do IPCA, no ano letivo anterior àquele em que pretendem ingressar, e pretendam inscrever-se nesse mesmo curso ou em curso que o tenha sucedido.

2 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrição só poderão candidatar-se a reingresso num curso do IPCA, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. A candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 4.º

Condições habilitacionais para a mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso de licenciatura os estudantes que, cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IPCA, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso técnico superior profissional os estudantes que, cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso técnico superior profissional e não o tenham concluído;

b) Cumpram os requisitos específicos definidos em edital próprio para o efeito.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do número anterior é substituída pela prova M23 fixada para esse par instituição/curso.

4 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do número anterior é substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

5 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do número anterior é substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

6 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do número anterior é substituída pela aplicação dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

7 — Podem ainda requerer a mudança de par Instituição/curso os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

8 — Compete aos Conselhos Técnico-Científicos das respetivas Escolas aferir o cumprimento das condições habilitacionais dos estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, bem como, das competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso no curso ao qual se candidatam.

9 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrição só poderão candidatar-se a qualquer a mudança de par instituição/curso, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. A candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os pedidos de mudança de par instituição/curso e reingresso são apresentados no portal académico de candidaturas (www.siga.ipca.pt/cssnet).

2 — No regime de mudança de par instituição/curso, cada estudante pode candidatar-se a um máximo de 2 cursos, para o mesmo ano letivo.

3 — Nos regimes de reingresso apenas se pode candidatar a 1 curso no mesmo ano letivo.

4 — A candidatura é valida apenas para o ano em que é submetida.

Artigo 6.º

Instrução da Candidatura

1 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso são apresentadas on-line no portal de candidaturas do IPCA.

2 — Os candidatos provenientes de outros estabelecimentos de ensino superior nacional ou estrangeiro têm que submeter no portal os documentos comprovativos identificados no anexo I deste Regulamento.

3 — As candidaturas a reingresso são apresentadas on-line no portal de candidaturas do IPCA, tendo os candidatos de submeter cópia do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte, ou equivalente legal.

4 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

5 — Os documentos apresentados pelos candidatos estrangeiros têm obrigatoriamente que estar traduzidos para a língua portuguesa e autenticados pelo Consulado Português.

6 — A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do IPCA, em vigor.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Sejam apresentadas fora de prazo, com exceção daquelas em que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem como a existência de vaga sobrante no respetivo curso;

b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução da candidatura, nomeadamente documentação necessária para a seriação do candidato;

c) Para ingresso em curso para o qual não foram fixadas vagas;

d) Infrinjam as regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Presidente do IPCA ou em quem este delegar.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas, fixadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 9.º

Vagas

1 — O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso é fixado por despacho do Presidente do IPCA, mediante proposta dos Diretores das respetivas Escolas.

2 — As vagas são divulgadas no edital de abertura do concurso, a afixar na Divisão Académica e na página da Internet (http://www.sa.ipca.pt).

3 — As vagas aprovadas serão ainda comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência.

4 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos referidas no n.º 1, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos para uma das modalidades dos concursos especiais, por decisão da comissão de seriação.

5 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nos termos fixados no regulamento do concurso nacional de acesso.

6 — Em cada ano é decidido por despacho do Presidente, ou em quem este delegar, a abertura de vagas de mudança de par instituição/curso para cursos técnicos superiores profissionais do IPCA.

Artigo 10.º

Comissão de seleção e ordenação

1 — O Presidente do IPCA, ou em quem este delegar, nomeia, anualmente, a comissão responsável pela seleção e ordenação dos candidatos aos concursos especiais de acesso ao ensino superior, ouvidos os Diretores das Escolas.

2 — A nomeação da Comissão é válida por um ano, podendo ser renovada.

Artigo 11.º

Critérios de seleção e seriação

1 — Os candidatos a mudança de par instituição/curso de licenciatura são selecionados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Os candidatos que ingressaram no ensino superior através do concurso nacional de acesso (CNA) são selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso obtida através dos critérios utilizados no CNA para a curso e ano que se candidata, sendo exigida a classificação mínima fixada pelo IPCA, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

b) Os candidatos que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos são seriados e ordenados através da melhor classificação obtida na prova realizada;

c) Os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um curso superior, de curso técnico superior profissional ou de um curso de especialização tecnológica, são seriados e ordenados pela melhor classificação final de curso de que são titulares;

d) Os candidatos que ingressaram no ensino superior através do Estatuto de Estudante Internacional são ordenados pela nota de acesso ao curso em que ingressou;

e) Os candidatos inscritos em curso superior estrangeiro são seriados e ordenados através da nota final obtida na disciplina equivalente à prova específica exigida no curso para o qual pretende mudar.

2 — Os candidatos a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional são selecionados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios de seleção:

a) Os candidatos titulares de uma formação profissional de nível 4 na área de educação e formação do curso técnico superior profissional para o qual pretendem ingressar, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;

b) Os candidatos titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área afim do curso técnico superior profissional para o qual pretendem ingressar, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;

c) Os candidatos titulares de uma formação profissional de nível 4 em outra área de educação e formação, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;

d) Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;

e) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;

f) Candidatos titulares de um grau de ensino superior, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso.

Artigo 12.º

Empate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate da classificação, às décimas, disputem a última vaga de um curso, serão admitidos todos os candidatos nessa posição.

Artigo 13.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso e reingresso são da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Seleção e Seriação, e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — Os resultados finais do concurso, homologados pelo Presidente do IPCA, exprimem-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;
b) Não Colocado;
c) Excluído.

3 — Os resultados são publicitados através de edital afixado na Divisão Académica e na página da Internet (http://www.sa.ipca.pt). A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da publicitação do Edital na página da Internet (http://www.sa.ipca.pt).

4 — São excluídos do concurso, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os estudantes que prestem falsas declarações.

5 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula ou inscrição a situação referida no número anterior, a matrícula ou inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão considerados nulos.

6 — É condição para aceitação do pedido de reingresso que o estudante tenha a propina anterior e respetivas taxas regularizadas.

Artigo 14.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração de colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada, mediante parecer da Comissão responsável pelo processo de seleção e seriação dos candidatos, submetido à decisão do Presidente do IPCA.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Das decisões previstas no artigo 12.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.

2 — As reclamações devem ser apresentadas na Divisão Académica do IPCA e serão objeto de parecer da respetiva Comissão responsável pelo processo de Seleção e Seriação dos candidatos.

3 — As reclamações estão sujeitas aos respetivos emolumentos, fixados no Edital de abertura do concurso. Em situação de deferimento, mediante a devolução do recibo original, o valor pago pelo processo de reclamação será devolvido ao candidato.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do IPCA, ou em quem este delegar, sendo proferidas no prazo fixado no Edital de abertura do concurso e comunicadas ao candidato.

Artigo 16.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados no edital de abertura do concurso, aprovado por despacho anual do Presidente do IPCA ou em quem este delegar, publicado no sítio da instituição na Internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015.

Artigo 17.º

Edital

1 — Do Edital de abertura do concurso devem constar os seguintes elementos:

a) Calendário geral;
b) Taxa de emolumentos;
c) Vagas;
d) Elenco das provas de acesso/ingresso.

2 — O edital de abertura do concurso depois de homologado pelo Presidente do IPCA é afixado na Divisão Académica e na página da Internet (http://www.sa.ipca.pt).

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Divisão Académica no prazo fixado no Edital de abertura do concurso, sem prejuízo de virem a alterar a sua inscrição decorrente do processo de integração académica, conforme descrito no artigo 19.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, o candidato do Edital de seleção e seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos.

3 — Não poderão efetuar matrícula ou inscrição os candidatos com propinas em dívida.

Artigo 19.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 20.º

Integração curricular

1 — Os candidatos colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor nas Escolas do IPCA, de acordo com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O processo de integração curricular é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrem em funcionamento.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação da formação adquirida é efetuada no ato da matrícula e inscrição, através de requerimento específico, de acordo com o Regulamento de Creditação do IPCA.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Presidente do IPCA ou em quem este delegar.

Artigo 22.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovado pelo Despacho (PR) n.º 50/2012, e entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Documentos necessários para a instrução do processo de candidatura

Regimes de mudança de par instituição/curso

1 — Para todos os candidatos provenientes de outro estabelecimento de ensino superior nacional:

1.1 — Cópia do cartão do cidadão de cartão de contribuinte, ou equivalente legal.

1.2 — Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso e nota de ingresso.

1.3 — Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior público).

1.4 — Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas exigidas para o acesso ao curso a que se candidata (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional), ou;

1.5 — Documento comprovativo da realização das Provas M23 com indicação da prova de conhecimento realizada e respetiva classificação, ou;

1.6 — Diploma de fim de curso com indicação de todas as unidades curriculares, classificações, ECTS e média final, aplicável aos estudantes que ingressaram no curso superior através de titulares de curso superior, CET e TeSP.

1.7 — Certificado de conclusão do ensino secundário, discriminado com notas das disciplinas e classificação final, para os candidatos a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional.

2 — Para todos os candidatos provenientes de outro estabelecimento de ensino superior estrangeiro e os que ingressaram no ensino superior português pelo Concurso Especial de Estudante Internacional:

2.1 — Cópia do cartão do cidadão de cartão de contribuinte, ou equivalente legal.

2.2 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa.

2.3 — Certidão das unidades curriculares aprovadas no curso de origem com a respetiva classificação, número de horas, número de ECTS bem como os conteúdos programáticos das referidas unidades curriculares.

310343946

Despacho n.º 2828/2017

Aprovação do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Superiores do IPCA

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Ouvidos os Órgãos das Escolas do IPCA e obtido parecer favorável.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelo Despacho normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 214, de 5 de novembro e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, e a deliberação do Conselho Geral do IPCA de nomeação como Presidente Interino, datada de 27 de fevereiro de 2017, aprovo o "Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Superiores do IPCA", que consta em anexo.

9 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva.*

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do IPCA

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e dos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) aprova o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPCA, previstas no n.º 5, do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/1997, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, 85/2009 de 27 de agosto e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento disciplina as provas de ingresso específicas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de Licenciatura e de cursos Técnicos Superiores Profissionais (TESP) do IPCA:

Dos maiores de 23 anos (para ingressar em curso de licenciatura ou TESP);
Dos titulares de curso de especialização tecnológica (para ingressar em curso de licenciatura);
Dos titulares de curso técnico superior profissional (para ingressar em curso de licenciatura).

2 — Estão dispensados da realização das provas de ingresso os titulares de um curso TESP do IPCA, desde que pretendam ingressar em curso de licenciatura do IPCA para a qual o título de que dispõem permite o acesso direto no âmbito do registo do curso (nos termos definidos no n.º 7 e 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014).
3 — O presente Regulamento define as matérias constantes do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, assim como as constantes no artigo 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 3.º

Admissão

Podem inscrever-se nas provas de ingresso específicas:

1 — Os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Completar 23 anos, até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
b) Não reúnam as habilitações de acesso ao curso a que se candidatam, sendo consideradas habilitações de acesso a titularidade de curso secundário e as respetivas provas de ingresso ao curso.

2 — Os titulares de um curso de especialização tecnologia.
3 — Os titulares de um curso técnico superior profissional.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada no portal académico de candidaturas (www.siga.ipca.pt/cssnet).
2 — A inscrição nas provas é válida apenas para o ano em que é realizada.
3 — No processo de inscrição o candidato tem que submeter na plataforma de candidaturas os seguintes documentos:
3.1 — Candidato às Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores dos Maiores de 23 Anos (M23):

a) Boletim de inscrição, a preencher *on-line*, no portal de candidaturas do IPCA;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, de acordo com modelo próprio disponibilizado no site do IPCA, em www.sa.ipca.pt, incluindo os respetivos comprovativos das habilitações/formações assim como declarações que comprovem a experiência profissional constantes no *Curriculum Vitae*;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, de acordo com modelo próprio disponibilizado no site do IPCA, em www.sa.ipca.pt;
d) Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, etc);
e) Cópia do cartão de cidadão ou equivalente legal;
f) Cópia do Cartão de Contribuinte ou equivalente legal;

3.2 — Os titulares de um curso de especialização tecnologia:

a) Boletim de inscrição, a preencher *on-line*;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, de acordo com modelo próprio disponibilizado no site do IPCA, em www.sa.ipca.pt, incluindo os respetivos comprovativos das habilitações/formações assim como declarações que comprovem a experiência profissional constantes no *Curriculum Vitae*;
c) Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, etc);
d) Diploma do curso de especialização tecnológica de que é titular, com média final;
e) Cópia do cartão de cidadão ou equivalente legal;
f) Cópia do Cartão de Contribuinte ou equivalente legal;

3.3 — Os titulares de um curso de técnico superior profissional:

a) Boletim de inscrição, a preencher *on-line*;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, de acordo com modelo próprio disponibilizado no site do IPCA, em www.sa.ipca.pt, incluindo os respetivos comprovativos das habilitações/formações assim como declarações que comprovem a experiência profissional constantes no *Curriculum Vitae*;
c) Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, etc);
d) Diploma do curso técnico superior profissional de que é titular, com média final;
e) Cópia do cartão de cidadão ou equivalente legal;
f) Cópia do Cartão de Contribuinte ou equivalente legal.

4 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de inscrição.

Artigo 5.º

Objeto das provas

1 — Cada prova visa avaliar a capacidade para a frequência de um curso ministrado no IPCA, nos termos constantes no n.º 4 do artigo 8.º do presente Regulamento.
2 — A não realização de qualquer um dos momentos avaliativos implica a eliminação do candidato.

Artigo 6.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados até dia 31 de março de cada ano, por despacho do Presidente do IPCA ou em quem este delegar.
2 — A divulgação dos prazos a que se refere o n.º 1 é feita através da afixação do respetivo edital na página da Divisão Académica (www.sa.ipca.pt).

Artigo 7.º

Componentes da avaliação

1 — Constituem componentes de avaliação da candidatura:

a) Realização de prova teórica e/ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular;
b) Apreciação curricular e entrevista.

2 — As provas de conhecimento devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
3 — As habilitações escolares do candidato às Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores não é concedida qualquer equivalência.

Artigo 8.º

Provas de conhecimento

1 — A prova de conhecimento a que se refere a alínea *a*), do n.º 1 do artigo 7.º é de natureza teórica ou prática ou teórico-prática, segundo o curso a que se destina.

2 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

3 — Cada candidato pode realizar mais do que uma prova de conhecimento.

4 — A área de cada uma das provas de conhecimentos específicos será fixada por despacho do Presidente do IPCA, até ao dia 31 de março de cada ano, sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola em que é ministrado cada um dos cursos.

5 — De acordo com as áreas de conhecimento fixadas, o júri das provas define o programa de cada prova, devendo o mesmo ser divulgado aos candidatos através da afixação em local público nas respetivas Escolas e colocação na página da Internet do IPCA.

6 — A prova específica é classificada na escala de 0 a 20 valores.

7 — Os resultados da prova são tornados públicos, através da afixação em local público nas respetivas Escolas e publicação na página da Internet do IPCA, através de uma pauta, expressa nos seguintes termos:

10 a 20 valores, para os candidatos Aprovados;
0 a 9 — Não aprovado, para os candidatos que obtiveram menos de 10 valores;
F — Faltou, para os candidatos que não compareceram à prova;
D — Desistiu, para os candidatos que no decorrer da prova desistiram da mesma.

8 — Os candidatos não aprovados, que não compareçam ou desistam da prova de conhecimentos são automaticamente excluídos das restantes componentes de avaliação.

9 — No ato das provas, os candidatos devem ser portadores de documento de identificação, sem o qual não as poderão realizar.

10 — Integram obrigatoriamente o processo individual do candidato todos os documentos relacionados com a realização das provas, nomeadamente as provas escritas efetuadas, a apreciação curricular e a ata da entrevista realizada.

11 — A prova de conhecimento é realizada anualmente, numa única chamada.

Artigo 9.º

Melhoria de classificação obtida nas provas de conhecimento

1 — Para efeitos de melhoria de classificação podem inscrever-se nas provas os candidatos que realizaram as provas no IPCA em anos anteriores e se encontrem válidas nos termos do n.º 1 do artigo 18.º deste regulamento.

2 — A melhoria nas provas de conhecimento integra todas as componentes da avaliação que o candidato está obrigado nos termos do artigo 7.º deste regulamento.

3 — Os candidatos só podem apresentar-se uma vez à prova de melhoria de classificação.

4 — Para efeitos de concurso será considerada a mais elevada das classificações finais.

5 — O candidato tem de apresentar o respetivo comprovativo de inscrição de prova anteriormente realizada no IPCA.

Artigo 10.º

Apreciação do *Curriculum Vitae*

1 — A apreciação do *Curriculum Vitae* incide sobre o percurso académico e a experiência profissional do candidato, sendo considerados os seguintes fatores com a respetiva ponderação, conforme grelha de avaliação divulgada anualmente no edital das provas:

a) Grau de escolaridade — 35 %;
b) Experiência profissional na área do curso para o qual se candidata — 40 %;
c) Formação complementar — 25 %.

2 — A apreciação resultante da análise do currículo deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, expressa na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — São admitidos à entrevista os candidatos que nas pautas a que se refere o artigo 8.º, obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores.

2 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* do candidato;
b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano de estudos e saídas profissionais.

3 — Na entrevista serão obrigatoriamente abordados e avaliados os seguintes fatores e respetiva ponderação:

a) Motivação — 45 %;
b) Conhecimentos de cultura geral — 25 %;
c) Capacidade de expressão — 15 %;
d) Fluência verbal — 15 %.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, expressa na escala de 0 a 20 valores.

5 — Serão eliminados das componentes de avaliação os candidatos que não compareçam à entrevista.

Artigo 12.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri a que se refere o artigo 17.º e traduz-se na atribuição de uma nota no intervalo de 10 a 20 valores, da escala numérica 0-20, arredondado às décimas, resultante da média aritmética das seguintes ponderações:

a) Classificação da prova: 50 %;
b) Apreciação do *Curriculum Vitae*: 25 %;
c) Entrevista: 25 %.

2 — A classificação final é tornada pública através da publicação de uma pauta com os resultados, afixada em cada Escola e na página da internet do IPCA.

Artigo 13.º

Consulta da prova

1 — Os candidatos podem requerer a consulta da prova escrita através de um pedido dirigido ao Presidente do Júri das Provas.

2 — O pedido é apresentado por escrito, via *e-mail* ou presencial, nos Serviços Administrativos da respetiva Escola no prazo de dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação dos resultados da prova.

3 — Cada pedido não pode respeitar a mais de uma prova.

4 — O Júri, no prazo de dois dias úteis imediatamente a seguir ao último dia fixado no n.º 2, informa o candidato, via e-mail do dia e hora da consulta da prova.

5 — Na data fixada para consulta da prova serão fornecidos ao candidato, caso ele o solicite, informação sobre as cotações e os critérios de correção e classificação da mesma.

6 — No momento da consulta da prova, os candidatos podem requerer por escrito ao presidente do Júri, fotocópias da mesma e da documentação referida no número anterior, mediante pagamento fixado na tabela de emolumentos do IPCA, em vigor.

7 — A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença de um elemento do Júri.

Artigo 14.º

Requerimento de reapreciação de prova

1 — Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova, deve entregar nos Serviços Administrativos da respetiva Escola, nos dois dias úteis seguintes à data da consulta da prova, requerimento nesse sentido, acompanhado obrigatoriamente da alegação justificativa.

2 — O requerimento referido no número anterior é feito em formulário próprio e dirigido ao Presidente de Júri.

3 — Pelo requerimento de reapreciação de prova é devido o pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos do IPCA, em vigor.

4 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do candidato ou referências à sua situação escolar ou profissional.

5 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

6 — Os requerimentos de reapreciação de prova incompletos ou que indiquem alegações que não constituem fundamento para a reapreciação serão liminarmente indeferidos.

Artigo 15.º

Reapreciação da Prova

1 — A reapreciação da prova é assegurada por um professor relator, a designar pelo Presidente de Júri, e incide sobre toda a prova.

2 — O professor relator não pode ter corrigido e classificado a prova que é objeto de reapreciação.

3 — Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

4 — Ao professor relator compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir à prova, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo candidato e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corretor.

5 — A classificação decorrente da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente de Júri, e pode resultar numa classificação inferior, igual ou superior à inicial.

6 — O Júri, após a decisão, envia à Divisão Académica os processos de reapreciação, acompanhados de alegações, pareceres dos professores relatores e grelhas de classificação para que conste do seu processo de inscrição.

Artigo 16.º

Decisão da Reapreciação da Prova

1 — A decisão da reapreciação da prova é comunicada pelo Presidente de Júri ao candidato via carta registada com aviso de receção, até à data fixada no calendário geral das Provas.

2 — Desta decisão da reapreciação não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 17.º

Júri

1 — Em cada ano letivo, a Direção de cada Escola, após parecer do Conselho Técnico-Científico, nomeia um júri composto por um mínimo de três docentes o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do órgão científico.

2 — O júri de cada Escola é responsável pelas operações de avaliação de capacidades, seleção e ordenação dos candidatos que pretendem ingressar nos cursos dessa unidade orgânica.

3 — Ao júri compete:

a) Apreciar o *Curriculum Vitae* académico e profissional dos candidatos;

b) Definir e aprovar os programas sobre os quais se irão debruçar as provas de conhecimento;

c) Nomear o(s) docente(s) que elabora (m) a(s) prova(s) de conhecimento;

d) Nomear o(s) docente(s) que corrige(m) a(s) prova(s) de conhecimento;

e) Aprovar os enunciados das provas de conhecimentos, com a respetiva pontuação;

f) Realizar as entrevistas aos candidatos;

g) Elaborar as listas de classificações e seriação final;

h) Propor os professores relatores.

4 — Os cursos para os quais sejam fixados programas idênticos para a prova de conhecimentos específicos, independentemente da Escola em que os mesmos sejam lecionados, podem ser objeto da mesma prova, devendo, para esse efeito, os presidentes dos júris proceder à respetiva articulação.

5 — O júri define a sua organização interna e funcionamento.

Artigo 18.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida, para a candidatura à matrícula e inscrição no ano da sua aprovação e nos dois anos subsequentes.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são sanadas pelo Presidente do IPCA ou em quem este delegar.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o Regulamento das Provas de avaliação da Capacidade de Maiores de 23 anos, para a frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovado pelo Despacho n.º 36/2011, de 30 de março, e entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

310343995

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2829/2017

Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Lazer

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento da Deliberação n.º 2392/2013, relativa à alteração dos elementos caraterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas por meu Despacho SP/221/2016, de 11 de janeiro de 2017, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Lazer, publicado pelo Despacho n.º 31160/2008, de 19 de novembro de 2008 (*Diário da República*, n.º 234, 2.ª série, de 03 de dezembro de 2008) e alterado pelo Despacho n.º 2446/2012, de 15 de novembro de 2011 (*Diário da República*, n.º 35, 2.ª série, de 17 de fevereiro de 2012).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 383/2011/AL01 de 03/02/2017.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2017/2018.

21 de fevereiro de 2017. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Coimbra.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Educação e Lazer.

5 — Área científica predominante: Ciências da Educação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	42	
Ciências Sociais	CS	54	
Artes	ART	6	
Ciências do Desporto	CD	6	
Várias	V		12
Subtotal		108	12
Total		120	

10 — Observações: N/A.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra

Ciclo de estudos em Educação e Lazer

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Educação ao Longo da Vida	CE	1.º Semestre	168	20	10							6	
Educação, Lazer e Sociedade	CS/CE	1.º Semestre	168	10	20							6	
Arte, Cultura e Educação	ART	1.º Semestre	168	10	20							6	
Metodologias de Investigação	CS	1.º Semestre	168		30							6	
Opção 1	CS/CE	1.º Semestre	168		30							6	
Atividades Físicas e Desportivas	CD	2.º Semestre	168	10	20							6	
Turismo de Natureza	CS	2.º Semestre	168	10	20							6	
Seminário de Projeto	CS/CE	2.º Semestre	168					30				6	
Análise de Dados Qualitativos e Quantitativos.	CS	2.º Semestre	168			30						6	
Opção 2	CS/CE	2.º Semestre	168		30							6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estágio	CS/CE	Anual	1680						800	60		60	(*a*)
Trabalho de Projeto	CS/CE	Anual	1680				800			60		60	(*a*)
Dissertação	CS/CE	Anual	1680							60	800	60	(*a*)

(*a*) O estudante deve realizar 60 ECTS, escolhendo uma das opções.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Animação e Mediação Cultural.	CS/CE	1.º Semestre	168		30							6	
	Contextos e Práticas de Educação Não-formal.	CS/CE	1.º Semestre	168		30							6	
	Desenvolvimento e Educação.	CS/CE	1.º Semestre	168		30							6	
	Saúde, Desporto e Lazer	CS/CE	1.º Semestre	168		30							6	
	Educação para a Cidadania	CS/CE	1.º Semestre	168		30							6	
	Educação para a Saúde	CS/CE	1.º Semestre	168		30							6	
Opção 2	Desenvolvimento Local	CS/CE	2.º Semestre	168		30							6	
	Gerontologia Educativa	CS/CE	2.º Semestre	168		30							6	
	Gestão de Desportos de Natureza.	CS/CE	2.º Semestre	168		30							6	
	Mudança e Bem-estar social	CS/CE	2.º Semestre	168		30							6	
	Planeamento e Organização de Projetos.	CS/CE	2.º Semestre	168		30							6	
	Teatro e Intervenção	CS/CE	2.º Semestre	168		30							6	

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 165/2017

Nos termos do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e artigos 42.º e 87.º, n.º 5 dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que foi aprovado pelo Conselho de Gestão do IPG, sob proposta do Presidente, o Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, que se publica em anexo.

13 de março de 2017. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda

CAPÍTULO I

Natureza e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

1 — O presente regulamento define a orgânica dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

2 — Os Serviços Centrais do IPG têm como missão assegurar as condições necessárias para que os Órgãos de Governo do Instituto e das suas Unidades Orgânicas cumpram as respetivas missões, objetivos e competências, promovendo a articulação e colaboração adequada, responsável, eficiente e eficaz.

Artigo 2.º

Serviços Gerais

1 — A estrutura geral do IPG assegura funções permanentes e integra Serviços de natureza técnica, administrativa e gabinetes de apoio.

2 — A estrutura dos Serviços Centrais do IPG é composta por:

a) Os Serviços da Presidência;
b) Os Serviços Administrativos e Financeiros;
c) Os Serviços Académicos;
d) Serviços e Gabinetes de Apoio.

3 — São Serviços da Presidência:

a) O Gabinete de Apoio à Presidência;
b) O Gabinete Jurídico.

4 — Os Serviços Administrativos e Financeiros integram duas divisões:

a) A Divisão Financeira, que é constituída pelos setores de:

i) Contabilidade, Gestão financeira, orçamental e de projetos;
ii) Aprovisionamento e Património;
iii) Tesouraria.

b) A Divisão de Recursos Humanos, que é constituída pelos setores de:

i) Administração e Formação de Pessoal;
ii) Expediente e Arquivo.

5 — Integram os Serviços e Gabinetes de apoio:

a) O Gabinete de Avaliação e Qualidade;
b) O Centro de Informática;
c) O Gabinete de Instalações, Manutenção e Equipamentos;
d) O Gabinete de Formação, Cultura e Desporto;
e) O Gabinete de Mobilidade e Cooperação;
f) O Gabinete de Informação e Comunicação;
g) O Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais.

Artigo 3.º

Coordenação dos Serviços

1 — Os Serviços Centrais são dirigidos pelo Presidente do Instituto, que pode delegar competências, no todo ou em parte, nos Vice-Presidentes e no Administrador.

2 — As Direções de Serviços e Chefias de Divisão serão dirigidas por pessoal dirigente ou equiparados a dirigentes de 1.º e 2.º grau, recrutado nos termos legais.

3 — Os restantes serviços podem ser coordenados por dirigentes intermédios de 3.º e 4.º graus, a recrutar nos termos da lei e do Regulamento para os Cargos Dirigentes do IPG.

4 — Para coordenação de um ou vários setores e ou gabinetes, podem ser criados cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau por deliberação do Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente do IPG, com vista à otimização das relações dinâmicas internas e de acordo com necessidades de medidas gestionárias, sempre que estejam garantidas as condições financeiras para o efeito.

5 — Podem ser nomeados responsáveis dos gabinetes que compõem e estrutura dos Serviços Centrais, sempre que seja necessário, pessoal técnico superior, pessoal docente ou outro para o efeito expressamente designado por despacho do Presidente do Instituto, sem que tal corresponda ao exercício de funções dirigentes.

CAPÍTULO II

Serviços da Presidência

Artigo 4.º

Gabinete de Apoio

1 — O Presidente dispõe de um secretariado composto por um máximo de três elementos, por si livremente designados, que terão direito aos suplementos remuneratórios legalmente previstos.

2 — Compete, genericamente, ao Gabinete de Apoio à Presidência:

a) Tratar dos assuntos relativos aos contactos e audiências do Presidente e Vice-Presidentes e à representação do Instituto Politécnico da Guarda;
b) Superintender nos assuntos de protocolo a cargo da presidência;
c) Executar, em colaboração com o setor de Expediente e Arquivo, tarefas inerentes à receção, classificação, expedição, distribuição e arquivo do expediente;
d) Promover, em colaboração com outros serviços, a divulgação por todos os serviços das normas internas e demais diretrizes emanadas da presidência;
e) Realizar todos os procedimentos administrativos necessários à preparação do expediente a submeter a despacho e à sua execução;
f) Dar andamento a todas as deliberações dos órgãos do IPG, em articulação com os respetivos secretários, quando for o caso;
g) Organizar e manter atualizado o registo das decisões, de modo a prestar informações, em qualquer momento, sobre a situação dos processos neles tratados.

Artigo 5.º

Gabinete Jurídico

1 — Ao gabinete jurídico compete designadamente:

a) Prestar assessoria de caráter técnico jurídico nas diversas áreas de atuação do IPG;
b) Elaborar pareceres e informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
c) Assegurar o contencioso administrativo;
d) Intervir, quando a lei o permita e lhe seja solicitado, em procedimentos de natureza disciplinar;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação e outra documentação jurídica com interesse para os serviços;
f) Colaborar na preparação, elaboração e análise de projetos de regulamentos, contratos, deliberações, despachos e outros documentos que lhe sejam solicitados;
g) Assegurar o expediente e o arquivo do Gabinete.

CAPÍTULO III

Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 6.º

Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros

1 — Os Serviços Administrativos e Financeiros desempenham funções no domínio da administração financeira e patrimonial, do pessoal e do expediente geral e arquivo e integram vários setores que são responsáveis por assegurar a gestão corrente do IPG, possi-

bilitando o máximo de eficiência e eficácia no tratamento de todos os processos administrativos da Instituição.

2 — Os Serviços Administrativos e Financeiros são coordenados e dirigidos pelo Administrador do Instituto.

Artigo 7.º

Divisão Financeira

1 — A Divisão Financeira integra os setores de:

a) Contabilidade, Gestão Financeira, Orçamental e de Projetos;
b) Aprovisionamento e Património;
c) Tesouraria.

2 — Ao setor de Contabilidade, Gestão Financeira, Orçamental e de Projetos compete:

a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços, assegurando os registos e procedimentos contabilísticos na forma e nos prazos ditados pela lei;
b) Elaborar e processar as requisições de fundos respeitantes ao Orçamento de Estado;
c) Elaborar as relações de documentos de receita e despesa, a submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Gestão;
d) Informar os processos da legalidade e cabimento de verba, bem como os relativos à arrecadação de receitas e às aplicações financeiras;
e) Elaborar as requisições oficiais, faturas e recibos de vendas de bens e serviços prestados pelo IPG;
f) Cumprir as obrigações fiscais;
g) Controlar a despesa e execução orçamental, comprovar o saldo das diversas contas e preparar os processos de execução do orçamento;
h) Assegurar a execução da contabilidade analítica, divulgando e informando os respetivos centros de custo, bem como das verbas a eles afetas pelo plano de atividades;
i) Elaborar os projetos de orçamentos, privativo ordinário e suplementares, e as fichas de programas e projetos relativos a investimentos do plano;
j) Preparar a elaboração dos documentos previsionais, bem como as alterações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;
k) Organizar as contas de gerência e preparar o respetivo relatório;
l) Preparar e acompanhar os processos de fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito;
m) Preparar todos os processos para prestação de informação aos organismos oficiais;
n) Apoiar tecnicamente a elaboração das propostas financeiras de candidatura a projetos de investigação e desenvolvimento;
o) Organizar financeiramente os projetos e acompanhar a respetiva execução, em termos do orçamento contratado para o respetivo período de vigência;
p) Preparar os relatórios de execução financeira dos projetos nos moldes exigidos pelas entidades financiadoras e os respetivos pedidos de financiamento;

3 — Ao Setor de Aprovisionamento e Património compete, designadamente:

a) Elaborar e manter permanentemente atualizado um registo dos bens que integram o domínio privado do Instituto e dos bens do domínio público afeto ao Instituto, incluindo o registo de abate, transferência e doação de bens;
b) Proceder à conferência das faturas de aquisição e etiquetagem dos bens inventariáveis;
c) Manter igualmente atualizadas as informações sobre quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades que recaiam sobre bens do Instituto;
d) Instruir os processos de desafetação de bens do domínio público do Instituto;
e) Prestar todo o apoio administrativo e técnico, neste âmbito, às unidades orgânicas do Instituto;
f) Organizar os processos de aquisição de material de uso corrente necessário ao normal funcionamento dos serviços e promover a adequada gestão dos respetivos *stocks*;
g) Organizar os processos de aquisições e a celebração dos contratos para aquisição de bens e serviços bem como de obras públicas, nos termos das disposições legais vigentes;
h) Assegurar um correto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão dos armazéns;
i) Promover a receção do equipamento e outros materiais requisitados e entregá-los nos serviços que os solicitaram através de requisição interna;
j) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do setor.

4 — À Tesouraria compete:

a) Arrecadar as receitas próprias do IPG e emitir e assinar os respetivos recibos;
b) Depositar, periodicamente, em instituição bancária, as receitas recebidas;
c) Elaborar, diariamente, a folha de caixa e enviá-la, com os documentos de suporte, ao setor de contabilidade;
d) Proceder à conferência, com o setor de contabilidade, do saldo de caixa.
e) Gerir os fundos de maneio dos Serviços Centrais do IPG.
f) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do setor.

5 — A Divisão Financeira poderá ser coordenada por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a recrutar nos termos da legislação em vigor, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador do IPG.

Artigo 8.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — A Divisão de Recursos Humanos tem atribuições no domínio da gestão de processos e dados de pessoal, inerentes à constituição, modificação, suspensão e extinção das relações de emprego, bem como no processamento dos vencimentos e abonos ao pessoal, devendo participar na definição da política de gestão do Instituto nos domínios administrativo e de pessoal e coadjuvar de forma geral o Presidente no que respeita ao exercício das suas competências nas áreas referidas.

2 — A Divisão de Recursos Humanos engloba os seguintes setores:

a) Administração de Pessoal, Gestão e Formação de Pessoal;
b) Expediente e Arquivo.

3 — Ao Setor de Administração e Formação de Pessoal, compete:

a) A recolha e registo de todas as informações destinadas à permanente atualização do processo individual do pessoal docente e não docente;
b) Instruir e gerir os processos administrativos e os dados de pessoal inerentes à constituição, à modificação, à suspensão e à extinção de relações de emprego;
c) Instruir e gerir todos os processos administrativos decorrentes do vínculo laboral, incluindo os relativos a mobilidade do pessoal, acumulações, colaborações externas e dispensas de serviço, assim como os processos administrativos relativos às provas de progressão ou promoção nas carreiras;
d) Instruir os processos relativos a férias, faltas, acidentes de serviço, licenças, acumulações, equiparações a bolseiro, dispensas de serviço, benefícios sociais e outros;
e) Controlar a assiduidade do pessoal;
f) Elaborar a informação de antiguidade do pessoal;
g) Processar os vencimentos e outros abonos devidos ao pessoal, e produzir a informação necessária de suporte contabilístico, de pagamento dos vencimentos, e de descontos e encargos;
h) Passar declarações relativas ao tempo de serviço, vencimentos e descontos e outras situações referentes ao exercício de funções do pessoal;
i) Processar o pagamento de ajudas de custo, horas extraordinárias, comparticipações da ADSE e outros abonos;
j) Elaborar o Balanço Social e demais mapas estatísticos referentes a pessoal;
k) Organizar e movimentar os processos relativos ao pessoal docente e não docente no que concerne ao recrutamento, seleção e provimento, bem como promoção, progressão, mobilidade, exoneração e rescisão de contratos do pessoal;
l) Participar na gestão dos processos de avaliação de desempenho;
m) Fornecer dados de gestão de recursos humanos com vista à preparação de relatórios, planos de atividades e desenvolvimento e processos de autoavaliação;
n) Diagnosticar, planear, propor e coordenar a formação profissional do pessoal não docente do IPG;
o) Organizar estágios profissionais, de acordo com a lei vigente.

4 — Ao Setor de Expediente e Arquivo, compete:

a) Proceder à receção, classificação e registo da correspondência oficial recebida;
b) Proceder à classificação e registo da correspondência oficial dos órgãos e estruturas de recursos do IPG com entidades exteriores e executar os demais atos;
c) Proceder à distribuição dos documentos, qualquer que seja o seu formato ou meios de distribuição adotados, de acordo com o despacho neles exarado;

d) Arquivar a correspondência oficial entrada e saída nos serviços do IPG, assim como os documentos de circulação interna;
e) Colaborar no processo de controlo de assiduidade.
f) Zelar pela correta utilização e conservação do arquivo geral do IPG.

5 — A Divisão de Recursos Humanos poderá ser coordenada por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a recrutar nos termos da legislação em vigor, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador do Instituto.

CAPÍTULO IV

Serviços Académicos

Artigo 9.º

Direção de Serviços Académicos

1 — Os Serviços Académicos do IPG têm por missão a gestão administrativa e académica dos processos que afetam a vida académica do aluno, desde a fase da sua inscrição e matrícula até à finalização dos estudos de primeiro ou segundo ciclo, garantindo elevados níveis de qualidade do serviço e rapidez nas respostas às solicitações.
2 — À Direção de Serviços Académicos compete:

a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência dos cursos de formação inicial e pós-graduada (Cursos de Técnico Superior Profissional, Licenciaturas, pós-licenciaturas e Mestrados);
b) Colaborar na elaboração dos editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos, mudanças de curso, habilitações especiais e pagamento de propinas;
c) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso;
d) Proceder ao registo, em livros próprios, em fichas ou em suportes informáticos, de todos os atos respeitantes à vida escolar dos alunos;
e) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
f) Rececionar, preparar e encaminhar os processos referentes aos pedidos de concessão de equivalência, creditação de competências e registo ou reconhecimento de habilitações;
g) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a atos e factos que constem do arquivo e não sejam de natureza reservada;
h) Organizar e manter atualizadas as informações sobre os cursos, responsáveis, docentes, e guias de funcionamento das unidades curriculares;
i) Preparar elementos relativos a alunos para responder às solicitações dos organismos oficiais, bem como fornecer dados de gestão com vista à preparação de relatórios, planos de atividades e de desenvolvimento e ao apoio ao processo de autoavaliação e/ou avaliação externa.
j) Organizar e preparar os processos administrativos relativos à atribuição de prémios escolares de alunos.

3 — Os Serviços Académicos são coordenados e dirigidos por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, recrutado nos termos da legislação em vigor, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do Instituto ou em quem este delegar.

CAPÍTULO V

Outros Serviços e Gabinetes de Apoio

Artigo 10.º

Gabinete de Avaliação e Qualidade

1 — O Gabinete de Avaliação e Qualidade (GAQ) centra a sua ação na implementação de uma cultura de qualidade no Instituto Politécnico da Guarda (IPG), no apoio a processos de avaliação interna e externa e na implementação e desenvolvimento do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ).
2 — O GAQ constitui o serviço operacional de suporte e desenvolvimento das diretrizes e políticas definidas pelo Conselho de Avaliação e Qualidade.
3 — O GAQ, exerce ainda competências no domínio da conceção e dinamização de auditorias internas e no âmbito mais geral do controlo interno de procedimentos e na dinamização das iniciativas consequentes que as permitam concretizar no Instituto e nas Unidades Orgânicas e outras unidades e serviços, independentemente do seu grau de autonomia, competindo-lhe, neste âmbito:

a) Colaborar na elaboração e atualização do manual de procedimentos e boas práticas nos âmbitos contabilístico, financeiro e de tesouraria;
b) Assegurar o processo de auditoria interna nos âmbitos da gestão académica, recursos humanos, contabilidade e tesouraria;
c) Acompanhar a execução e controlo da estratégia mediante o processo de avaliação de desempenho global e setorial nos serviços da presidência e das unidades orgânicas e outras unidades e serviços;
d) Monitorizar regularmente o cumprimento das normas de controlo interno e de procedimentos nos serviços da presidência e das unidades orgânicas e de outras unidades e serviços;
e) Colaborar nas tarefas decorrentes de auditorias externas;
f) Elaborar planos e relatórios das atividades de auditoria e controlo interno;
g) Executar outras atividades que, no domínio da auditoria e controlo internos, lhe sejam cometidas.

4 — O GAQ exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do IPG ou em quem este delegar.

Artigo 11.º

Centro de Informática

1 — O Centro de Informática (CI) tem por missão assegurar o adequado funcionamento das tecnologias de informação existentes, competindo-lhe apoiar alunos, docentes e funcionários, nessa área.
2 — Ao CI compete:

a) Zelar pela conservação e manutenção dos recursos informáticos do IPG;
b) Garantir o normal funcionamento das redes informáticas do IPG;
c) Garantir a comunicação informática do IPG com o exterior;
d) Apoiar os laboratórios de informática;
e) Assegurar o desenvolvimento e operacionalidade dos sistemas de informação com o objetivo de divulgar as atividades do IPG, em estreita colaboração com os diversos serviços de informação interna;
f) Instalar, desenvolver e efetuar a manutenção das aplicações informáticas necessárias para o funcionamento dos serviços do IPG e das suas unidades orgânicas;
g) Apoiar tecnicamente os utentes do IPG nas tecnologias de informação;
h) Prestar apoio técnico e formação aos Órgãos, Departamentos e Serviços da IPG bem como aos utilizadores do CI;
i) Manter atualizado o inventário do parque informático em articulação com os Serviços de Aprovisionamento e Património do IPG.
j) Organizar o acesso às salas providas de equipamento informático especialmente destinadas aos alunos.

3 — O CI poderá ser coordenado e dirigido por um dirigente intermédio de 3.º grau, a recrutar nos termos da lei e do Regulamento para os Cargos Dirigentes do IPG e exerce a sua ação sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do IPG ou em quem este delegar.

Artigo 12.º

Gabinete de Instalações, Manutenção e Equipamentos

1 — O Gabinete de Instalações, Manutenção e Equipamentos (GIME), é responsável pelo desenvolvimento de todas as tarefas de apoio e manutenção necessárias ao bom funcionamento dos diversos setores do Instituto e suas unidades, designadamente planeamento, direção e controlo de obras, manutenção de instalações e equipamentos, vigilância das instalações, limpeza de espaços e gestão do serviço de motoristas.
2 — Ao Gabinete de Instalações, Manutenção e Equipamentos compete:

a) Submeter os planos de execução de obras à aprovação superior;
b) Promover os concursos de adjudicação de obras, de acordo com as disposições legais vigentes;
c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras;
d) Proceder à elaboração de autos de medição e controlo do cumprimento do cronograma financeiro;
e) Proceder à elaboração dos autos de consignação, receção provisória e definitiva das obras;
f) Assegurar, organizar e manter o arquivo classificado geral de toda a documentação relativa aos projetos e património imobiliário,
g) Assegurar o devido registo do património imobiliário, na Conservatória do Registo Predial e Autoridade Tributária;
h) Emitir pareceres, quando necessário, em colaboração com o Setor de Aprovisionamento e Património, sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
i) Organizar e assegurar serviços de apoio, nomeadamente comunicações, manutenção, funcionamento e segurança de instalações e

equipamento gerais, parque de estacionamento e limpeza e jardinagem do espaço exterior aos edifícios;

j) Manter em normal funcionamento os equipamentos utilizados no IPG;

k) Manter em normal funcionamento as viaturas do IPG;

l) Assegurar o transporte de pessoal e bens autorizados pela presidência;

m) Elaborar planos de conservação e manutenção para todos os edifícios do Instituto;

n) Elaborar e executar os Planos de Segurança das instalações, e de higiene e segurança no trabalho;

o) Colaborar na elaboração dos planos e dos relatórios de atividades.

3 — O GIME poderá ser coordenado e dirigido por um dirigente intermédio de 3.º grau, a recrutar nos termos da lei e do Regulamento para os Cargos Dirigentes do IPG e exerce a sua ação sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do IPG ou em quem este delegar.

Artigo 13.º

Gabinete de Formação, Cultura e Desporto

1 — O Gabinete de Formação, Cultura e Desporto (GFCD) tem como missão a dinamização das atividades culturais e desportivas para melhor convivência entre toda a comunidade do IPG (docentes, não docentes e discentes) e promover atividades que levem a um maior empenho de todos no desenvolvimento e reconhecimento do IPG.

2 — Ao Gabinete de Formação, Cultura e Desporto compete, entre outros:

a) Efetuar a gestão administrativa da piscina, ginásio e pavilhão;

b) Promover e coordenar as atividades do Desporto Universitário em colaboração com a Associação Académica;

c) Planear e realizar ações de formação de modo a formar e reciclar conhecimentos aos alunos e comunidade em geral;

d) Colaborar no planeamento e realização de eventos desportivos e culturais para valorizar e aumentar o interesse dos alunos e comunidade em geral para o desporto, cultura e lazer;

e) Planear e realizar eventos de modo a divulgar e valorizar os espaços existentes (piscina, pavilhão, etc.) no IPG.

3 — O GFCD exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do IPG ou em quem este delegar.

Artigo 14.º

Gabinete de Mobilidade e Cooperação

1 — Ao Gabinete de Mobilidade e Cooperação (GMC) incumbe o tratamento de todas as questões respeitantes à mobilidade e cooperação do Instituto e unidades orgânicas em programas e projetos nos planos nacionais e internacionais, nos domínios do ensino, da investigação em colaboração com a UDI/IPG e a UED/IPG.

2 — Compete ainda ao GMC apoiar as múltiplas atividades de cooperação e relacionamento internacional com o intuito de fomentar e aumentar a mobilidade de toda a comunidade do IPG, bem como apoiar a participação em projetos internacionais, nomeadamente:

a) Organizar aspetos logísticos e de integração de docentes, não docentes e estudantes estrangeiros em missão ou mobilidade no IPG;

b) Apoiar e acompanhar a integração de docentes, não docentes e estudantes da instituição em missão no estrangeiro;

c) Colaborar na promoção e coordenação de ações de cooperação com instituições internacionais;

d) Incentivar a participação em programas e redes de cooperação internacionais;

e) Estabelecer e gerir acordos no âmbito dos programas de mobilidade;

f) Angariar, em colaboração com as unidades orgânicas, oportunidades de estágios no plano internacional para finalistas e diplomados do IPG;

g) Apoiar a divulgação de eventos e publicações a nível internacional;

h) Apoiar a realização de eventos internacionais com a participação do IPG;

i) Promover projetos próprios para reforço e incremento da mobilidade no IPG;

j) Coordenar e organizar eventos e formações que auxiliem na integração de docentes, não docentes e estudantes estrangeiros no IPG;

k) De um modo geral, promover o IPG e as suas atividades no plano europeu e internacional, através de iniciativas específicas.

3 — O GMC exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do IPG ou em quem este delegar.

Artigo 15.º

Gabinete de Informação e Comunicação

1 — Ao Gabinete de Informação e Comunicação (GIC) incumbe o tratamento de todas as questões respeitantes à imagem, marketing institucional e relações públicas e informação do Instituto e unidades orgânicas nele integradas.

2 — Compete ainda ao GIC:

a) Prestar informações à comunidade em geral;

b) Promover ações que visem a divulgação da identidade da instituição;

c) Conceber e gerir atividades de divulgação e promoção das atividades de ensino e Investigação e Desenvolvimento (I&D);

d) Desenvolver a produção de materiais de divulgação;

e) Representar o IPG em certames de promoção, feiras, etc.;

f) Organizar e encaminhar informação sobre atividade produzida no IPG com vista à sua divulgação interna e externa;

g) Sistematizar informação sobre atividade relevante de outras entidades com vista à sua divulgação interna;

h) Difundir informações aos órgãos de comunicação locais, regionais e nacionais das atividades e projetos desenvolvidos por toda a comunidade do IPG;

i) Coordenar a gestão de informação disponível dos diversos meios do IPG;

j) Manter atualizada a informação nos portais do IPG;

k) Coordenar a edição, publicar e divulgar as publicações científicas do IPG;

l) Organizar, gerir e divulgar os boletins informativos do IPG;

m) Organizar eventos científicos e culturais (conferências, seminários, encontros, etc.) que os órgãos competentes decidam realizar;

n) Realizar trabalhos de caráter informativo, cultural, pedagógico ou científico do IPG e todo o trabalho corrente do serviço de Reprografia;

o) Apoiar a edição de conteúdos para o ensino à distância e providenciar serviços à comunidade quando solicitado.

3 — O GIC exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do IPG ou em quem este delegar.

Artigo 16.º

Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais

1 — O Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP) tem como missão apoiar a integração dos finalistas e recém-diplomados no mercado de trabalho, promovendo e desenvolvendo ações necessárias para a concretização de estágios curriculares e empregos, bem como o acompanhamento dos diplomados do IPG ao longo do seu percurso profissional.

2 — Compete ainda ao GESP, em articulação com as escolas:

a) Ajudar os estudantes na realização dos seus currículos para integração na vida ativa;

b) Divulgar o gabinete junto de alunos e empresas, promovendo formas de contacto com o mercado de trabalho;

c) Receção, registo em base de dados, divulgação e tratamento dos currículos de alunos e pedidos de estágio ou emprego por empresas;

d) Arquivar, manter atualizadas e dinamizar as bases de dados relativas a pedidos de estágio e ou emprego;

e) Facultar informação de oportunidades de estágio/emprego e promover o acolhimento e o aconselhamento quanto à integração dos alunos na vida ativa;

f) Recolher e divulgar, pelos meios adequados, incluindo através do sítio do Instituto na Internet, ofertas de emprego e de formação profissional;

g) Dinamizar ações de formação que visem promover o desenvolvimento pessoal e social de alunos e diplomados;

h) Assegurar o aconselhamento personalizado dos alunos, incluindo orientação para a inserção profissional;

i) Assegurar o depósito das teses de mestrado e relatórios de fins de curso no Repositório Científico de Acesso Aberto do IPG;

j) Assegurar as demais atividades que resultem da lei, de regulamentação administrativa, ou que lhes sejam cometidas pelo Presidente do IPG.

3 — O GESP exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do IPG ou em quem este delegar.

CAPÍTULO VI

Serviços das Unidades Orgânicas

Artigo 17.º

Disposições Gerais

1 — Os serviços administrativos próprios das Escolas serão os estritamente indispensáveis ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhadas, ou exercidas pelos serviços comuns do Instituto.

2 — Os serviços administrativos próprios das Escolas dependem hierarquicamente do Diretor e devem estar identificados nos respetivos Estatutos ou nos respetivos regulamentos internos.

3 — A coordenação dos serviços, quando necessário, e não possa ser assegurada por pessoal provido em cargo dirigente previsto no quadro de pessoal não docente, será exercida por pessoal técnico superior, pessoal docente ou outro que para tal seja designado pelo(a) Diretor(a).

CAPÍTULO VII

Grupos de trabalho ou de projeto

Artigo 18.º

Disposições gerais

1 — Os grupos de trabalho ou de projeto são equipas operacionais criadas com o objetivo de responder a necessidades não permanentes da administração do Instituto, como sejam as de procurar soluções para novas oportunidades ou exigências, ou como forma de desempenho de determinadas tarefas ou o cumprimento de obrigações de caráter temporário, ou ainda quando a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas assim o aconselhe.

2 — Estas equipas são criadas por decisão do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão, que determina o objeto e âmbito da ação, a duração do projeto, o período de funcionamento, a composição e a coordenação da equipa.

3 — Os coordenadores destes grupos, quando docentes, podem beneficiar de redução de atividade letiva, tal como previsto no Regulamento da Prestação de Serviço Docente do IPG.

CAPÍTULO VIII

Artigo 19.º

Disposições Finais

1 — A criação, fusão, subdivisão e extinção de serviços serão decididos pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente.

2 — As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente do IPG.

3 — Sempre que tal se revele necessário para um funcionamento mais eficaz dos serviços, poderão ser elaborados regulamentos internos setoriais, que se considerarão como parte integrante do presente regulamento.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta para o efeito apresentada por um dos membros do Conselho de Gestão.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e revoga todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria do presente regulamento.

310342406

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 2830/2017

Por meu despacho de 10 de fevereiro de 2017, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Daniela Maria Barroso de Moura Cipreste Vaz, após concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Ciências Físicas-Químicas, na especialidade de Química Biológica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — edital n.º 366/2016, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de março de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310341783

Despacho (extrato) n.º 2831/2017

Por meu despacho de 10 de fevereiro de 2017, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Liliana Fernandes da Conceição Teixeira, após concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — edital n.º 295/2016, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 15 de fevereiro de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310341775

Despacho (extrato) n.º 2832/2017

Por despacho de 27 de fevereiro de 2017 do Senhor Presidente em Exercício, João Paulo dos Santos Marques, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, foi, nos termos previstos na lei, autorizada a contratação de Maria João Sousa Pinto dos Santos, após concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Estudos da Criança-Psicopedagogia da Criança da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria — edital n.º 124/2016, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de março de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310341815

Despacho (extrato) n.º 2833/2017

Por meu despacho de 10 de fevereiro de 2017, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Jaime Emanuel Moreira Ribeiro, após concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — edital n.º 295/2016, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 15 de fevereiro de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310341807

Despacho (extrato) n.º 2834/2017

Por meu despacho de 10 de fevereiro de 2017, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Maria Pedro Sucena Guarino, após concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Ciências da Vida, na especialidade de Fisiologia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — edital n.º 483/2016, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remune-

ratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 15 de fevereiro de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310341742

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 2835/2017

Considerando:

i) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à administração corrente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria);

ii) O disposto no artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 62.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, no artigo 13.º dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016; e nos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação última conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

iii) A competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2527/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, para representar o IPLeiria, após o respetivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respetiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos (n.º 1, al. *a*));

iv) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo;

1 — Subdelego no subdiretor Rui Filipe Vargas de Sousa Santos a competência para, no âmbito dos diplomas superiores técnicos profissionais, assinar os contratos de formação.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo subdelegado, desde esta data até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

13 de março de 2017. — O Diretor, *Pedro Miguel Gonçalves Martinho*.

310345655

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2836/2017

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.02.2017, Marcos Filipe Colares Melo, para o cargo de Direção de Nível Intermédio Grau 4, para o Gabinete de Comunicação da Escola de Comunicação Social, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa. A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que o candidato detém currículo relevante, do qual se destaca a experiência profissional relevante na área, nomeadamente em cargos de coordenação. Quanto à entrevista, o candidato demonstrou domínio da área de comunicação, da sua gestão e um elevado sentido de responsabilidade e desempenho de funções numa Instituição de Ensino Público.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de março de 2017, conforme o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Audiovisual e Multimédia
Pós-Graduação em Comunicação Audiovisual e Multimédia
Pós-Graduação Em Relações Públicas e Estratégicas

Experiência Profissional:

Desde 01.11.2016 — Dirigente Intermédio de 4.º Grau do Gabinete de Comunicação da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição;

De 06.07.2010 até 31.10.2016 — Técnico Superior no Gabinete de Comunicação da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De 2008 a 2013 — Professor Assistente Convidado na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

27 de fevereiro de 2017. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

310342366

Despacho (extrato) n.º 2837/2017

Por despacho de 24.02.2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 4.º grau para o Gabinete de Comunicação da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 485/2017 no D.R. n.º 7, da 2.ª série de 10 de janeiro de 2017:

Lista de classificação final

Nome do candidato	Classificação final
Ana Isabel Favinha Gomes Costa	*a*), *c*)
Anabela Figueiredo Machado Monteiro	*d*)
Cátia Sofia Afonso de Pina Almeida	*c*)
Eliandro Gonçalves da Silva	*a*), *b*), *c*)
Luís Miguel Henriques Patrício	*c*)
Marcos Filipe Colares Melo	15,12
Maria Eduarda Correia Camilo	*a*), *c*)
Patrícia de Jesus Carvalho Poeiras	*b*), *c*)

a) Candidato excluído por motivo de instrução incompleta da candidatura, especificamente no que diz respeito à não apresentação de declaração com a descrição das funções exercidas, conforme estipulado na Aviso n.º OE201701/0215;

b) Candidato excluído por motivo de instrução incompleta da candidatura, especificamente no que diz respeito à não apresentação de declaração comprovativa de Avaliação de Desempenho, conforme estipulado na Aviso n.º OE201701/0215;

c) Candidato excluído por não deter licenciatura com o código da área da CNAEF, exigido no Aviso n.ºOE201701/0215;

d) Candidato excluído por não comparecer à Entrevista Pública de Seleção.

27 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

310342285

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 2838/2017

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 23-01-2017, proferidos ao abrigo do n.º 2 do artigo 54.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Aprovada a cessação da ministração do curso de Mestrado em Educação Multimédia, mediante proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação em 14/11/2016 e parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 18/01/2017.

Aprovada a cessação da ministração do curso de Mestrado de Didática (Português/Matemática/Ciências da Natureza), mediante proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação em 14/11/2016 e parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 18/01/2017.

Aprovada a cessação da ministração do curso de Licenciatura em Engenharia de Biossistemas, mediante proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária em 05/01/2017 e parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 18/01/2017.

Desta publicação será dado conhecimento à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

13 de março de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

310342203

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso n.º 13/2017/A

Para efeitos do disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, de 16 de fevereiro de 2017, mediante autorização prévia de Sua Excelência, O Secretário Regional da Saúde de 16 de dezembro de 2016 e de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 09 de janeiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento simplificado de recrutamento destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente, da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, previsto e não ocupado no Quadro Regional de Ilha do Pico, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

1 — Legislação aplicável — o procedimento simplificado de recrutamento aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e ainda pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugada com o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e das disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 — Prazo de validade — o procedimento simplificado de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito de Recrutamento — podem candidatar-se ao procedimento simplificado de recrutamento aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de medicina geral e familiar que, exercendo funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, na sequência da colocação em vagas preferenciais para a realização do internato médico, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, concluíram o respetivo internato médico na época especial (setembro/outubro) de 2016.

4 — Local de trabalho — área geográfica da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que abrange os concelhos de São Roque do Pico, Madalena do Pico, e Lajes do Pico.

5 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-B e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Posicionamento Remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

7 — Requisitos de Admissão — podem candidatar-se ao presente procedimento os indivíduos que, até ao termo do prazo de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

7.1 — Requisitos gerais — previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista na área de medicina geral e familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto atualizado;
b) Encontrar-se a exercer funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, na sequência da colocação em vaga preferencial para a realização do internato médico, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro;
c) Ter concluído a realização do internato médico na época especial (setembro/outubro) de 2016.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso e formalizada mediante requerimento, dirigido à Presidente do Júri, requerimento este que deve ser entregue por uma das seguintes formas:

a) Diretamente nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico — Centro de Saúde das Lajes do Pico, sito no Largo Edmundo Machado Ávila, 9930-136 Lajes do Pico, nos períodos compreendidos entre as 9:00 e as 12:30 horas e as 14:00 e as 16:00 horas dos dias úteis;
b) Através de correio registado, com aviso de receção, para a morada identificada na alínea anterior.

8.2 — Do requerimento mencionado no ponto anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);
b) Pedido para ser admitido ao procedimento;
c) Identificação do procedimento através da inclusão da referência correspondente ao número do presente aviso, número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento;
g) Data e assinatura.

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico concluído na época especial (setembro/outubro) de 2016;
b) Declaração atual a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
c) Certificado do registo criminal válido;
d) Cópia do boletim individual de saúde contendo o registo de vacinações;
e) Fotocópia da cédula profissional ou documento comprovativo de inscrição válida na Ordem dos Médicos;
f) Um exemplar do *curriculum vitae* com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas.

8.4 — A apresentação dos documentos referidos na alínea *b*) *c*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

9 — Métodos de seleção — no presente procedimento serão aplicados os dois métodos de seleção nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro:

a) Resultado da prova de avaliação final do internato médico (NI);
b) Entrevista profissional de seleção (EPS);

9.1 — A entrevista profissional de seleção é de caráter obrigatório, e na mesma atender-se-á em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo candidato, no qual este deverá proceder a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada, sendo-lhe aplicada a seguinte fórmula:

(A+B+C)/3

em que:

A = Conhecimento do contexto organizacional — avaliará o nível do conhecimento da estrutura orgânica dos Serviços de Saúde e dos Cuidados de Saúde Primários;
B = Potencialidades da organização em rede da prestação de cuidados de saúde — ganhos em efetividade e eficiência;
C = Melhoria contínua da qualidade — ações a desenvolver para assegurar a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde prestados.

9.2 — Classificação Final — a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da médica aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}75 \times (NI) + 0{,}25 \times (EPS)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
NI = Nota do Internato Médico;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Atas das reuniões do Júri — as atas das reuniões do Júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultadas aos candidatos no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas por escrito.
11 — Publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a lista contendo a menção de admissão e exclusão dos candidatos será divulgada na BEP-Açores e afixada nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, Centro de Saúde da Madalena, Centro de Saúde de São Roque e Centro de Saúde das Lajes do Pico.
12 — Forma e comunicação das notificações — todas as notificações de candidatos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia, e as convocatórias para a realização de método de seleção que exija a presença do candidato, serão efetuadas nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto.
13 — Publicitação da lista de classificação final — a lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série e na BEP-Açores.
14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
15 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento concursal simplificado de recrutamento tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Paula Duarte Rodrigues Casals, categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde de Lajes do Pico, USIP.
Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Ivo Moniz Soares, categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto ao Centro de Saúde das Lajes do Pico, USIP, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal Efetivo: Álvaro José Alves Manito, categoria de assistente graduado de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde da Madalena, USIP.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Teresa Alexandra da Costa Garcia de Lima Ponte, categoria de assistente graduada de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde de S. Roque do Pico, USIP.
2.º Vogal — Carmina Luzia Meneses Oliveira Pais, categoria de assistente de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde da Madalena, USIP.

21 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Júri, *Maria Paula Duarte Rodrigues Casals*.

310340949

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 182/2017

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:
Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 07 de dezembro de 2016, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2016, e após a realização da respetiva audiência de interessados, prevista no CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovar o Regulamento para Utilização das Viaturas Municipais, que a seguir se transcreve.
Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.
Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Regulamento para Utilização das Viaturas Municipais

Artigo 1.º

Princípios gerais de autorização

A autorização para utilização das viaturas municipais de transporte de pessoas rege-se designadamente pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência, participação, eficiência bem como pelos critérios aqui consagrados.

Artigo 2.º

Âmbito

A cedência das viaturas municipais, propriedade do Município de Alcanena, rege-se pelas normas do presente regulamento.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O presente regulamento tem por fim estabelecer e definir as normas de utilização dos autocarros e de outras viaturas Municipais de transporte de pessoas da Câmara Municipal de Alcanena.
2 — A utilização do transporte da autarquia, tem por objetivo, primeira e especificamente, satisfazer as necessidades de transporte de alunos, dos e para os estabelecimentos de ensino, durante os períodos escolares e, de apoio a iniciativas promovidas pela Autarquia. Pode ainda ser utilizada em serviço de apoio ao desenvolvimento económico, cultural, desportivo e social do Município de Alcanena, nomeadamente no âmbito do apoio ao Associativismo Local.

Artigo 4.º

Entidades a Apoiar — Destinatários

1 — Os autocarros e outras viaturas da Câmara poderão ser cedidas às entidades abaixo enumeradas, de acordo com as seguintes prioridades de utilização:

a) Juntas de Freguesia do Concelho;
b) Ao Agrupamento de Escolas de Alcanena;

c) Às Associações sediadas no Concelho de Alcanena, com o processo de registo devidamente atualizado na Câmara Municipal de Alcanena;

d) A quaisquer outras instituições, desde que, autorizadas pela(o) presidente de câmara ou vereador(a) com competência delegada, e desde que a atividade seja de reconhecido interesse público municipal e/ou de importância promocional e de divulgação do Concelho.

Artigo 5.º

Normas para Concessão

1 — Os autocarros e outras viaturas municipais só podem ser cedidos a instituições legalmente constituídas.

2 — As deslocações, de iniciativa da Câmara, terão prioridade sobre todas as outras, com exceção das que se refiram à utilização de transportes escolares.

3 — As deslocações sempre que impliquem recurso a trabalho extraordinário devem ocorrer em cumprimento do disposto na Lei em vigor.

4 — Fica vedada a possibilidade de existência de deslocações que ocorram em contradição do disposto no número anterior, sempre que não sejam cumpridos os períodos de repouso diários e semanais, os tempos de condução e as pausas previstas em legislação e regulamentos próprios, sendo da responsabilidade das entidades e do condutor a salvaguarda do cumprimento desses pressupostos legais.

5 — Os autocarros e outras viaturas municipais, só poderão ser cedidos desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividade.

6 — O número de passageiros a transportar não poderá ser inferior a metade da lotação do autocarro ou viatura municipal a ceder, nem superior à lotação do mesmo.

7 — Para cada tipo de entidades, e além do critério indicado no artigo 4.º, a cedência dos autocarros e outras viaturas municipais, deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:

a) Reconhecido interesse para o município;

b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes as viaturas.

8 — Nos casos em que, com referência à alínea *b*) do número anterior, haja pedidos simultâneos de entidades que utilizaram as viaturas o mesmo número de vezes, prefere o pedido entrado em primeiro lugar nos serviços municipais.

9 — A cedência dos autocarros e outras viaturas municipais poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos excecionais devidamente fundamentados, decorrentes de avaria ou de qualquer outro motivo imprevisto que seja impeditivo da efetivação do serviço, sem que seja devida, por esse facto, qualquer indemnização.

10 — É proibida a utilização dos autocarros e de outras viaturas municipais por parte das entidades requisitantes, na promoção de iniciativas com fins lucrativos.

11 — Não será autorizada a cedência dos autocarros e outras viaturas municipais no período destinado à revisão e reparação dos mesmos.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Os pedidos de cedência de autocarro e outras viaturas municipais serão dirigidos à (ao) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, devendo dar entrada na secção de expediente com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data de utilização.

2 — A (O) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, poderá considerar pedidos de cedência que deram entrada com menos de quinze dias de antecedência, mas nunca com menos de cinco dias, desde que as razões apresentadas sejam devidamente fundamentadas.

3 — O pedido deve indicar, obrigatoriamente:

a) Identificação da entidade requisitante;

b) Número de Identificação Fiscal (obrigatório);

c) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;

d) Objetivo da deslocação;

e) Local de partida, data, hora e itinerário;

f) Hora provável de chegada;

g) Lista e Número de passageiros.

4 — A (O) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares considerados necessários para a apreciação do pedido.

5 — A decisão deve ser comunicada ao requisitante, até oito dias antes da realização do serviço, desde que cumprido o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

6 — Os pedidos entrados fora dos prazos referidos no n.º 2 serão analisados caso a caso.

7 — Os casos de desistência por parte do requisitante, deverão ser comunicados à (ao) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 7.º

Regras de Utilização

1 — Os autocarros e outras viaturas municipais, só podem ser conduzidos por trabalhadores da autarquia, devidamente habilitados.

2 — Os autocarros, pelo menos por cada duas horas de viagem, deverão fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor e passageiros.

3 — No caso de transporte de menores cabe à entidade que organiza o transporte assegurar a presença de vigilante, e a comprovação da sua idoneidade, respeitando a legislação em vigor.

4 — A finalidade da cedência não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços municipais na data em que é comunicada a alteração.

5 — O itinerário da viatura não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se por motivos de força maior, como cortes de estrada, condicionamentos de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro, o determine.

6 — Os utilizadores devem cumprir as normas de Higiene e Segurança, não sendo permitido:

Fumar dentro das viaturas, devendo estas ter afixado no seu interior, em locais bem visíveis, os respetivos sinais de proibição;

Comer;

Danificar ou sujar o autocarro;

Transportar animais;

Permanecer de pé ou circular com o autocarro em movimento;

Perturbar a ação do motorista e pôr em causa a segurança dos autocarros e seus passageiros.

7 — No decorrer das viagens, o motorista deve dar cumprimento às regras da utilização dos aparelhos de controlo e dos tempos de condução, respeitando assim o período legal de descanso, de acordo com a legislação.

8 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos objetos deixados na viatura, em caso de desaparecimento.

9 — Em caso de avaria ou acidente, que provoque a imobilização do autocarro, competirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo transporte alternativo para completar o percurso de regresso, devendo ser contactada de imediato a seguradora responsável, que se responsabilizará por garantir o transporte dos passageiros, suportando todos os encargos daí inerentes.

Artigo 8.º

Encargos

1 — Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:

a) Encargos com deslocação: quilómetros;

b) Ajudas de custo a que tiver direito o motorista;

c) Encargos com horas de serviço normal e extraordinárias a que houver lugar, nos termos da lei.

2 — Para a determinação do valor correspondente ao quilómetro é feito um somatório das principais despesas com os autocarros no ano anterior (combustível, seguro, amortizações e manutenção). Fazendo a média destes valores, com o total de quilómetros percorridos, é calculado anualmente o valor médio por cada quilómetro percorrido.

3 — Relativamente ao pagamento das horas, será aplicado o valor correspondente ao seu vencimento e custos associados.

4 — A entidade requisitante dos autocarros e outras viaturas municipais, deverá proceder à liquidação total dos encargos* correspondentes, no serviço de tesouraria da Autarquia, no prazo indicado na fatura. No caso de o pagamento ser enviado por correio, deverá ser explícito -Pagamento de Cedência de Autocarros- sendo que a data tida em consideração será, sempre, a ordem de entrada nos serviços da Autarquia.

5 — Os valores correspondentes a encargos já discriminados no n.º 1 do presente artigo, e constantes da tabela de taxas e licenças, serão objeto de atualização anual.

6 — A Autarquia reserva-se o direito de isentar o pagamento dos montantes referidos no n.º 1, de uma deslocação, anual, às Associações Concelhias, desde que a deslocação em causa se revele importante na divulgação e promoção do Concelho.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade do motorista:

a) Fornecer, aos serviços responsáveis (Divisão de Cultura), a guia respeitante ao serviço, devidamente preenchida, com os dados relativos à viagem, incluindo a leitura do número de quilómetros à partida e à chegada e, ainda, a menção de qualquer ocorrência que deva ser registada para apuramento de responsabilidades ou apreciação de eventuais reclamações;
b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos, constantes da guia fornecida;
c) Não permitir que a lotação seja excedida;
d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos autocarros;
e) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
f) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

2 — É da responsabilidade da entidade requisitante:

a) Indicar um responsável pela deslocação;
b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
c) Os atos impróprios praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem;
d) Os danos causados pela ação dos passageiros;
e) A alteração do itinerário indicado, salvo caso de força maior;
f) Efetuar o pagamento dos encargos dentro dos prazos estipulados.

3 — É da responsabilidade dos passageiros:

a) Respeitar as ordens do motorista ou do representante da entidade requisitante;
b) Reclamar à (ao) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, das atitudes ou atos praticados pelo motorista que considerem impróprios da sua conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

Artigo 10.º

Penalizações

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo 8.º, até ao limite do prazo constante do seu n.º 4, para além de implicar acréscimo de juros de mora, determinará o indeferimento de novos pedidos, enquanto os encargos em divida não forem regularizados.
2 — A entidade requisitante que cobre aos passageiros um valor do qual resultem fins lucrativos de utilização ficará impedida de voltar a beneficiar deste apoio.
3 — Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o ato praticado exija, o incumprimento do disposto nos n.os 3, 7, 8 e 9 do artigo 5.º e de quaisquer das disposições constantes do n.º 2 do artigo 7.º poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência do autocarro pelo prazo mínimo de um ano.
4 — A aplicação das penalidades referidas nos n.os 2 e 3 deste artigo será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Seguros

1 — A Câmara Municipal declina toda a responsabilidade pelos acidentes pessoais que possam ocorrer durante o percurso e período de cedência nos termos deste regulamento, não assumindo o pagamento de indemnizações que não estejam garantidas pelo respetivo seguro.
2 — A Câmara Municipal manterá o seguro contra terceiros.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos deste Regulamento serão analisados pela Câmara Municipal.
2 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

310346173

Edital n.º 183/2017

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 07 de dezembro de 2016, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2016, e após a realização da respetiva audiência de interessados, prevista no CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local do Concelho de Alcanena, que a seguir se transcreve.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local do Concelho de Alcanena

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º, 78.º e 79.º, que todos têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Alcanena tem atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres, do desporto e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas *e*), *f*) e *m*), da Lei 75/2013, na sua redação atual.

Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação.

É, assim, objetivo desta Câmara Municipal, no âmbito do presente Regulamento, definir uma clara política que seja promotora de autonomia para o desenvolvimento de toda a dinâmica associativa do concelho de Alcanena.

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um inestimável contributo à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, desportiva e recreativa da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania.

As dinâmicas das estruturas associativas de âmbito local devem ser aferidas por alguns indicadores de vitalidade, nomeadamente, pelo número de pessoas envolvidas nos projetos ou de praticantes de modalidades desportivas, pela regularidade da atividade, bem como pela excelência dos resultados alcançados.

A promoção do desenvolvimento do movimento associativo deve assentar, também, num compromisso de responsabilidade partilhada e de colaboração institucional, através de uma estreita articulação entre a Câmara Municipal e as várias estruturas associativas.

As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Câmara Municipal e as Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na área do Município de Alcanena, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Pretende-se, com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local, fixar objetivos, reforçar direitos e deveres das entidades que se candidatam, definir os respetivos tipos e programas de apoio, bem como os critérios de apreciação, estabelecer procedimentos para as Candidaturas e fixar parâmetros de avaliação.

Este instrumento de regulamentação deve definir os princípios e as regras em que assenta o apoio da Autarquia às Associações, garantindo-se, nomeadamente, a transparência nos critérios, o rigor e a imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos e das iniciativas, e a racionalidade na utilização dos recursos.

Pretende-se ainda ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais a solicitação das Associações, assumindo a Autarquia um conjunto de programas de apoio que contribuam para a concretização de um planeamento mais integrado e articulado e para o desenvolvimento de uma rede de parcerias de âmbito municipal e (inter)municipal.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ainda, os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) bem como o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime dos Contratos-Programa — Desporto), nas suas redações atuais.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Definição

1 — O presente regulamento define os objetivos, os programas e os procedimentos a considerar para o enquadramento dos apoios que a Câmara Municipal concede às associações com sede ou núcleo no concelho de Alcanena.

2 — O presente regulamento não se aplica às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 3.º

Âmbito de Intervenção

1 — Podem ser consideradas, no âmbito do presente regulamento, todas as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou núcleo na área do Município, desde que tenham a sua situação Fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, e o processo de registo, nos serviços competentes da Autarquia, devidamente atualizado.

2 — O disposto no presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, a agrupamentos de associações, quando legalmente constituídos.

Artigo 4.º

Processo de Identificação das Associações

1 — As associações são responsáveis por integrarem no seu processo existente junto da Câmara Municipal os seguintes documentos, até 31 de janeiro de cada ano:

a) Ficha de Identificação da associação, devidamente preenchida e atualizada;
b) Cópia dos estatutos;
c) Cópia da publicação da constituição da associação;
d) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
e) Lista atualizada dos órgãos sociais;
f) Relatório de atividades e contas da associação correspondente ao ano anterior; até ao final do mês de julho do ano seguinte, acompanhados de cópia da ata da assembleia geral (ou extrato dessa ata), em que ocorreu a sua aprovação;
g) Plano de atividades e orçamento para o ano civil seguinte ou época desportiva; entregues impreterivelmente até ao dia 08 de novembro e, preferencialmente, com a apresentação de qualquer candidatura, acompanhados da ata da assembleia geral, em que ocorreu a sua aprovação.

2 — Sempre que haja lugar a eleição dos órgãos sociais, deve a associação entregar lista atualizada, nos termos da alínea *e*) do número anterior, acompanhada de cópia da ata da assembleia geral (ou extrato dessa ata) em que decorreram as eleições.

3 — A não entrega dos documentos referenciados no n.º 1 do presente artigo implica a exclusão da associação de qualquer processo de candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Caracterização dos apoios

O apoio, com enquadramento nos programas previstos no presente regulamento, pode ser de caráter:

a) Administrativo — Apoio na organização e funcionamento administrativos;
b) Financeiro — Apoio através da atribuição de subsídio;
c) Material e logístico — Apoio através da cedência de bens, equipamentos e/ou serviços;
d) Técnico — Prestação de Consultadoria técnica;
e) Jurídico — Apoio no esclarecimento e tratamento de matéria de natureza jurídica.

Artigo 6.º

Programas de apoio

O apoio ao Associativismo Local no Concelho de Alcanena integra os seguintes programas:

a) Programa de Apoio ao Associativismo Ambiental (PAAA), que se destina às associações que, regularmente desenvolvem atividades no âmbito da valorização e conservação da natureza, e da educação ambiental;
b) Programa de Apoio ao Associativismo Cultural (PAAC), que se destina às associações que, regularmente desenvolvem atividades de âmbito cultural;
c) Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), que se destina às Associações que, regularmente desenvolvem atividades de âmbito desportivo;
d) Programa de Apoio ao Associativismo Social e Cívico (PAAS), que se destina às Associações que, regularmente desenvolvem atividades de âmbito social e cívico.

Artigo 7.º

Tipologia das Candidaturas e formas de apresentação

1 — As candidaturas a considerar no âmbito do presente regulamento podem ser:

a) Candidatura Ambient(AL) — Realização de atividades no âmbito da valorização e conservação da natureza, e da educação ambiental;
b) Candidatura Cultur(AL) — Realização de atividades culturais;
c) Candidaturas Desport(AL):

Desport(AL) A — Realização de Atividades Desportivas;
Desport(AL) B — Prémios para Classificações de Mérito;

d) Candidatura Soci(AL) — Realização de Atividades de âmbito social e cívico;
e) Candidatura Funcion(AL) — Aquisição de bens, equipamentos e serviços;
f) Candidatura Inst(AL) — Construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações;
g) Candidatura Pontu(AL) — Concretização de atividade pontual;
h) Candidatura Contratu(AL):

A — Realização de Contratos-Programa Desportivos;
B — Realização de Contratos-Programa Culturais.

2 — As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de Boletim de Candidatura próprio e só serão consideradas válidas quando acompanhadas dos documentos neles indicados, e desde que a associação apresentante tenha o processo de identificação devidamente atualizado, conforme estipulado no artigo 4.º

3 — As candidaturas podem ser de periodicidade anual e plurianual, devendo, neste último caso, ser apresentado um Plano Plurianual de Atividades e Investimentos, com cópia da ata da sua aprovação em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

Do Apoio ao Associativismo Ambiental

Artigo 8.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Ambiental as associações que:

a) Promovam atividades de defesa, conservação e valorização do meio ambiente, integradas em ações de nível local, regional e/ou nacional;
b) Elaborem estudos, desenvolvam trabalho de investigação e emitam pareceres, no âmbito das áreas da conservação da natureza e do ambiente;
c) Colaborem com instituições locais, regionais e nacionais em todas as atividades e decisões que, no respeito pelo ambiente, contribuam para a efetiva melhoria de qualidade de vida das populações e pelo conhecimento do meio que as rodeia;
d) Promovam, de forma isolada ou em parceria com outras entidades ou associações, ligadas a diferentes áreas de intervenção, como a dança, o cinema, o teatro, a música, a literatura, entre outras, iniciativas que permitam a divulgação, a preservação e a defesa do património natural;
e) Promovam a realização de cursos e ações de formação, sessões de educação ambiental, de caráter regular ou pontual, que promovam o conhecimento, o debate e a mudança nas atitudes diárias do munícipe, relativamente à temática do ambiente;
f) Promovam campanhas de sensibilização para a reciclagem, reutilização e valorização dos resíduos;
g) Desenvolvam projetos no âmbito da gestão de resíduos, do aumento da eficiência energética, das energias alternativas, da recuperação de espaços, com o envolvimento de parceiros das diferentes áreas, contribuindo para a valorização ambiental do Município de Alcanena.

Artigo 9.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio ao associativismo ambiental:

a) Desenvolver a consciência ambiental no Município;
b) Salvaguardar o património natural local;

c) Promover a valorização dos saberes tradicionais, no uso e na rentabilização dos recursos naturais;
d) Valorizar a realização de projetos no âmbito da promoção, conservação e defesa do meio ambiente, à escala local, regional, nacional e internacional;
e) Desenvolver projetos que permitam a prossecução dos seus objetivos e que envolvam públicos diversificados, de modo a promover o convívio salutar entre as várias gerações, em torno do meio ambiente e temáticas adjacentes, no sentido de fomentar a corresponsabilidade dos cidadãos, na fruição e preservação do meio ambiente;
f) Promover a elaboração da «Carta Verde» do Município.

Artigo 10.º

Candidatura Ambient(AL) — Realização de atividades no âmbito da valorização, conservação da natureza e da educação ambiental

1 — A Candidatura Ambient(AL) tem como objetivo apoiar iniciativas ambientais, promovidas, regular e/ou pontualmente, pelas Associações de defesa do meio ambiente.
2 — Enquadram-se neste programa de apoio:

a) Atividades regulares de formação, educação ambiental e promoção de ações de sensibilização da população;
b) Festivais, feiras e outro tipo de eventos, que visem a promoção e a divulgação dos recursos/entidades intervenientes, relacionados com a temática do ambiente;
c) Projetos que promovam a preservação e a fruição do património natural local;
d) Promoção e/ou participação em ações de formação, cursos, ateliês, colóquios, encontros, seminários e/ou exposições;
e) Intercâmbios, que visem a troca de experiências e o conhecimento de novas realidades e formas de agir, relativamente a problemas ligados com a temática do ambiente, nomeadamente com Municípios Geminados com o Município de Alcanena, ou qualquer outro tipo de parcerias já constituídas ou que, neste âmbito, se venham a constituir;
f) Projetos de formação dos dirigentes associativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
g) Publicação, ou participação em edições, artigos, teses ou quaisquer outros documentos relacionados com a temática do ambiente, recursos naturais, poluição, entre outros, que permitam a difusão do conhecimento científico ou popular, junto da comunidade local, regional e nacional;
h) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
i) Outras iniciativas representativas, não incluídas nas alíneas anteriores, mas que estejam interligadas com a prossecução dos objetivos das associações de defesa do meio ambiente do Município de Alcanena;
j) Projetos no âmbito da gestão de resíduos, do aumento da eficiência energética, das energias alternativas, da recuperação de espaços, com o envolvimento de parceiros das diferentes áreas, contribuindo para a valorização ambiental do Município de Alcanena.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

a) Atividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
b) Contributo das atividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município;
c) Impacto do projeto a nível local, regional e/ou nacional;
d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projeto;
e) Outros Financiamentos obtidos;
f) Parcerias envolvidas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO III

Do Apoio ao Associativismo Cultural

Artigo 11.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Cultural as associações que:

a) Integrem Bandas Filarmónicas, Escolas de Música, Fanfarras, Grupos Corais, Grupos de Dança, Grupos de Música Tradicional, Grupos de Teatro, Orquestras, Ranchos Folclóricos, ou outros grupos com características culturais;
b) Promovam a formação e a expressão nas artes literárias, plásticas, audiovisuais, e no artesanato;
c) Contribuam para o desenvolvimento de outras Artes Performativas, da Literatura, da Fotografia, da Música, do Vídeo e demais artes afins;
d) Promovam a recuperação, valorização e fruição do património histórico e cultural;
e) Desenvolvam outras atividades que evidenciem interesse cultural.

Artigo 12.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio ao associativismo cultural:

a) Desenvolver a produção cultural no Município;
b) Salvaguardar a cultura tradicional e o património local;
c) Promover a aprendizagem artística e a formação intelectual;
d) Valorizar a realização de projetos culturais/artísticos à escala local, regional, nacional e internacional;
e) Contribuir para a definição e concretização da «Carta Cultural» do concelho.

Artigo 13.º

Candidatura Cultur(AL) — Realização de atividades culturais

1 — A Candidatura Cultur(AL) tem como objetivo apoiar iniciativas culturais promovidas regular e/ou pontualmente pelas Associações culturais.
2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

a) Projetos de criação/produção de espetáculos;
b) Atividades regulares de formação, desenvolvimento cultural;
c) Festivais, nos vários domínios das artes;
d) Projetos que promovam a preservação e a fruição do património cultural;
e) Ações de formação, cursos, ateliês, colóquios, encontros, seminários;
f) Exposições;
g) Intercâmbios culturais, nomeadamente com Municípios Geminados com o Concelho de Alcanena;
h) Projetos de formação dos Agentes Culturais e Recreativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
i) Edições;
j) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
k) Outras iniciativas representativas que divulguem a cultura popular e a erudita.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

a) Atividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
b) Contributo das atividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município;
c) Impacto do projeto a nível local, regional e/ou nacional;
d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projeto;
e) Outros Financiamentos obtidos;
f) Parcerias envolvidas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO IV

Do Apoio ao Associativismo Desportivo

Artigo 14.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Desportivo as associações que:

a) Promovam, de forma regular, o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas;
b) Desenvolvam projetos de formação desportiva;
c) Participem em Campeonatos ou Provas Desportivas de âmbito local, regional ou nacional;
d) Organizem, individualmente ou em parceria, Campeonatos, Provas e/ou Encontros Desportivos;
e) Promovam o intercâmbio com outras Associações;

f) Desenvolvam projetos que envolvam a comunidade local, rentabilizando os recursos existentes.

Artigo 15.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio ao associativismo desportivo:

a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva concelhia;
b) Promover a participação de equipas, desportistas e praticantes desportivos, nas competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;
c) Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo, criando condições de sustentabilidade;
d) Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva;
e) Contribuir para a elaboração da «Carta Desportiva» do concelho.

Artigo 16.º

Candidaturas Desport(AL) A — Iniciativas e organizações desportivas

1 — A Candidatura Desport(AL)A tem como objetivo apoiar iniciativas desportivas não abrangidas pela Candidatura Contratua(AL), promovidas regular e/ou pontualmente, pelas Associações.
2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

a) Campeonatos, provas e outros encontros desportivos de caráter regular ou não, de desportos coletivos ou individuais, nos seus diversos escalões, independentemente da modalidade praticada;
b) Atividades regulares de formação desportiva;
c) Fomento de atividades desportivas, de caráter intergeracional;
d) Intercâmbios desportivos, nomeadamente com Municípios Geminados com Alcanena;
e) Projetos de formação dos agentes desportivos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
f) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
g) Outras iniciativas representativas de divulgação do desporto;
h) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com o Município de Alcanena;
i) Fomento de novas modalidades desportivas.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

a) Atividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
b) Contributo das atividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município;
c) Impacto do projeto a nível local, regional e/ou nacional;
d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projeto;
e) Outros Financiamentos obtidos;
f) Parcerias envolvidas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

Artigo 17.º

Candidatura Desport(AL) B — Prémios para classificações de mérito

1 — A Candidatura Desport(AL) B tem como objetivo premiar equipas e/ou atletas que se destaquem no panorama desportivo do concelho, atingindo, no final da época, classificações que os distingam ao nível nacional e/ou internacional.
2 — Com a candidatura Desport(AL) B deve ser entregue o relatório da época desportiva.
3 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO V

Do Apoio ao Associativismo Social e Cívico

Artigo 18.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Social e Cívico as associações que:

a) Desenvolvam atividades que tenham como público-alvo crianças e jovens, população sénior, pessoas com deficiência e incapacidades e o combate à pobreza e exclusão social;
b) Contribuam para o desenvolvimento da participação social e cívica da comunidade;
c) Contribuam para o diagnóstico e apoio a situações críticas de natureza social;
d) Promovam a formação em várias áreas de acordo com necessidades sociais devidamente diagnosticadas;
e) Promovam a recuperação, valorização e fruição do património;
f) Desenvolvam outras atividades que evidenciem interesse social.

Artigo 19.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio ao associativismo social:

a) Promover a socialização, o envolvimento intergeracional e o combate a todas as formas de discriminação social;
b) Contribuir para a inclusão, promovendo a igualdade de oportunidades para todos(as);
c) Promover ações de sensibilização e informação/formação que visem desenvolver competências para o exercício de uma cidadania ativa;
d) Desenvolver projetos que dinamizem a cooperação social;
e) Contribuir para a definição e concretização da «Carta Social» do concelho.

Artigo 20.º

Candidatura Soci(AL) — Realização de atividades sociais

1 — A Candidatura Soci(AL) tem como objetivo apoiar iniciativas de caráter social e cívico promovidas regular e/ou pontualmente pelas Associações.
2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

a) Projetos de promoção da inclusão social;
b) Atividades regulares de formação;
c) Ações de sensibilização e promoção de boas práticas;
d) Iniciativas que promovam a integração de imigrantes;
e) Projetos que valorizem o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar;
f) Atividades que favoreçam a transição da escola para a vida ativa;
g) Ações que promovam o desenvolvimento relacional numa ótica de socialização.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

a) Atividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
b) Contributo das atividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município;
c) Impacto do projeto a nível local, regional e/ou nacional;
d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projeto;
e) Outros Financiamentos obtidos;
f) Parcerias envolvidas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO VI

De Outros Apoios

Artigo 21.º

Candidatura Funcion(AL) — Aquisição, equipamentos

1 — A Candidatura Funcion(AL) tem como objetivo apoiar a aquisição, equipamentos fundamentais para o bom desempenho das associações:

a) Equipamento informático, ou audiovisual (computadores, impressoras, pequenas fotocopiadoras, televisor, DVD, leitor de CD'S);
b) Equipamento Desportivo e ou de Recreio inerente à atividade;
c) Aquisição de veículos.

2 — A candidatura deve discriminar os equipamentos, objeto da candidatura, sendo acompanhada de fundamentação/justificação e respetivos orçamentos, e formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.
3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

a) Número de sócios, praticantes ou utentes;
b) Não possuir o tipo de equipamento a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às suas necessidades;

c) Ação associativa ou social relevante, oferecendo variadas atividades desportivas, culturais, ambientais ou sociais à população;
d) Participar num ou mais quadro de competição desportivas, atividade cultural ou serviço de caráter social ou ambiental num âmbito local, regional ou nacional;
e) População abrangida pela área de influência da entidade candidata.

4 — As entidades contempladas por esta candidatura não poderão apresentar candidatura no mesmo âmbito nos três anos seguintes ao da atribuição da comparticipação.
5 — Os equipamentos consagrados na alínea *a*) serão apoiados até ao limite máximo de 500€.
Os equipamentos consagrados na alínea *b*) serão apoiados até ao limite máximo de 1500€.
Os equipamentos consagrados na alínea *c*) serão apoiados até ao limite máximo de 3000€.
6 — Quando atribuído apoio neste âmbito, fica salvaguardada a possibilidade de utilização das viaturas ou outros equipamentos para atividades regulares ou pontuais promovidas ou apoiadas pelo Movimento Associativo de Alcanena ou pelo próprio município.

Artigo 22.º

Candidatura Inst(AL) — Construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações

1 — A Candidatura Inst(AL) tem como objetivo apoiar as obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, que sejam propriedade das Associações enquadradas no âmbito do artigo 3.º do regulamento, ou cujas instalações lhes estejam legalmente cedidas, pelo período mínimo de 30 anos.
2 — No âmbito da candidatura Inst(AL) podem ser concedidos os seguintes tipos de apoio:

a) Apoio técnico dos serviços competentes da autarquia à elaboração do projeto de construção, reabilitação e/ou beneficiação de instalações;
b) Apoio através do acompanhamento e parecer técnicos;
c) Comparticipação financeira na construção e beneficiação de instalações.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

a) Estado de conservação das instalações;
b) Objetivo da intervenção;
c) Utilização das instalações à data de apresentação da candidatura;
d) Utilização das instalações por outras entidades.

4 — As comparticipações e os apoios, a atribuir pela Câmara Municipal para efeitos de construção, manutenção e/ou modernização de instalações, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento do Município, cujo valor máximo de comparticipação será 5000€.
5 — As entidades contempladas por esta candidatura não poderão apresentar candidatura ao mesmo nos três anos seguintes ao da atribuição da comparticipação.
6 — Sendo apresentadas, num mesmo ano, diversas candidaturas Inst(AL), as mesmas serão hierarquizadas, com base na taxa de utilização das instalações em causa, considerando-se, ainda, a integração do projeto numa estratégia de desenvolvimento, cuja avaliação será efetuada pelos serviços camarários competentes.
7 — As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa da necessidade de intervenção, acompanhada de caderno de encargos, e demais documentação, relativa ao processo de licenciamento.
8 — São consideradas excluídas deste tipo de apoio:

a) Instalações que não sejam património da associação ou que não estejam legalmente cedidas para utilização, pelo período mínimo de 30 anos;
b) As associações que não cumpram as normas de construção exaradas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual.

9 — O pagamento do apoio concedido com base na Candidatura Inst(AL), está dependente da entrega de cópia da licença de utilização do edifício em causa, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 1 ano, a contar da data de início das obras, podendo o mesmo ser prorrogado, quando devidamente justificado pelos serviços da Autarquia.
10 — O não cumprimento, findo o prazo estipulado, do compromisso enunciado no número anterior, leva à anulação da candidatura e do respetivo apoio a conceder por parte da Câmara Municipal de Alcanena.
11 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

Artigo 23.º

Candidatura Pontu(AL) — Concretização de iniciativas pontuais

1 — A Candidatura Pontu(AL) tem como objetivo apoiar a realização de atividade pontual.
2 — O apoio a conceder, no âmbito da Candidatura Pontu(AL), destina-se a iniciativas de caráter excecional e comprovadamente não previsíveis no momento de apresentação no seu plano de atividades, e/ou a iniciativas de interesse municipal, desde que integradas no âmbito de intervenção do presente Regulamento.
3 — A candidatura ao programa Pontu(AL) deve ser fundamentada, com especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.
4 — Caso a candidatura seja apresentada por associação, que esteja enquadrada no âmbito do ponto 1 do artigo 3.º do regulamento, deverá a mesma apresentar os fundamentos para a não inclusão da iniciativa no Plano de Atividades ou para a não integração da candidatura num dos outros programas de apoio, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não aceitar essa fundamentação, o que implica a exclusão da candidatura.
5 — As candidaturas ao programa de apoio pontual podem ser apresentadas em qualquer período do ano mas, obrigatoriamente, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação ao dia de realização da atividade.
6 — As Associações apenas poderão apresentar, por ano, uma candidatura ao programa de apoio pontual.
7 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

Artigo 24.º

Candidatura Contratu(AL) — Contratos-Programa

1 — Sempre que uma Associação apresente projeto(s), que contribuam significativamente para a promoção ambiental, cultural, formação desportiva e social do Concelho, e cujas especificidades próprias, designadamente horizonte temporal de execução, colaboração com o Município, objetivos, benefício para a Autarquia e respetivas populações, recursos a empregar, necessidades de financiamento e/ou contratação de meios, serviços ou recursos humanos, o justifique, poderão ser elaborados Contratos-Programa entre a autarquia e a(s) respetiva(s) associações, os quais serão aprovados pela Câmara Municipal.
2 — Os contratos-programa deverão conter obrigatoriamente:

a) O objeto do contrato, bem como a justificação para a sua celebração;
b) O seu período de vigência e eventuais renovações;
c) Os direitos e obrigações das partes;
d) A definição dos apoios, designadamente de caráter financeiro, a atribuir, bem como dos eventuais instrumentos financeiros a utilizar e as responsabilidades de financiamento de cada parte;
e) A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato, bem como eventuais revisões à sua execução;
f) Penalizações face a incumprimentos e forma de resolução contratual.

CAPÍTULO VII

Das Candidaturas

Artigo 25.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas entre 1 de outubro e 15 de novembro, de cada ano civil, sendo formalizadas através do preenchimento de boletim de candidatura próprio, com exceção das candidaturas a apoio pontual.
2 — Só serão válidos os boletins de candidatura quando acompanhados pelos documentos neles indicados, sem prejuízo no disposto do n.º 4 deste artigo.
3 — As associações que reúnam várias valências, poderão concorrer aos respetivos programas de apoio, devendo, para esse efeito, apresentar tantas candidaturas quanto os programas a que se candidatam, com exceção das que se candidatam ao programa de apoio ao Associativismo Desportivo.
4 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar aos requerentes os elementos e/ou esclarecimentos adicionais que considere pertinentes, para apreciação das candidaturas. Caso as candidaturas não apresentem algum documento ou elemento qualificado como essencial, os serviços da autarquia deverão solicitar a sua entrega ou, em alternativa a apresentação de justificação para essa não apresentação.

Artigo 26.º

Entrega das candidaturas

1 — As candidaturas podem ser entregues, em mão, na Câmara Municipal de Alcanena, expedidas por correio registado, com aviso de receção ou via online.

2 — Caso o envio seja feito por correio registado, a data a considerar, para efeitos de entrada de candidatura, será a do carimbo de emissão dos CTT.

Artigo 27.º

Avaliação das candidaturas

1 — A data limite para avaliação das candidaturas é o dia 15 dezembro.

2 — Além da apreciação dos critérios subjacentes a cada programa de apoio específico, as candidaturas, na sua globalidade, serão analisadas em função de:

a) Relevância das atividades desenvolvidas;
b) Cooperação e envolvimento em atividades promovidas pela autarquia, agentes locais e outras associações;
c) Promoção de projetos inovadores;
d) Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades propostas;
e) Nível de concretização das verbas atribuídas pelo município no ano anterior;
f) Utilização de instalações municipais;
g) Público-alvo (pessoas que prevê abranger);
h) Repercussão das iniciativas na representação cultural e desportiva do Município.

Artigo 28.º

Comissão de avaliação das candidaturas

As candidaturas serão analisadas e avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída, para o efeito, por técnicos da autarquia, podendo ainda recorrer-se ao parecer de outros técnicos, se isso for considerado necessário, no âmbito da apreciação da candidatura respetiva.

Artigo 29.º

Aprovação das candidaturas

1 — No ano a que reportam as candidaturas, serão elaboradas as respetivas propostas a submeter à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação.

2 — As propostas referidas no ponto anterior, serão elaboradas com base nos seguintes procedimentos:

a) Análise e avaliação qualitativa das candidaturas apresentadas;
b) Aplicação da tabela de ponderação aos valores definidos anualmente, conforme artigo 34.º

CAPÍTULO VIII

Do Apoio decorrente da Aprovação de Candidaturas

Artigo 30.º

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira, atribuída no âmbito de qualquer dos programas de apoio, só será paga após realização das iniciativas previstas na candidatura e mediante a apresentação de Relatório da Atividade e Contas, com os correspondentes documentos comprovativos.

2 — A comparticipação financeira, atribuída no âmbito de qualquer dos programas de apoio, será paga até um máximo de três tranches.

3 — A Câmara Municipal, poderá, em casos de necessidade, devidamente fundamentada, proceder ao adiantamento da comparticipação financeira atribuída.

4 — Para justificar as despesas, devem as associações candidatas apresentar um mínimo de 3 (três) orçamentos detalhados e atuais, sendo considerado o orçamento de valor mais baixo, salvo as exceções devidamente fundamentadas.

5 — A Câmara Municipal, caso tenha interesse nisso, poderá igualmente solicitar e apresentar orçamentos para as despesas referidas no número anterior que, sendo de valor inferior, terá de ser aceite e considerado pela entidade apoiada.

6 — A atribuição da comparticipação financeira, a considerar no âmbito de qualquer dos programas de apoio, fica condicionada à respetiva dotação no orçamento anual da autarquia.

Artigo 31.º

Formalização do apoio

No âmbito da candidatura a qualquer dos programas de apoio, será remetido à associação candidata um ofício, onde conste a informação do apoio concedido e o respetivo modo de concretização.

Artigo 32.º

Publicitação

1 — A abertura do período de candidatura aos vários programas de apoio, assim como a informação sobre todos os apoios concedidos, serão publicitados, através de publicação na página do Município na internet (www.cm-alcanena.pt) e/ou através de Edital.

2 — A publicitação das candidaturas aprovadas, nos termos do artigo 29.º do regulamento, será feita após a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano seguinte.

Artigo 33.º

Comprovativo de pagamento

As entidades beneficiárias de apoios financeiros, concedidos pela Câmara Municipal, no âmbito de candidatura a qualquer dos programas previstos no presente regulamento, devem, obrigatoriamente, entregar cópia do respetivo recibo, no prazo de 30 dias após a transferência da verba atribuída.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 34.º

Tabelas de Ponderação e Valores de Referência

1 — Anualmente serão revistas e aprovadas pela Câmara Municipal, com prévio parecer do Conselho Municipal do Associativismo Local, as tabelas de ponderação a aplicar.

2 — As tabelas de ponderação serão definidas, com base nos critérios previstos no presente regulamento, podendo ser estabelecidas áreas prioritárias, de acordo com a estratégia anual ou plurianual da autarquia, valorizando-se os projetos que nelas se inscrevam.

3 — Os valores de referência que se aplicam às tabelas previstas nos pontos anteriores serão definidos anualmente, pela Câmara Municipal, com observância das regras orçamentais aplicáveis à despesa pública, e considerando o n.º 5 do artigo 30.º

Artigo 35.º

Acompanhamento e Fiscalização

1 — A avaliação do apoio concedido às associações, no âmbito do presente regulamento, será feita pelos serviços competentes da autarquia, através do acompanhamento das atividades apoiadas, aferindo-se a equidade entre os apoios concedido e a qualidade da(s) iniciativa(s) ou atividade(s) apoiada(s).

2 — A Câmara Municipal, através dos serviços técnicos, poderá realizar visitas às instalações das associações beneficiárias, a fim de aferir a materialização e aplicação adequada dos apoios concedidos.

3 — Sempre que solicitado, deverão as associações entregar aos serviços competentes da autarquia, e nos prazos para o efeito indicados, os documentos e/ou informações considerados relevantes para o acompanhamento da(s) iniciativa(s) ou atividade(s) apoiada(s).

Artigo 36.º

Publicidade das ações

1 — As associações e/ou outras entidades, apoiadas ao abrigo do presente regulamento, comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação, que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção "A Câmara Municipal de Alcanena apoia o(a) …[designação da Associação]", acompanhado pelo brasão do Município de Alcanena.

2 — No caso das iniciativas desportivas devem ainda ser observadas as seguintes normas:

a) No local de realização da atividade, deverá ser reservado um espaço para colocação de um painel ou faixa a ceder pela Câmara Municipal;
b) Os equipamentos designados no n.º 1 do artigo 21.º, deverão ter inscrita a seguinte menção: "A Câmara Municipal de Alcanena apoia o(a) …[designação da Associação]", acompanhado pelo brasão do Município de Alcanena;
c) As associações desportivas apoiadas pela candidatura contratual, deverão ter impresso no respetivo equipamento de vestuário desportivo o brasão do município, salvo impedimento regulamentar das respetivas federações;

d) A alínea anterior aplica-se também às restantes associações, apoiadas através de candidatura funcional, no âmbito dos respetivos equipamentos de vestuário desportivo.

3 — As instalações apoiadas no âmbito da Candidatura Inst(AL), devem ter afixada em local reservado para o efeito placa com a menção referenciada nos pontos anteriores.

Artigo 37.º

Dever de colaboração

As associações apoiadas no âmbito do presente regulamento, participam gratuitamente em duas iniciativas anuais promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena, ou por ela apoiadas, ficando integradas no Programa "Eventos em Rede", salvo casos excecionais, devidamente justificados.

Artigo 38.º

Disposições sancionatórias

1 — As associações e/ou entidades, apoiadas no âmbito do presente regulamento, ficam sujeitas às seguintes disposições sancionatórias:

a) A verificação de irregularidades na apresentação de documentos, ou na aplicação dos apoios concedidos, implicará a imediata suspensão da comparticipação financeira e a devolução da verba recebida, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio municipal, por um prazo não inferior a dois anos;

b) A formalização, de forma intencional, de candidaturas, cujos projetos já tenham sido objeto de apoio pela Câmara Municipal de Alcanena, implicará a obrigatoriedade de devolução integral e efetiva de todos os montantes recebidos, e impedirá as entidades faltosas de apresentar candidaturas no ano imediatamente a seguir;

c) Sempre que uma associação se recuse a restituir valores, que lhes tenham sido exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venha a receber por conta de benefício financeiro de qualquer espécie, até ao montante global pago, durante o tempo necessário ao pagamento total do débito, com respetivos juros de mora, ficando ainda impedida de concorrer a quaisquer apoios, por um período de dois anos a partir da data de pagamento total dos valores indevidamente recebidos;

d) No caso das comparticipações para ações ou projetos não realizados, a associação que se candidatou a apoio municipal, terá de proceder à entrega dos valores que lhe tenham sido pagos por conta do valor global atribuído;

e) Quando estiver em causa o apoio institucional, a interrupção, cessação ou liquidação da atividade do grupo que o obteve, é condição suficiente para a sua imediata suspensão;

f) Sempre que as avaliações parciais demonstrem o não cumprimento dos objetivos e âmbito do projeto e/ou obras, cuja candidatura tenha sido aprovada, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio;

g) Quando estiver em causa a execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projeto/plano, sem prejuízo de se concretizar o apoio a outros projetos que tenham sido aprovados, no âmbito do presente regulamento;

h) Quando estiver em causa o apoio logístico e técnico, o não cumprimento das obrigações impostas aos beneficiários, implica o impedimento de solicitar esse tipo de apoio por um período de um ano, exceto se esse incumprimento venha a ser devidamente justificado e que os beneficiários suportem os custos correspondentes.

2 — A aplicação das sanções aqui previstas será antecedida de audição da associação ou entidade abrangida, a qual deverá ter lugar, oralmente ou por escrito, no prazo máximo de 10 dias após notificação da Câmara para o efeito.

Artigo 39.º

Boletins de Candidatura

Os Boletins a que se refere o presente Regulamento, serão publicados através de edital

Artigo 40.º

Norma Transitória

Até à publicação das alterações ao presente regulamento mantem-se em vigor o regulamento aprovado

Artigo 41.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que a Câmara Municipal de Alcanena o entenda necessário.

Artigo 42.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Alcanena, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e demais disposições em vigor, coincidentes com o âmbito de intervenção do presente regulamento.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República.*

310346149

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 3503/2017

Lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2016, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que a seguir se identifica, se encontra afixada no placard da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, no Edifício Paços do Concelho, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, e disponível na nossa página eletrónica.

Mais se torna público que, nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam desde já notificados, todos os candidatos, do respetivo procedimento, sobre o ato de homologação da correspondente lista de ordenação final, designadamente: Um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior na área de Economia, cuja lista de ordenação final, foi homologada a 14 de março de 2017.

14 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

310368481

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 3504/2017

Elaboração do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva)

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur, faz saber que, para efeitos do disposto na alínea *f*) n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Aljezur na sua reunião ordinária de 10/01/2017, deliberou remeter a versão final da proposta do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Especifica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva) à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Na elaboração do plano foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, que decorreu no período de 30 dias úteis, conforme consta do aviso n.º 12288/2016, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 7 de outubro.

Finalizado o período de discussão pública a Câmara em reunião realizada em 10/01/2017, tomou conhecimento que não se verificaram quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, não havendo por isso nada a ponderar, divulgando estes resultados no sítio da internet do município e na comunicação social.

Mais se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, a Assembleia Municipal de Aljezur, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Pormenor da Área de Intervenção Especifica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva).

Assim, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT remete-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o Plano de Pormenor

da Área de Intervenção Especifica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva), bem como, o regulamento, planta de implantação, planta de condicionantes e quadro síntese.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

Deliberação

Manuel Alberto Santinhos Cristo, Presidente da Assembleia Municipal de Aljezur, certifica que a Assembleia Municipal de Aljezur, na sua sessão extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Aljezur contida na sua deliberação de 10 de janeiro de 2017, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar o Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva).

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aljezur, 27 de janeiro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Alberto Santinhos Cristo.*

Regulamento

TÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur adiante designada por Plano, com uma superfície de 4 hectares, e que se encontra delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos específicos do presente Plano:

1 — Implementar os equipamentos previstos na alínea *d*) do n.º 6 do Artigo 46.º do Regulamento do PDM, designadamente um Hotel e um Campo de Ténis.

2 — Complementarmente e enquadrando-se nos objetivos constantes no n.º 2 do Artigo 43 do Regulamento do POPNSACV, pretende-se ainda a criação de um Centro de Desporto e Turismo na Natureza e um Parque de Lazer.

3 — Todo o conjunto deverá apresentar uma coesão urbanística harmoniosa, tendo em conta uma adequada inserção ambiental e paisagística no local e garantindo a remodelação e/ou reabilitação dos espaços exteriores e infraestruturas existentes, de forma a minimizar o investimento público;

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — O Plano é enquadrado pelo:

a) PROT-Algarve, aprovado pela RCM n.º 102/2007, de 3 de agosto;
b) Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
c) POPNSACV, publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011 de 4 de dezembro:
d) PDM de Aljezur, publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/95 de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 161/2004 de 11 de junho, pelo Aviso n.º 3571/2008 de 13 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 1477/2010 de 23 de julho e pelo Aviso n.º 23098/2010 de 11 de novembro.

2 — Em todos os atos abrangidos por este Regulamento devem ser respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os demais diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização, nomeadamente os respeitantes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, mesmo que não sejam aqui expressamente mencionados.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

a) 1.0 — Planta de Implantação, à escala 1:1.000;
b) 1.1 — Planta de Condicionantes, à escala 1:1.000;
c) Regulamento.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Mapas de Ruído;
c) Relatório Técnico de Apoio Fotogramétrico;
d) Elementos para o Registo Predial;
e) Anexos:

i) Fotografias da área de intervenção;
ii) Aprovação Termos de Referência e Período de Participação Pública;
iii) Justificação da não Sujeição do Plano à AAE;
iv) Processo de Homologação da Cartografia junto do IGP;

f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.
g) 2.0 — Planta de Localização e de Enquadramento, à escala 1:5.000.000, 1:2.000.000, 1:500.000, 1:25.000, 1:5.000
h) 2.1 — Extratos das Plantas de Ordenamento em vigor, à escala 1:25.000
i) 3.0 — Situação Existente — Cartografia de Base e Ortofotomapa, à escala 1:1.000
j) 3.1 — Situação Existente — Planta de Ordenamento, à escala 1:1.000
k) 3.2 — Situação Existente — Planta de Condicionantes, à escala 1:1.000
l) 3.3 — Situação Existente — Planta da Estrutura Fundiária e Propriedade do Domínio Municipal, à escala 1:1.000
m) 3.4 — Situação Existente — Planta Hipsométrica, à escala 1:1.000
n) 3.5 — Situação Existente — Planta de Fisiografia e Orientação de Encostas, à escala 1:1.000
o) 3.6 — Situação Existente — Planta de Declives, à escala 1:1.000
p) 3.7 — Situação Existente — Planta de Infraestruturas, Rede Viária, Espaços Verdes e Usos, à escala 1:1000
q) 4.0 — Proposta — Acerto do Limite da Área de Intervenção com o Cadastro, à escala 1:1.000
r) 4.1 — Proposta — Espaços Verdes, à escala 1:1000
s) 4.2 — Proposta — Domínio Público Municipal e Cedências para o Domínio Público Municipal, à escala 1:1.000
t) 4.3 — Proposta — Planta de Infraestruturas, à escala 1:1.000
u) 4.4 — Proposta — Ambiente Acústico, Classificação por Zonas de Usos e Zonas de Conflito — situação futura indicador de ruído Lden, à escala 1:1.000
v) 4.5 — Proposta — Ambiente Acústico, Classificação por Zonas de Usos e Zonas de Conflito — situação futura indicador de ruído Ln, à escala 1:1.000
w) 5.0 — Proposta de Execução, à escala 1:1.500

Artigo 5.º

Definições e Siglas

1 — Para efeitos de aplicação do regulamento, são adotadas as definições com o significado que lhes é atribuído no RJUE e no RJIGT.

2 — São adotados os seguintes acrónimos:

a) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
b) RGEU: Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
c) RJIGT: Regime Jurídico e Instrumento de Gestão Territorial;
d) POPNSACV: Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

3 — São adotadas as seguintes siglas:

a) AC: Área de construção;
b) Acm: Área de cedência média
c) Ai: Área de Implantação do edifício;
d) Aimp: Área de impermeabilização;
e) CMA: Câmara Municipal de Aljezur;
f) EN: Estrada Nacional
g) Hf: Altura da fachada;
h) Iimp: Índice de impermeabilização;
i) Io: Índice de ocupação do solo;
j) Iu: Índice de utilização do solo;
k) PDM: Plano Diretor Municipal;
l) PP: Plano de Pormenor;
m) PDM: Plano Diretor Municipal;
n) SC: superfície coberta.

Artigo 6.º

Natureza e Vinculação Jurídica

1 — O Plano tem a natureza de regulamento administrativo.

2 — As disposições do Plano são de cumprimento obrigatório nas ações da responsabilidade da Administração Pública e nas de iniciativa privada e cooperativa.

TÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Identificação

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública encontram-se assinaladas na Planta de Condicionantes e, são as seguintes:

1 — Conservação do património
1.1 — Património natural
1.1.1 — Áreas de reserva e proteção de solos e de espécies vegetais

a) Área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.
b) Rede natura 2000 — PTCON0012 — sítio Costa Sudoeste;

2 — Proteção de infraestruturas, equipamentos e atividades
2.1 — Infraestruturas básicas

a) Linhas elétricas

i) Linhas enterradas de média tensão
ii) Posto de transformação

b) Linhas de telecomunicações

i) Linhas enterradas

c) Rede de abastecimento de água

i) Adutora de abastecimento

d) Rede de esgotos domésticos

i) Coletor gravítico

2.2 — Infraestruturas de transportes e comunicações

a) Rede rodoviária — zonas de servidão

i) Caminho municipal — faixa de 4,5 m a partir do eixo.
ii) Estrada nacional desclassificada EN120 — faixa de 20 m a partir do eixo.

3 — Outras condicionantes
3.1 — Ambiente acústico
3.2 — Redes secundárias de faixas de gestão de combustível

Artigo 8.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições, referidas no artigo anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

Artigo 9.º

Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível

1 — Como medida preventiva de riscos de incêndio é assegurada uma faixa de gestão de combustível de 50 (cinquenta) metros à volta da estrema da propriedade.

2 — A faixa de gestão de combustível está assinalada na planta de condicionantes e a sua execução e manutenção será conforme legislação em vigor.

TÍTULO III

Uso do Solo e Conceção do Espaço

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Classificação e Qualificação do Solo

O Plano contempla as seguintes categorias e subcategorias de solo urbano, assinalados na Planta de Implantação:

1 — Solo urbano
1.1 — Espaços Verdes de Enquadramento
1.2 — Espaços de Uso Especial
1.2.1 — Espaços de Equipamentos Públicos de Utilização Coletiva
1.2.2 — Espaços Turísticos
1.2.3 — Espaços de Infraestruturas
1.2.3.1 — Área de Arruamentos
1.2.3.2 — Área de Passeios
1.2.3.3 — Linhas enterradas de Média Tensão

CAPÍTULO II

Solo Urbano

Artigo 11.º

Identificação

1 — A área qualificada como solo urbano está delimitada na planta de implantação e corresponde à totalidade da área de intervenção do Plano, área multifuncional. Infraestruturada e parcialmente edificada, e que agrupa equipamentos públicos de utilização coletiva existentes e previstos, e espaços turísticos destinados a um hotel.

2 — São objetivos para este espaço a requalificação dos equipamentos existentes, a requalificação dos espaços exteriores e a integração dos novos equipamentos.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva existentes são a piscina e o pavilhão desportivo municipal.

4 — Os equipamentos de utilização coletiva a instalar no espaço do complexo desportivo de Aljezur, são o Centro de Desporto e Turismo de Natureza, e o Parque de Lazer.

5 — O hotel a instalar deverá cumprir requisitos para vir a obter o reconhecimento como empreendimento de turismo de natureza, após a atribuição da classificação turística.

Artigo 12.º

Espaços Verdes de Enquadramento

1 — Estes espaços englobam as faixas verdes ajardinadas do complexo desportivo e uma faixa paralela à Estrada Nacional 120 (desclassificada), servem ainda de enquadramento aos edifícios e transição entre a rodovia e o polígono de implantação do hotel.

2 — O índice máximo de impermeabilização do solo é de 0,05 para implantação de caminhos pedonais ou cicláveis e planos-de-água enquadrados em arranjos paisagísticos.

Artigo 13.º

Espaços de Uso Especial

Os espaços de uso especial compreendem espaços destinados a equipamentos públicos de utilização coletiva e espaços turísticos destinados a hotel, em áreas adjacentes compartimentadas por espaços verdes de enquadramento.

Artigo 14.º

Espaços de Equipamentos Públicos de Utilização Coletiva

Neste espaço são permitidas obras de construção, reabilitação, alteração, reconversão e ampliação dos equipamentos existentes, públicos de utilização coletiva, bem como obras de requalificação dos espaços exteriores, com os seguintes parâmetros:

1 — Aumento da área de construção, até ao valor máximo de 20 % da construção existente;

2 — Altura da fachada de novos equipamentos, até ao máximo de 6,5 m:

3 — Número máximo de pisos: dois acima da cota de soleira, e um (1) piso abaixo da cota de soleira destinado a área técnica, arrecadação ou garagem.

Artigo 15.º

Espaços Turísticos

1 — Estes espaços destinam-se à edificação de um hotel com a categoria mínima de 4 estrelas.

2 — Os parâmetros urbanísticos são os seguintes:

a) Altura da fachada: até ao máximo de 8 (oito) metros;
b) Número máximo de pisos: 2 (dois) acima da cota de soleira, e de 1 (um) piso abaixo da cota de soleira, destinado a área técnica, arrecadação ou garagem;
c) Número máximo de unidades de alojamento: 60 (sessenta);
d) Número máximo de camas: 120 (cento e vinte);
e) Número mínimo de lugares de estacionamento privado para veículos ligeiros: 40 (quarenta) lugares, e um mínimo de 1 (um) lugar destinado a veículos pesados de passageiros;
f) Afastamento mínimo do edifício ao limite da parcela, conforme polígono de implantação;
g) Índice de utilização máxima: 0,29;
h) Índice de impermeabilização máximo: 35 %;
i) Índice de ocupação máximo: 18 %.

Artigo 16.º

Arquitetura, Arranjos Exteriores e Uso Eficiente da Água

1 — O licenciamento das obras de edificação deve ser acompanhado do projeto de arquitetura paisagista, e compatibilizar com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 55.º do regulamento do POPNSACV referente aos espaços exteriores.

2 — Os sistemas de drenagem de águas pluviais em áreas privadas ou públicas, não poderão aumentar a intensidade dos caudais de ponta efluentes, considerando-se a situação de referência, o uso do solo prévio à operação de urbanização ou edificação, conjugando sistemas de retenção com sistemas de reutilização de água, designadamente para a utilização na rede de rega.

3 — As vedações, ou barreiras físicas de segurança e de delimitação de lotes, deverão ser constituídas por sebes vivas, com ou sem interposição de rede metálica com altura máxima de 1,20 m a partir da cota de assentamento.

4 — Os espaços exteriores do lote, a ajardinar ou a arborizar, devem corresponder a 25 % da superfície do lote.

Artigo 17.º

Espaços de Infraestruturas

1 — Este espaço integra as áreas de domínio público municipal, necessárias para infraestruturas interurbanas existentes ou previstas no Plano.

2 — São as seguintes as áreas afetas a este espaço:

a) Área de arruamentos;
b) Área de passeios;
c) Linhas de média tensão.

3 — A área de arruamentos, corresponde aos arruamentos existentes, suporte de infraestruturas subterrâneas e áreas que servem o solo urbano cedido para o domínio público municipal, no ato de individualização do registo predial do lote 1.

4 — A área de passeios, corresponde aos passeios associados a arruamentos, suporte da mobilidade pedonal, que servem o solo urbano cedido para o domínio público municipal, no ato de individualização do registo predial do lote 1.

5 — As linhas enterradas de média tensão correspondem ao traçado daquela infraestrutura elétrica.

CAPÍTULO III

Componentes Ambientais Urbanas

Artigo 18.º

Ambiente Acústico

1 — A área de intervenção do Plano é classificada como zona mista, para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, ficando as operações urbanísticas sujeitas ao regime estabelecido na legislação em vigor.

2 — Na zona de conflito identificada na Planta de Condicionantes, e com ruído ambiente superior a 55db, deve manter-se livre de ocupação sensível, e sem interferências dos polígonos de implantação dos edifícios.

3 — No momento de licenciamento de obras de edificação, na área crítica de exposição paralela à estrada nacional 120 (desclassificada), devem ser aplicadas medidas de atenuação de ruído ambiente com origem na circulação rodoviária.

CAPÍTULO IV

Riscos Naturais e Tecnológicos

Artigo 19.º

Condições Geológicas e Geotécnicas

Em fase de elaboração dos projetos de edifícios devem ser tidas em conta as condicionantes de natureza geológica e geotécnica e elevada sismicidade do local, identificada no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, com apresentação de estudos complementares de caracterização geotécnica.

Artigo 20.º

Riscos de Incêndios em Edifícios

As novas edificações e espaços exteriores adjacentes, devem ser concebidos acautelando a resistência à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios.

CAPÍTULO V

Património Histórico-Arqueológico Não Classificado

Artigo 21.º

Identificação e Regime

1 — Toda a área do Plano foi objeto de prospeção arqueológica preventiva e relatório de caracterização arqueológica.

2 — Os licenciamentos de operações urbanísticas e obras que acarretem intrusões no subsolo, movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas, terão que ser instruídos com parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por arqueólogo dos serviços municipais, ou, na sua ausência, da entidade de tutela e comunicado à administração do património cultural competente, para definição de medidas preventivas de impactes negativos sobre o património arqueológico.

3 — O eventual aparecimento de quaisquer outros vestígios arqueológicos, deverá dar lugar à imediata suspensão da respetiva frente de obra e à imediata comunicação à Câmara Municipal e à entidade de tutela para aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

4 — No caso de paragem de obras, a retoma das mesmas fica dependente da emissão de parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por arqueólogo dos serviços municipais ou, na sua ausência, da entidade de tutela.

5 — Os trabalhos arqueológicos a realizar no âmbito de operações urbanísticas e obras que acarretem intrusões no subsolo serão executados somente após a emissão dos respetivos alvarás de licença de obra, e terão a emissão dos ulteriores alvarás de licença de utilização condicionada à apresentação pelo respetivo promotor de comprovativo de que os trabalhos de arqueologia preventiva foram integralmente executados, mediante apresentação do correspondente relatório de trabalhos arqueológicos.

TÍTULO IV

Operações Urbanísticas

Artigo 22.º

Concretização do Plano

As operações urbanísticas subsequentes ao registo dos prédios resultantes de operações fundiárias, serão o licenciamento de obras de urbanização e comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 23.º

Infraestruturas Básicas

1 — As infraestruturas básicas do Plano são compostas por: rede viária e pedonal, rede de distribuição de água, serviço de incêndios, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, rede de iluminação pública, rede de distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicações e sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos.

2 — O complexo desportivo está servido com todas as infraestruturas básicas.

3 — O lote destinado ao hotel está servido com as seguintes redes de infraestruturas: rede viária, rede de drenagem de águas residuais, e rede de iluminação pública.

4 — No âmbito dos projetos de obras de urbanização, devem ser executados os ramais de serviço ao lote destinado a hotel.

5 — As infraestruturas básicas devem ser objeto de projetos de obras de urbanização, a serem desenvolvidos com base nas soluções preconizadas nas peças desenhadas que acompanham este Plano.

TÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 24.º

Disposições Gerais

O Plano corresponde a uma única Unidade de Execução e a uma única fase, com prazo fixado no programa das ações previstas e no contrato de urbanização a celebrar entre a CMA e os interessados.

Artigo 25.º

Sistemas De Execução

O Plano é executado por iniciativa dos interessados e objeto de obrigações definidas por contrato de urbanização, contrato de desenvolvimento urbano, ou Regulamento Municipal.

Artigo 26.º

Instrumentos de Execução

1 — Os instrumentos de execução do Plano são as operações urbanísticas previstas no RJUE e operações de reparcelamento previstas no artigo 164.º do RJIGT.

2 — A observância do RJUE é conjugada com o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, na execução do lote 1.

Artigo 27.º

Mecanismos de Perequação

Não há perequação compensatória, uma vez que o Plano não estabelece discriminação de direitos entre os proprietários.

Artigo 28.º

Cedências

A cedência do Plano a integrar no domínio público municipal, corresponde às áreas identificadas na Planta de Implantação, espaços de infraestruturas.

Artigo 29.º

Repartição de Encargos

1 — Na execução do Plano são devidos encargos relativos às infraestruturas a instalar ou reforçar.

2 — Todos os encargos com infraestruturas são da responsabilidade do futuro detentor ou concessionário do lote destinado a hotel.

Artigo 30.º

Efeitos Registais

1 — A certidão do Plano constitui título bastante para a abertura da descrição e individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de reparcelamento e tramitação fundiária previstas no Plano.

2 — As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal no ato de individualização no registo predial dos lotes respetivos.

3 — As relações entre os futuros detentores, ou concessionários do lote do hotel e a CMA, são regulados por contrato de urbanização, ou contrato de desenvolvimento urbano após a publicação do Plano.

4 — Fica constituído como prédio autónomo e juridicamente individualizado, o lote identificado na Planta de Implantação, como Lote 1 destinado a hotel.

TÍTULO VI

Disposições Finais, Transitórias e Revogatórias

Artigo 31.º

Disposições em Vigor

O presente Plano não derroga as licenças, aprovações ou autorizações que se encontrem em vigor, à data da sua publicação

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 33.º

Revisão do Plano e Vigência

O Plano tem um período de vigência de 10 (dez) anos e poderá ser revisto após 3 (três) anos a contar da sua data de entrada em vigor.

Artigo 34.º

Alterações à Legislação e Norma Revogatória

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os alterados ou revogados.

Artigo 35.º

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a zona do Plano sujeita ao disposto no RGEU, aos Regulamentos e Posturas Municipais, e demais legislação aplicável.

ANEXO 1

Quadro Síntese

Parcela		Uso		N.º Máximo de		N.º Pisos		Hf	Cota de Soleira	AC	Ai	Aimp	lu	lo	limp	Lugares de Estacionamento na Parcela	
		Acima	Abaixo	Unidades de Alojamento	Camas	Acima	Abaixo									Ligeiros	Pesados de Mercadorias
N.º	Área	Da cota da soleira				Da cota de soleira											
1	17.103 m²	Hotel (categoria mínima 4 estrelas)	Área técnica, arrecadação, ou garagem de hotel.	60	120	2	1	8	31.50	5.000 m²	3.000 m²	6.000 m²	0,29	18 %	35 %	40	1

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

38084 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38084_1.jpg

38128 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_38128_2.jpg

610341507

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 3505/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2017, decidi, ao abrigo da alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada pela Lei n.º 49/2012, de 30 de agosto, renovar, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 05 de abril de 2017, a comissão de serviço do técnico superior Rui Manuel Pista Nunes D`Oliveira, como Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

310341589

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 3506/2017

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 14551/2016, desta Câmara Municipal, datado de 21 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016, na BEP de 22 de novembro de 2016, no jornal de expansão nacional *Correio da Manhã,* de 24 de novembro de 2016, e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 21 de novembro de 2016, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º João Carlos Gomes Justino — 11,675 Valores.

Faz-se ainda público que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 10 de março de 2017.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

310339483

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 3507/2017

Consolidação de mobilidade intercarreiras ou categorias

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luciana Maria do Rosário Henriques Cordeiro, em 27 de fevereiro de 2017, na categoria e carreira de Assistente Técnico (posto de trabalho DAG-BU), na 1.ª posição remuneratória e no nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 683,13€, na sequência de consolidação da mobilidade interna intercarreiras ou categorias, com efeitos a 1 de março de 2017, por meu despacho de 02-02-2017 e de deliberação de Câmara de 08-02-2017, nos termos do artigo 99.º-A da LGTFP.

9 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

310345339

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Despacho n.º 2839/2017

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 8 de fevereiro de 2017, a presente alteração ao regulamento municipal de apoio à recuperação de habitações degradadas nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O período de consulta pública decorreu após a publicação do aviso (extrato) n.º 12699/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 18 de outubro de 2016, no período de 19.10.2016 a 30.11.2016.

Findo o período de apreciação pública, não tendo sido recebida qualquer reclamação, observação ou sugestão apresentada por qualquer interessado, não se procedeu a alterações, tendo sido submetido o mesmo à aprovação dos órgãos competentes acima enunciados.

O presente regulamento produzirá efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas

Preâmbulo

A conjuntura económica e social dos últimos anos tem vindo a acentuar e a evidenciar as questões relativas às desigualdades individuais subjacentes à problemática da pobreza e que abrange dois problemas fundamentais: a privação e a falta de recursos.

A face mais visível da pobreza, com um forte impacto social e geracional, é a privação de recursos, isto é, as más condições de vida no que diz respeito à alimentação, vestuário, condições habitacionais e cuidados de saúde, entre outros.

Uma habitação condigna e adequada em termos de espaço, de condições de higiene e de conforto representa um dos fatores essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, e consequentemente, para a felicidade do indivíduo e do seu agregado familiar.

Neste contexto, e no cumprimento das metas preconizadas no âmbito das políticas públicas municipais de combate à exclusão social do atual Executivo Municipal, o resultado dos estudos apurados pelos serviços municipais de ação social apontaram para um elevado número de habitações degradadas e sem condições mínimas de espaço, condições de higiene e conforto existentes no concelho de Figueiró dos Vinhos, pertencentes predominantemente a famílias desfavorecidas que não possuem os meios necessários para proceder a obras de conservação, beneficiação e reparação das suas habitações.

Assim, tem sido prerrogativa das autarquias locais, no cumprimento das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos fatores que condicionam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de medidas rigorosas de diminuição da dívida da autarquia sem descurar, no entanto, as medidas necessárias e urgentes para que o crescimento económico seja uma realidade, tendo, também e sempre presente as dificuldades que atravessam as famílias mais sensíveis e carenciadas do concelho, que comprovadamente subsistem com fracos recursos económicos.

A aposta na implementação de iniciativas municipais de apoio social e económico especialmente dirigidas aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados, promoverá assim a sua qualidade de vida e o seu bem-estar.

Torna-se, assim, premente uma intervenção mais ativa da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, em conjugação com outras medidas e programas ao nível da Administração Central e do quadro de apoios comunitários, de modo a contribuir para a melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sob regras bem definidas, universais e com garantia do respeito pelo princípio da igualdade.

O presente regulamento municipal parte do diagnóstico da realidade presente e do universo de agregados familiares potencialmente beneficiários das medidas projetadas. De entre as medidas que importa dar maior destaque, o regulamento municipal, por um lado, amplia a natureza de tipologia de apoios a conceder e por outro lado, estabeleceu um limite para a concessão dos apoios por agregado familiar, procurando

assim uma maior racionalidade, justiça e transparência na aplicação dos recursos. O regulamento municipal clarifica e simplifica ainda o procedimento de candidatura e o processo de análise e de tomada de decisão.

Nestes termos, e considerando o disposto nos artigos 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que compete à Câmara Municipal «*participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal*», elabora-se o presente Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as condições de concessão de apoios destinados à melhoria das condições habitacionais de agregados familiares carenciados economicamente, do município de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente regulamento a intervenção do município na recuperação e beneficiação de habitações degradadas no âmbito das atribuições e competências próprias da Câmara Municipal e aquelas que resultem de parcerias com entidades competentes da administração central, administração local, instituições de caráter social ou outros.

Artigo 3.º

Tipologias de apoio

1 — Os inerentes apoios são sempre concedidos em espécie, nomeadamente:

a) Através da atribuição de materiais de construção;
b) Disponibilização de mão-de-obra da Autarquia ou contratualização com entidade externa;
c) Elaboração de projetos ou estudos de natureza técnica que se revelem necessários ao licenciamento de obras, nomeadamente na elaboração de projetos de arquitetura e especialidades por técnicos da Autarquia;
d) Acompanhamento técnico e/ou ações de vistoria que se integrem na disponibilidade dos serviços técnicos da Câmara Municipal.

2 — Os apoios destinam-se à execução das obras que a seguir se enunciam e outras de natureza similar:

a) Substituição/recuperação de coberturas (madeiras e/ou telhas), beirados, caleiras e tubos de queda;
b) Pintura, caiação e rebocos;
c) Limpeza de cantarias;
d) Recuperação de janelas, portas e pavimentos;
e) Recuperação de gradeamentos;
f) Ampliação da habitação quando a tipologia não se mostrar a mais adequada ao número de elementos do agregado familiar;
g) Conclusão de obras cuja execução se encontra suspensa;
h) Erradicação de barreiras arquitetónicas (compreendem-se neste domínio as obras que contribuam para a readaptação do espaço e melhoria das condições de segurança e conforto dos indivíduos portadores de deficiência física/dificuldades de locomoção, que se mostrem necessárias: construção de rampas, adequação da disposição das louças de casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protetores em portas e ombreiras, construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados à utilização por indivíduos portadores de deficiência física motora);
i) Construção, instalação ou beneficiação de instalações sanitárias com equipamentos como lavatório, sanita, polibã ou banheira;
j) Construção ou beneficiação de quartos de dormir, salas, cozinhas e outros espaços que contribuam para o bem-estar do agregado familiar;
k) Implementação e beneficiação de instalações elétricas;
l) Poderão ser contempladas, quando justificadas, obras de urbanização, nomeadamente, redes de saneamento e de abastecimento de água, de eletricidade e de gás.

3 — Isenção do pagamento de tarifa em pedido de ligação de água e saneamento.
4 — Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de obras.
5 — Não serão contempladas obras em anexos, garagens, barracões, muros ou outras que não sejam consideradas essenciais.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento os indivíduos e os agregados familiares em situação de comprovada carência económica, cujas habitações se encontrem em condição habitacional comprovadamente desfavorável ou degradada, e desde que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residir na área do concelho de Figueiró dos Vinhos há pelo menos um ano;
b) O individuo cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores ao Indexante dos Apoios Sociais — IAS;
c) O agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 90 % do IAS;
d) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar;
e) Deter a propriedade da habitação ou possuir autorização dos proprietários, dos restantes comproprietários ou herdeiros de herança indivisa do prédio objeto do pedido, no caso de candidatura apresentada por um dos usufrutuários, por um dos comproprietários ou por um dos herdeiros; no caso de candidatura apresentada por um dos usufrutuários ou herdeiro, possuir autorização dos proprietários e demais usufrutuários ou herdeiros;
f) Não possuir o candidato individual ou agregado, qualquer outro imóvel destinado à habitação, nem em qualquer dos casos receber rendimentos da propriedade ou de quaisquer outros bens imóveis;
g) Os beneficiários não podem alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes à atribuição do apoio;
h) Habitar efetivamente naquele imóvel com residência permanente pelo mesmo período de tempo previsto na alínea anterior;
i) Os encargos anuais fixos e permanentes do agregado familiar com a saúde e habitação, todos comprovadamente existentes, serão deduzidos ao rendimento identificado na alínea *b*) e *c*) deste artigo.

2 — Os beneficiários não podem candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção, no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 5.º

Condições especiais

Em casos excecionais, a Câmara Municipal pode deliberar apoiar agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, mediante análise devidamente fundamentada, nas seguintes situações:

a) Quando se encontrem no agregado familiar indivíduos portadores de deficiência ou em situação de dependência a cargo, que implique um acentuado esforço financeiro ou que envolva a adaptação da habitação para eliminação de barreiras arquitetónicas;
b) Quando existam no agregado familiar indivíduos com doenças graves, que impliquem despesas avultadas de saúde e outras;
c) Quando existam no agregado familiar menores a cargo.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1 — Para efeitos do cálculo do rendimento bruto do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o rendimento anual ilíquido de todos os rendimentos e salários auferidos pelos elementos que constituam o mesmo.
2 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem um rendimento de valor equivalente ao salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior.
3 — A presunção estabelecida não é aplicável se a pessoa fizer prova que a ausência de rendimentos se deve à situação de «doméstica», não

podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.

4 — As despesas elegíveis do agregado familiar referem-se a saúde e habitação (renda ou prestação de crédito à habitação), desde que devidamente comprovadas.

5 — Sem prejuízo das prioridades estabelecidas no artigo 12.º, o rendimento *per capita* do agregado familiar definirá a posição da candidatura numa grelha de classificação.

6 — O rendimento referido no número anterior é calculado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Rpc = \frac{RF/12 - D/12}{N}$$

Rpc — Rendimento *per capita* do agregado familiar;
RF — Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D — Despesas fixas anuais do agregado familiar;
N — Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios a atribuir, serão apresentadas nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, através de requerimento para o efeito, durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano civil, podendo ser apresentadas no prazo de dois meses a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Poderão, ainda, ser avaliadas fora do período mencionado no número anterior, candidaturas para apoio em casos de urgência devidamente justificados e comprovados pela comissão de análise referida no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

b) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, comprovativo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, das condições de acesso, referidas no presente regulamento e da composição do agregado familiar;

c) Declaração de rendimento mensal atual de todos os elementos que integram o agregado familiar, emitida pela entidade patronal;

d) Fotocópia da declaração de IRS relativa ao ano civil anterior a que se refere o pedido ou declaração da repartição de finanças que comprove a isenção ou, na sua falta, atestado emitido pela Junta de Freguesia de residência comprovativo da situação profissional;

e) Documento comprovativo da propriedade, compropriedade, posse, cedência ou herança indivisa, do imóvel ou autorização do respetivo proprietário, comproprietário ou restantes usufrutuários ou herdeiros para a realização das obras e em como não aumentará a renda ou intentará ação de despejo no prazo de 5 anos, consoante o caso.

Artigo 9.º

Montantes de apoio a conceder

1 — A concessão de apoios nos termos definidos no presente regulamento encontra-se limitada ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para esse efeito, sem prejuízo de eventual alteração orçamental, sempre que se justifique.

2 — O total dos apoios concedidos a cada agregado familiar e por habitação disponibilizados pela Câmara Municipal nunca poderão ultrapassar o valor equivalente a 5.000,00€ (cinco mil euros) sem IVA incluído, contando para este valor todos os apoios previstos no artigo 3.º

3 — No caso de emergência social devidamente justificada, pode ser excedido o valor mencionado no número anterior.

4 — O apoio previsto neste regulamento pode não atingir o limite máximo fixado no n.º 2 do presente artigo, tendo em conta o orçamento relativo à intervenção habitacional a realizar e a avaliação económica do agregado familiar, uma vez que este poderá ser responsabilizado na sua comparticipação.

Artigo 10.º

Avaliação dos apoios a conceder

1 — Os apoios a conceder serão avaliados tendo em consideração a avaliação efetuada por uma comissão de análise constituída por pelo menos um técnico da área social e um técnico da unidade orgânica de obras municipais e pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2 — A comissão de análise apenas poderá funcionar na presença de todos os elementos constituintes.

3 — A apreciação e decisão sobre os apoios a atribuir será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 11.º

Procedimentos internos

1 — Dos procedimentos internos fazem parte a fase de instrução do processo, a análise e a decisão.

2 — Terminado o prazo de entrega das candidaturas, a comissão de análise, organizará os processos individuais no período de um mês após o termo do prazo de candidatura. Os respetivos processos integrarão os seguintes documentos:

a) Requerimento e documentos que instruem o processo;

b) Informação social acerca do cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 4.º;

c) Comunicação ao requerente caso o seu processo não cumpra as condições de acesso previstas no artigo 4.º

3 — Concluída a instrução do processo, os pedidos considerados elegíveis transitam para a fase de análise, elaborando-se, no período máximo de dois meses:

a) Relatório/Informação Social sobre a situação socioeconómica e habitacional do agregado familiar;

b) Relatório técnico definindo o tipo de intervenção, a elaboração de projetos, mapa de quantidades, estimativas orçamentais e informações referentes às obras a realizar;

c) Dos processos individuais que transitam para a fase de análise, deverão ainda constar os seguintes elementos:

i) Planta de localização do imóvel;
ii) Memória descritiva das obras a executar e respetiva listagem,
iii) Mapa de Medições;
iv) Estimativa orçamental.

4 — Além dos documentos constantes nos números anteriores, os processos poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos serviços ou que oficiosamente se venha a obter noutros organismos.

Artigo 12.º

Decisão

1 — Findo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 11.º a comissão de análise reúne no prazo de 15 dias úteis e ordena as candidaturas aprovadas, tendo em conta o rendimento *per capita,* as prioridades de decisão e os relatórios/pareceres emitidos.

2 — Será elaborada uma ata, da qual constará uma lista graduada dos candidatos, que será assinada por todos os elementos da comissão.

3 — A unidade orgânica de obras municipais dará inicio ao procedimento de orçamentação das intervenções a efetuar, de acordo com a ordem preestabelecida, sendo posteriormente apresentadas em reunião de câmara para aprovação.

4 — O requerente será informado da decisão relativamente à sua candidatura, através de notificação pelo serviço competente.

Artigo 13.º

Prioridades de decisão

As candidaturas prioritárias serão definidas pela comissão de análise, de acordo com as condições de habitabilidade e considerando as seguintes situações:

a) Agregados familiares que incluam crianças, adolescentes ou menores em risco, agregados familiares que incluam acamados e/ou indivíduos portadores de deficiência física/mental e agregados familiares que incluam idosos;

b) Envolvimento dos candidatos, familiares ou comunidade no processo de intervenção habitacional.

Artigo 14.º

Fiscalização

O técnico da unidade orgânica de obras municipais que integra a comissão de análise fiscalizará as obras e elaborará as informações técnicas e mapas de medições necessários.

Artigo 15.º

Acompanhamento social

De forma a garantir a efetiva promoção das condições habitacionais, a progressiva inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares selecionados com os apoios previstos, os mesmos ficam sujeitos a um acompanhamento social, sendo o programa e periodicidade definidos pelo gabinete de ação social da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Sanções

1 — No caso de violação das prescrições previstas no presente regulamento, o requerente constitui-se na obrigação de ressarcir a Câmara Municipal dos valores integrais despendidos nas intervenções efetuadas.

2 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente será punida com a anulação da decisão final e/ou devolução dos apoios recebidos e impedimento de acesso a apoios futuros, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal competente.

3 — Para efeitos do disposto na cláusula anterior, no caso de a reposição em espécie não se afigurar possível, o beneficiário indemnizará a Autarquia em numerário, nos termos gerais de direito.

Artigo 17.º

Cláusulas especiais

1 — Em casos devidamente fundamentados por motivos de necessidade imperiosa a Câmara Municipal poderá autorizar a alienação e/ou desocupação do imóvel objeto do apoio, sem que tenha decorrido o período de 5 anos definido nas condições de acesso.

2 — Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio.

3 — Salvo casos de força maior, as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de seis meses, contados, consoante os casos, da concessão do alvará de autorização ou licença, do termo do prazo de pronúncia sobre comunicação prévia, ou da decisão de atribuição do apoio, devendo ser concluídas no prazo máximo de 12 meses.

4 — Os apoios concedidos serão cedidos em função das disponibilidades da Câmara Municipal e à medida do bom andamento das intervenções/obras, em função do prazo de execução previsto.

Artigo 18.º

Disposições finais

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Considera-se revogado o regulamento municipal de apoio à recuperação de habitação degradada de agregados familiares carenciados do concelho de Figueiró dos Vinhos, bem como todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

310346684

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 3508/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações constantes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por deliberação datada de 23 de fevereiro de 2017, a Câmara Municipal do Funchal determinou a cessação dos procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, com o grau de complexidade 3, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir identificados:

Ref.ª PCCTI 02/2016 — Técnico Superior de Arquivo — 1 posto de trabalho — publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 230, de 30 de novembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201611/0603;

Ref.ª PCCTI 03/2016 — Técnico Superior de Biologia — 2 postos de trabalho — publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 230, de 30 de novembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201611/0604;

Ref.ª PCCTI 04/2016 — Técnico Superior de Estudos Europeus — 1 posto de trabalho — publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 230, de 30 de novembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201611/0605;

Ref.ª PCCTI 05/2016 — Técnico Superior de Biblioteca e Documentação — 3 postos de trabalho — publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 245, de 23 de dezembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201612/0261;

Ref.ª PCCTI 06/2016 — Técnico Superior de Ciências da Cultura — 6 postos de trabalho — publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 245, de 23 de dezembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE2016112/0262;

Ref.ª PCCTI 07/2016 — Técnico Superior de Educação — 5 postos de trabalho — publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 245, de 23 de dezembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201612/0263;

Ref.ª PCCTI 08/2016 — Técnico Superior de Línguas e Literaturas Modernas — 1 posto de trabalho — publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 245, de 23 de dezembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201612/0268.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

9 de março de 2017. — A Vereadora, responsável pelos Recursos Humanos, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

310343387

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 3509/2017

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 20 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 01 de fevereiro de 2017, deliberou aprovar o "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — RMUE".

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

24 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

310344756

Aviso (extrato) n.º 3510/2017

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 20 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, deliberou aprovar o "Regulamento do Arquivo Municipal de Gondomar".

O referido regulamento entra em vigor nos termos legais, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

24 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

310344642

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 3511/2017

Para os devidos efeitos e de acordo com artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meus despachos de 25 de janeiro, 2 e 6 de fevereiro, 1 e 6 de março de 2017, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, com Alexandra Fernandes Magalhães, Alexandra Patrícia Oliveira Neves, Alice Conceição Lobo Dias, Ana Cristina Carvalho Leite Guimarães, Ana Sofia Peixoto Freitas, Adriana Conceição Marques Lima, Beatriz Fernandes Gonçalves, Carla Fátima Marques Ribeiro Rodrigues, Carla Sofia Silva Ribeiro, Celina Raquel Freitas Monteiro Costa Oliveira, Celina Teixeira Carvalho, Cidália Maria Teixeira Alves, Clara Juliana Silva Abreu, Diana Cassilda Araújo Coelho, Elisabeth Carina Ribeiro Silva, Fernanda Maria Soares Pereira, Gláucia Araújo Silva, Héléne Costa Carvalho, Joana Sílvia Pereira Vieira, José Ricardo Freitas Mendes, Júlio Omar Affonso Mateiro, Maria Alexandrina Batista Fernandes, Maria Carmo Macedo Freitas, Maria Fátima Novais Miranda, Maria Fátima Silva Oliveira Cunha, Maria Helena Morais Leite, Maria Liliana Peixoto Machado, Maria Lurdes Pereira Silva Marques, Maria Teresa Mendes Pinheiro, Marília Conceição Guimarães Rocha, Nair Freitas Brandão, Patrícia Raquel Silva Fernandes, Pedro Miguel Arantes Dias Matos, Ricardina Maria Machado Faria, Ricardo Romeu Castro Rodrigues, Sandra Martins, Sandrina Fernandes Costa Gomes, Sara Cláudia Amorim Ribeiro Fernandes, Sílvia Cristina Carvalho Freitas, Sónia Cristina Lima Marques, Sónia Maria Pereira Salgado, Tânia Monteiro Sampaio, Valter José Anjos, Vera Cristina Silva Guimarães, Vitaliana Freitas Brandão e Vitória Vieira Rodrigues, a partir de 1 de fevereiro de 2017, Sara Alexandra Mendes Peixoto, a partir de 2 de fevereiro de 2017, Patrícia Dores Costa Freitas, a partir de 6 de fevereiro de 2017, Adriana Maria Antunes Costeira Salgado, a partir de 1 de março de 2017 e João Daniel Leite Silva Lobo, a partir de 6 de março de 2017, na carreira e categoria de Assistentes Operacionais com a remuneração de 557€, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

Mais se torna público que foram contratados por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnicos Superiores, com a remuneração de 1201,48€, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, Maria Luísa Fernandes Mendes, em 6 de dezembro de 2016, Susana Conceição Maia Pereira e Helena Alexandra Ferreira Magalhães, em 19 de dezembro de 2016, Maria Gisélia Castro Silva e Ricardo Filipe Fernandes Antunes, em 2 de janeiro de 2017, Ana Luísa Peixoto Carneiro, Maria de Fátima Oliveira Teixeira Bastos e Ricardo José Ferreirinha Matos, em 18 de janeiro de 2017, Daniel Gonçalves Oliveira, em 23 de janeiro de 2017, Tiago Miguel Dionísio Ala, em 1 de fevereiro de 2017 e Orquídea Agostinha Pereira Silva Ferreira, em 6 de março de 2017. Na carreira de Técnico de Informática e categoria de Técnico de Informática estagiário, com a remuneração de 995,51€, Rui Filipe Silva Teixeira e Simão Pedro Leite Gonçalves em 2 de janeiro de 2017 e Filipe Baptista Almeida em 1 de março de 2017. Na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 557€, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, Amândio Filipe Silva Alves em 23 de janeiro de 2017.

Mais se pública que, foi contratado por tempo indeterminado, Filipe Oliveira Vasconcelos, com efeitos a 13 de fevereiro de 2017, por consolidação da mobilidade interna na carreira de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2 com a remuneração de 1647,74€. Foi também contratada por tempo indeterminado, Rute Orquídea Carneiro Pimenta, com efeitos a 1 de março de 2017, por consolidação da mobilidade interna na carreira de Polícia Municipal e categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe com a remuneração de 683,13€.

8 de março de 2017. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

310345088

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3512/2017

Paulo Miguel Nunes Soeiro de Carvalho, Diretor Municipal de Economia e Inovação, ao abrigo da competência subdelegada através do Despacho n.º 25/P/2016, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1150, de 3 de março de 2016, torna público que, pela Deliberação n.º 25/AML/2017 tomada em reunião da Assembleia Municipal de Lisboa, de 31 de janeiro de 2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1200, de 16 de fevereiro de 2017, foi aprovado o Regulamento Fundo Municipal «Lojas com História», que, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a seguir se publica.

23 de março de 2017. — O Diretor Municipal de Economia e Inovação, *Paulo Soeiro de Carvalho.*

Regulamento do Fundo Municipal «Lojas com História»

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento visa-se definir e regular os termos de acesso ao Fundo Municipal — «Lojas com História», criado no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), na sequência da Deliberação n.º 382/2016, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1171, de 28 de julho de 2016, inserido na estratégia definida pelo Município de salvaguarda das lojas com características únicas e diferenciadoras da atividade económica.

Assim, e no âmbito das suas competências, o Município de Lisboa aprova o Regulamento do Fundo Municipal «Lojas com História»:

Preâmbulo

As cidades e a reabilitação em particular são prioridades nacionais, expressas por exemplo na recente criação de um Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.

A atividade comercial é indissociável da génese e crescimento dos núcleos urbanos, e constitui-se como fator de atração e fixação populacional, contribuindo para o emprego e economia local, nomeadamente no centro histórico das cidades.

Cabe aos Municípios apoiar a regeneração urbana promover e dinamizar o comércio local, em particular o tradicional.

Através da Deliberação n.º 66/CM/2016 (Proposta n.º 66/2016), publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1149, de 25 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou os critérios de atribuição da distinção «Lojas com História» e as normas de concretização do referido programa.

Para apoiar a obtenção e fomento das características genuínas deste importante setor do comércio — «Lojas com História», a Câmara Municipal de Lisboa criou o Fundo municipal «Lojas com História».

As medidas de apoio não se esgotam no disposto no presente Regulamento, porquanto a Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará, nomeadamente, a implementação de uma metodologia de registo e inventariação de património móvel, documental e fotográfico, a avaliação da vertente de musealização do espólio e de suportes de registo de lojas, atividades comerciais e artes e ofícios correlacionados, desaparecidos ou que venham a desaparecer, criação de uma identidade — marca «Lojas com História» — e respetivo selo distintivo, guia impresso e *website,* criação de uma equipa de apoio aos lojistas e estabelecimento de protocolos com entidades que possam apoiar as lojas distinguidas.

Existem outros mecanismos genéricos de apoio, que não se dirigem exclusivamente à proteção do comércio tradicional, mas que lhe são complementares, nomeadamente as isenções de taxa administrativa para obras comprovadas de reabilitação e de ocupação de via públicas previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

Em reunião realizada em 20 de julho de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa pela Deliberação n.º 382/CM/216, aprovou submeter a consulta pública o projeto de Regulamento do Fundo Municipal «Lojas com História».

O projeto de Regulamento foi submetido, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1171, de 28 de julho de 2016, e no sítio institucional da Câmara Municipal de Lisboa.

Após a realização da consulta pública referida, em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 632/CM/2016, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1192 de 22 de dezembro de 2016, deliberou aprovar submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento do Fundo Municipal «Lojas com História».

O Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 25/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1200 de 16 de fevereiro de 2017.

SECÇÃO I

Normas Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências atribuídas às autarquias, nos termos previstos na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

O Fundo Municipal «Lojas com História» é uma afetação específica de verbas para apoiar financeiramente a concretização do objeto do presente Regulamento, cujo montante será definido anualmente em sede de orçamento municipal.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

O Fundo Municipal «Lojas com História» destina-se a comparticipar financeiramente as despesas a realizar nas lojas que tenham obtido a distinção «Lojas com História», em conformidade com a Deliberação n.º 66/CM/2016, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1149, de 25 de fevereiro de 2016, ou com o respetivo Regulamento Municipal.

Artigo 4.º

Modo de comparticipação

São passíveis de constituir despesas para efeitos da comparticipação prevista neste Fundo Municipal os serviços prestados por terceiros nas áreas de:

Arquitetura e Restauro:

a) Conservação de fachadas e elementos decorativos arquitetónicos;
b) Obras de alteração necessárias à melhoria do desempenho ou à requalificação do estabelecimento;
c) Recuperação ou restauro de equipamentos ou objetos decorativos identitários da loja.

Cultura:

d) Produção de iniciativas culturais ou de material promocional que visem divulgar as lojas.

Economia e Comércio:

e) Estudos e consultoria no domínio do *marketing,* modelo de negócio ou assessoria jurídica para desenvolvimento de modelos de negócio;
f) Modernização, mudança de uso ou outras despesas, consideradas elegíveis pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito do Programa Lojas com História, nomeado pelo Despacho 48/P/2016, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1161, de 19 de maio de 2016, mediante critérios previamente definidos.

SECÇÃO II

Normas Procedimentais

Artigo 5.º

Datas e condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento:

a) O proprietário do estabelecimento comercial ou titular de outro direito que lhe confira a sua exploração, quando tenha legitimidade para a realização das operações objeto de apoio;
b) O proprietário de direito real sobre o imóvel ou fração autónoma, onde se localiza o estabelecimento comercial, quando tenha legitimidade para promover as operações objeto de apoio, nomeadamente as obras de conservação de fachadas e elementos decorativos arquitetónicos e as obras de alteração.

2 — Quando a candidatura seja apresentada pelas pessoas a que se refere a alínea *b*) do número anterior e as mesmas não coincidam com as pessoas referidas na alínea *a*) do mesmo número, deve a candidatura ser acompanhada de documento comprovativo da anuência destas últimas.
3 — A candidatura obedece aos seguintes requisitos:

a) Preenchimento do pedido através de formulário próprio, no qual conste a finalidade do apoio e a fundamentação do montante solicitado;
b) Apresentação dos seguintes documentos:

i) Prova da legitimidade para apresentação da candidatura, nos termos das alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, do presente artigo;
ii) Certidão do registo comercial;
iii) Prova de situação contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
iv) Comprovativo fiscal do volume de negócios do ano anterior;
v) Prova de que a atividade desenvolvida se encontra regularizada, à luz da legislação em vigor, nomeadamente registo, comunicação ou licenciamento dessa atividade;
vi) Licença de utilização, quando legalmente exigível;
vii) Apresentação de projeto de arquitetura e/ou decoração interior, quando se trate de obras de alteração, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;
viii) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas e de compromisso de aceitação e cumprimento do estipulado no presente Regulamento;
ix) Outra documentação que o Grupo de Trabalho considere relevante para efeitos de apreciação da candidatura;
x) Calendarização da intervenção a que se candidata.

4 — As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano, de forma desmaterializada, na plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Lisboa, www.lojascomhistoria.pt/com ou em www.cm-lisboa.pt, ou em suporte físico no Balcão Iniciativa Lisboa.
5 — A apreciação das candidaturas é realizada em dois momentos anuais, a ocorrer nos meses de junho e dezembro, sendo avaliados os pedidos entrados nos seis meses anteriores, respetivamente.
6 — Cada candidato pode apresentar apenas uma candidatura em cada ano civil, podendo a mesma incidir sobre todas as medidas dispostas no n.º 1, do artigo 4.º do presente Regulamento.
7 — Os candidatos que beneficiem dos apoios previstos no presente Regulamento devem, para efeitos de recandidatura, apresentar prova de execução dos projetos correspondentes às medidas apoiadas.

Artigo 6.º

Atribuição e montante do apoio

1 — O pedido de apoio, devidamente instruído, é avaliado pelo Grupo de Trabalho — tendo em consideração o volume de negócios dos candidatos no ano anterior, privilegiando os que não tenham excedido os 500 mil euros para a área da restauração e 150 mil euros para as restantes — o qual elabora proposta de atribuição do apoio, a submeter a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Vereador com competência delegada na área da economia ou comércio, ou dirigente em quem estes deleguem.
2 — A atribuição do apoio financeiro a conceder é sempre condicionada à apresentação pelo candidato do respetivo comprovativo da despesa ou orçamento.
3 — O montante do apoio financeiro a cada estabelecimento pode atingir 80 % das despesas elegíveis, até ao montante limite de 25 mil euros.
4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados e propostos pelo Grupo de Trabalho, o montante do apoio pode atingir os 100 % das despesas elegíveis e/ou ultrapassar o limite de 25 mil euros, previsto no número anterior.

Artigo 7.º

Formas de pagamento do apoio

1 — O apoio concedido, mediante a apresentação de comprovativo da despesa e respetiva liquidação, é efetuado numa única tranche, no montante elegível da despesa apresentada, com os limites referidos no n.º 3 do artigo anterior.
2 — O apoio concedido mediante a apresentação de orçamento é efetuado nos seguintes termos:

a) 70 %, mediante a apresentação de documento comprovativo da adjudicação a terceiros;
b) 30 %, mediante a apresentação do comprovativo da despesa e respetiva liquidação.

3 — O pagamento da última tranche prevista na alínea *b*), do n.º 2, do presente artigo, é condicionado à visita e verificação pelo

Grupo de Trabalho do cumprimento da calendarização indicada na alínea *x*), do n.º 3 do artigo 5.º

4 — O pagamento do apoio concedido será processado pelos serviços municipais, no prazo de 30 dias a contar da receção de todos os documentos necessários.

Artigo 8.º

Divulgação

1 — A lista com os estabelecimentos e montantes a apoiar é publicada em Edital, através do *Boletim Municipal* e ainda com recurso ao sítio e facebook oficiais da Câmara Municipal de Lisboa ou a outros meios de publicitação que se entenda oportuna.

2 — As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa», e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

3 — As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

SECÇÃO III

Disposições Finais

Artigo 9.º

Disposição final

A candidatura ao Fundo Municipal «Lojas com História» implica a aceitação do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

310381254

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3513/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Câmara Municipal de Silves, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Isaura Maria Bota Gonçalves, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com efeitos a 01/03/2017, integrando um posto de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o nível remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem da trabalhadora.

7 de março de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310345063

Aviso n.º 3514/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despacho do Senhor Presidente datado de 06 de março de 2017, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com observância das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designado, em regime de substituição, por vacatura do lugar e por urgente conveniência de serviço, o técnico superior Carlos Manuel Furtado Melo Neves no cargo de Chefe de Divisão de Urbanização e Edificação, com efeitos a 06 de março de 2017.

9 de março de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

310344504

Aviso n.º 3515/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despacho do Senhor Presidente datado de 06 de março de 2017, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe de Divisão de Urbanização e Edificação, a pedido da própria, da licenciada Maria da Encarnação Monteiro Cristiano Casquinho, nos termos previstos na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 06 de março de 2017.

9 de março de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

310344837

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso (extrato) n.º 3516/2017

Constituição de relações jurídicas de emprego público

No uso de competência delegada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torno pública a constituição de relação jurídica de emprego público, por contratos, por tempo indeterminado, celebrados com os seguintes trabalhadores, com efeitos nas datas indicadas:

a) assistente operacional (condutor MPVE), em 01-mar-2017, sendo remunerado pela RMMG: Márcio André Silva Domingos;

b) técnico superior (economia), em 06-mar-2017, sendo remunerado pela 2.ª posição da carreira e nível 15 da tabela remuneratória única: Tiago André Duarte Sério

c) assistentes operacionais (motorista), em 06-mar-2017, sendo remunerados pela RMMG: Márcio Daniel António Duarte e Telmo José Dias da Silva;

d) assistentes operacionais (auxiliar da ação educativa), em 06-mar-2017, sendo remunerados pela RMMG: Beatriz Isabel da Silva Florêncio, Célia Maria de Jesus Ventura Marques Veiga, Graciete do Nascimento Sousa Isabel, Isabel Cristina Medronho Silva, João Caetano Manuel Vicente Maio e Maria Elisabete Valério dos Reis.

10 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

310340924

Aviso (extrato) n.º 3517/2017

Cessação de relação jurídica de emprego público

No uso de competência delegada, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torno pública a cessação de relação jurídica de emprego público, por aposentação, do trabalhador José Inácio Rosa, assistente operacional, com efeitos em 01-abr-2017.

13 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez.*

310341686

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 3518/2017

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, faz-se público que, por despachos do órgão executivo de 01 de março de 2017, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para constituição de reserva de recrutamento de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo incerto), para ocupação de necessidades futuras, previstos no Mapa de Pessoal do Município e para os seguintes postos de trabalho:

Ref.ª A: Assistente Operacional (pessoal não docente) — Agrupamento de Escolas de Montijo e Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra;

Ref.ª B: Assistente Operacional (pessoal não docente) — Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro.

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, referido no artigo 88.º, n.º 2 da mesma lei, ao qual corresponde, respetivamente, o grau 1 de complexidade funcional e:

Ambas as referências: Prestar apoio, de forma genérica, às várias valências dos estabelecimentos de ensino do concelho, designadamente: apoio à ação educativa e de animação socioculturais em jardins-de-infância e às atividades curriculares e de enriquecimento curricular nos estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico; Participar no acompanhamento e vigilância de crianças dentro e fora do estabelecimento de ensino, proporcionando o ambiente adequado; Efetua o controlo de entradas e saídas do estabelecimento de ensino; Efetuar o acompanhamento e supervisão de crianças em visitas de estudo, a pé ou em transportes coletivos; Prestar apoio de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidade de prestação de cuidados de saúde; Colaborar na receção e preparação de alimentos e na confeção e fornecimento de refeições, de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar; Realizar as operações de higienização e limpeza das instalações (interiores e exteriores) incluindo refeitórios escolares; Assegurar a arrumação e distribuição de diversos produtos/materiais e equipamentos; Zelar pelas boas condições de utilização das instalações e equipamentos utilizados; Assegurar as demais tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, e após consulta na Bolsa de Emprego Público, verificou-se que o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não possui reservas de recrutamento ativas. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, «as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria».

3 — Os procedimentos concursais são válidos para constituição de reserva de recrutamento e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória: Para ambas as referências 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 557,00€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será nos equipamentos escolares dos Agrupamentos de Escolas correspondentes às referências a que se candidatou, sendo praticado o horário do local de trabalho para que for selecionado(a).

6 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade mínima obrigatória para ambas as referências.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, conforme despachos de autorização de abertura dos procedimentos.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em http://www.mun-montijo.pt. Deverá ser entregue pessoalmente na receção dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Para efeitos de certificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos números anteriores por via eletrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no ponto 7 do presente aviso, sob pena de exclusão.

11 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

11.1:

$$AC = \frac{HL + 2 \times FP + 2 \times EP}{5}$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

11.2 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.3 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.4 — Para efeitos de avaliação do método de seleção, os candidatos deverão apresentar:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações do métodos de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído em ambas as referências pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Joaquina Bexiga Godinho, Técnica Superior da DE;

Vogais Efetivos — Ana Sofia Maduro Alturas Quintas (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnica Superior da DE e André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH.

Vogais Suplentes — Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH e Eduarda Maria Nunes Borges Gonçalves, Coordenadora Técnica da DGRH.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno Ribeiro Canta*.

310390431

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 3519/2017

Renovação de Comissão de Serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que, por meu despacho de 28 de setembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço, por um período de mais três anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com aplicação à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Administração do Território, ao Eng.º Arnaldo Duarte Araújo Borges Ferreira, com efeitos a 4 de dezembro de 2016.

29 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º José Júlio Henriques Norte*.

310338381

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3520/2017

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi concluído com sucesso, o período experimental de função, do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, José Manuel Floreano Manito, Assistente Técnico (Armazém), no dia 02 de março de 2017, com a classificação final de 14,80 valores.

13 de março de 2017. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

310341401

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Edital n.º 184/2017

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22 de julho de 2016, foi deliberado aprovar a proposta de projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário e proceder à apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Durante este período, poderão os interessados, consultar o projeto de regulamento acima referido, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt), no balcão único, junto à Secretaria e do Centro de Intervenção Social (CIS) e ainda nas Juntas de Freguesia.

Mais se torna público que as observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510 086 Óbidos ou entregues diretamente no Balcão Único, junto à secretaria desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Humberto da Silva Marques*.

310346668

Edital n.º 185/2017

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 18 de março de 2016, foi deliberado aprovar a proposta inicial de Regulamento para o Conselho Municipal da Juventude e proceder à apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Durante este período, poderão os interessados, consultar o projeto de regulamento acima referido, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt), no Balcão Único junto à secretaria e nas Juntas de Freguesia.

Mais se torna público que as observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou entregues diretamente no Balcão Único, junto à secretaria desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Humberto da Silva Marques*.

310346692

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3521/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2017, no uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a exoneração do adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Francisco José dos Santos Rodrigues, com efeitos a 1 de março de 2017, inclusive, em virtude de ter sido designado Chefe da Equipa Multidisciplinar para Apoio Técnico à Autoridade Urbana.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

310342358

Aviso n.º 3522/2017

Para os devidos efeitos se torna público que foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria entre dois órgãos ou serviços, do trabalhador Ricardo João Ferreira Soares Capelo, técnico superior (história) do Município de Oliveira do Hospital para o Município de Pinhel, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

310347145

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Edital (extrato) n.º 186/2017

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, que em reunião de Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2017, se deliberou submeter a consulta pública os seguintes projetos de Regulamento, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo:

Projeto de Regulamento do «Prémio Martins da Costa»;
Projeto de Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais.

Nestes termos, durante o período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital, poderão todos os interessados consultar os referidos Projetos de Regulamento no Balcão Único de Atendimento, durante o horário de atendimentos (9:00 às 17:00 horas), ou no sítio da Câmara Municipal em www.cm-penacova.pt.

Podem ainda ser apresentadas observações ou sugestões por escrito, através de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pena-

cova, para o endereço Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, onde conste o nome, morada, número e data de validade do cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira.*

310325801

Regulamento n.º 166/2017

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2017, aprovou o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira.*

Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal

Nota justificativa

A elaboração do presente Regulamento tem como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam ao Município de Penacova prosseguir interesses comuns e específicos das suas populações, principalmente no que diz respeito ao seu desenvolvimento.

O desenvolvimento económico do concelho é um fator determinante para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, tornando-se fundamental incentivar e promover o investimento no concelho, desde logo, todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para a criação de novos postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias.

Para se alcançar tais objetivos, torna-se fundamental perceber quais as áreas empresariais que mais necessitam de ser apoiadas, quem deve beneficiar das respetivas ajudas, individualizar as modalidades de apoio, como devem as entidades formular as suas candidaturas para aceder aos respetivos apoios e como devem ser analisadas essas candidaturas e processadas as respetivas decisões.

Assim, pretende-se com este Regulamento definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Concelho de Penacova.

A criação da figura regulamentar dos Incentivos Extraordinários ao Investimento, associados aos incentivos já existentes, vai permitir criar um conjunto mais alargado de benefícios para quem se instale no Concelho de Penacova e aqui crie postos de trabalho, bem como para os agentes que pretendam ampliar os seus negócios ou criar novos projetos.

De acordo com o previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se a presente proposta de Regulamento.

O projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais e Económicas de Interesse Municipal foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, cujo término ocorreu no dia 29 de agosto de 2016, o qual foi publicitado no *site* oficial do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e na 2.ª série do *Diário da República,* dando-se cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *d*) do artigo 15.º e n.º 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º todas do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e condições que regem o apoio a iniciativas empresariais e económicas de interesse municipal pelo Município de Penacova.

2 — O disposto neste Regulamento abrange as iniciativas empresariais privadas que visem a sua instalação, remodelação, ampliação ou relocalização no Município de Penacova, desenvolvidas por sociedades comerciais sob qualquer forma jurídica, cooperativas ou por empresários em nome individual.

Artigo 3.º

Iniciativas empresariais de interesse municipal

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais e económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de caráter agrícola, comercial, industrial e turística que reúnam três dos seguintes pressupostos, sendo obrigatório o cumprimento da alínea *a*):

a) Contribuam para a criação líquida de novos postos de trabalho;
b) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
d) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir.

3 — Nos termos da alínea *a*) do número anterior, é obrigatória a entrega de extrato de remunerações da segurança social, dos 12 (doze) meses precedentes à data da candidatura, para cada candidato que se pretenda contratar.

CAPÍTULO II

Formas e concessão de apoios

Artigo 4.º

Formas de apoio

Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

a) Apoio financeiro;
b) Benefícios fiscais;
c) Isenção ou redução de taxas municipais;
d) Disponibilização de espaços físicos propriedade do Município;
e) Agilização processual;
f) Apoio técnico.

Artigo 5.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, visa o apoio:

a) Ao investimento;
b) À criação do próprio emprego.

2 — Os apoios financeiros, constantes da alínea *a*) do n.º 1, têm o valor de:

a) 60 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de 10.000,00€ para a instalação ou relocalização de novos negócios em parques de localização empresarial de iniciativa municipal de fixação de empresas ou zonas industriais classificadas no Plano Diretor Municipal (PDM);
b) 70 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de 10.000,00€ para a instalação e relocalização de novos negócios em zonas urbanas consolidadas, delimitadas de acordo com os perímetros urbanos em solo urbano e aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa em solo rural, constantes da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;
c) 70 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de 5.000,00€ para a remodelação e ampliação de novos negócios em zonas urbanas consolidadas, delimitadas de acordo com os perímetros urbanos em solo urbano e aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa em solo rural, constantes da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, condicionado a investimentos que visem melhoramentos e alterações substanciais da apresentação e exposição dos respetivos estabelecimentos;
d) 80 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de 10.000,00€ para a instalação de atividades económicas que incidam sobre a valorização dos recursos/produtos endógenos locais.

3 — Os apoios financeiros, constantes da alínea *b*) do n.º 1, têm o valor de 200,00€ mensais para o apoio à criação do próprio emprego, pelo período de um ano, para promotores que não aufiram nenhum apoio social estatal e não se enquadrem em nenhum programa de apoios para o mesmo fim.

4 — Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, cumuláveis entre si, tem uma majoração de: 10 % para iniciativas promovidas por portadores de cartão jovem municipal entre os 18 e os 30 anos; 10 % para iniciativas promovidas nas freguesias do concelho com população inferior a 1000 habitantes; 10 % para iniciativas promovidas em prédios devolutos localizados em zonas urbanas consolidadas.

5 — As majorações constantes dos números anteriores são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de apoio de 80 % do valor investido.

6 — Os apoios ao abrigo deste Regulamento podem incidir sobre a parte não comparticipada de financiamentos nacionais ou comunitários, desde que o respetivo programa o permita.

Artigo 6.º

Benefícios fiscais

1 — As isenções totais ou parciais relativamente a impostos podem assumir as seguintes formas:

a) Isenção ou redução de imposto municipal sobre imóveis, por um período até 5 (cinco) anos, relativamente aos prédios objeto de estabelecimento de novos negócios, nos termos a aprovar, caso a caso, pela Assembleia Municipal;

b) Isenção ou redução de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante, nos termos a aprovar pela Assembleia Municipal;

c) Isenção ou redução de derrama nos termos aprovados anualmente pela Assembleia Municipal.

2 — Todos os negócios a instalar nas zonas urbanas consolidadas carecem de análise ambiental e urbanística.

Artigo 7.º

Isenção ou redução de taxas municipais

As isenções ou reduções relativamente a taxas municipais de licenciamento de novos negócios são as constantes dos Regulamentos em vigor no Município.

Artigo 8.º

Disponibilização de espaços físicos propriedade do Município

1 — A possibilidade de cedência de espaços físicos será apreciada individualmente, tendo em conta cada caso concreto e decidida por deliberação da Câmara Municipal de Penacova, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara.

2 — Nos espaços de gestão da Penaparque existe possibilidade de delegação na mesma.

3 — A atribuição dos espaços fica dependente da existência e disponibilidade dos mesmos.

Artigo 9.º

Agilização processual

1 — Nos procedimentos administrativos relacionados com novas iniciativas empresariais, o Município de Penacova assegura com celeridade e eficácia a respetiva tramitação.

2 — Neste âmbito inserem-se todos os projetos urgentes, designadamente quando a atividade venha a criar postos de trabalho ou o projeto seja candidato a prémios ou apoios financeiros municipais, nacionais ou comunitários.

Artigo 10.º

Apoio técnico

1 — O apoio técnico a prestar incide na prestação de informação e/ou de apoio técnico especializado.

2 — A informação referida no presente artigo incide, designadamente, sobre as formalidades legais na constituição de uma empresa, os apoios financeiros ou prémios municipais, nacionais ou comunitários disponíveis, e os eventos, formações e feiras de empreendedorismo existentes.

3 — O apoio técnico especializado, referido no presente artigo, sempre que justificável, incide designadamente sobre a colaboração na elaboração do projeto de investimento, o apoio à preparação do processo de licenciamento e a submissão através de plataformas digitais de processos de candidatura e/ou licenciamento.

Artigo 11.º

Outros tipos de apoios excecionais

Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, eventualmente acumuláveis com as anteriores, e podendo estas, consoante a matéria, ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 12.º

Condições gerais de elegibilidade

1 — Só podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento as entidades legalmente constituídas e em atividade, ou que venham a estar constituídas no momento da assinatura do contrato, e que:

a) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a quaisquer dívidas ao Município de Penacova, ou a entidades controladas/detidas pelo Município de Penacova;

d) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

f) Disponham de contabilidade de acordo com a exigência legal em vigor;

g) Possuam ou assegurem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto.

2 — O disposto na alínea *c*) do número anterior estende-se aos sócios das entidades legalmente constituídas ou que venham a ser constituídas.

3 — Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no n.º 1.

Artigo 13.º

Formalização do pedido

1 — Os pedidos de concessão dos apoios são entregues nos serviços de Atendimento do Município de Penacova, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);

f) Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);

g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua concessão;

h) Indicar a data prevista de início da atividade, quando se trate de entidades que venham a ser constituídas;

i) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;

j) Declaração de que o Requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;

k) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

l) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

2 — O requerimento referido no número anterior pode ainda ser acompanhado de outros documentos ou informações julgados convenientes.

3 — A Câmara Municipal de Penacova poderá solicitar os elementos complementares que achar convenientes para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos de incentivo.

4 — Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.
5 — Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 14.º

Decisão

1 — Instruído o processo, compete à Câmara Municipal ou Assembleia Municipal, consoante o(s) apoio(s) a decisão final, que será fundamentada com todos os elementos de facto e de direito pertinentes.
2 — A decisão final deve ser orientada, designadamente, pelos princípios da salvaguarda do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da livre concorrência e outros, devendo ser objeto de publicação, nos termos legais.
3 — A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todos os termos e condicionantes em que o beneficiário se compromete a prosseguir a sua atividade em resultado do benefício concedido, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e incentivos, bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 15.º

Contrato de concessão de incentivos ao investimento

1 — O incentivo a conceder será formalizado através de um contrato de concessão de incentivos ao investimentos, a celebrar entre o Município de Penacova e o candidato.
2 — No contrato de concessão de incentivo ao investimento devem estar consignados os seguintes elementos essenciais:

a) Os direitos e deveres das partes;
b) Os prazos de execução;
c) As condições e as normas aplicáveis;
d) Quantificação do valor dos incentivos concedidos;
e) As cláusulas penais, isto é, as consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, estabelecendo a obrigação de devolução da quantia entregue ou do benefício recebido;
f) A extensão da obrigação de devolução da quantia entregue ou do benefício recebido em regime de solidariedade aos membros que integram os órgãos executivos e deliberativos do beneficiário.

3 — Os contratos de concessão de incentivos ao investimento poderão ser alterados mediante deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, consoante o órgão que tenha aprovado o incentivo, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

Obrigações e penalidades dos beneficiários dos incentivos

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 — Os beneficiários dos incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a:

a) Manter em atividade a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Penacova por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Penacova;
b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Penacova, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de incentivos ou autorização expressa da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, de acordo com a competência de cada uma;
c) Cumprir os prazos de execução e implementação;
d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
e) Fornecer ao Município, para efeitos de verificação e apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária, sempre que solicitado por este:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;
iii) Mapas de pessoal;
iv) Balanços e demonstrações de resultados;
v) Outros documentos e informações necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de incentivos.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas do número anterior contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de incentivo ao investimento.

Artigo 17.º

Responsabilidades do Município de Penacova

1 — Ao Município de Penacova compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com o estipulado no contrato de concessão de incentivo ao investimento.
2 — Compete ainda a fiscalização das disposições do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Penalidades

1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato concessão de incentivo ao investimento implicará a sua resolução e a aplicação das penalidades nele previstas.
2 — As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo Município, quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros de mora à taxa legal, contados a partir da data da celebração do respetivo contrato.
3 — Quando o incentivo envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no contrato de concessão de incentivos ao investimento.
4 — A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada, por ofício registado, com antecedência de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 19.º

Limite de apoios

1 — Os apoios financeiros a conceder no âmbito do presente programa estão limitados aos valores totais, estabelecidos anualmente para este tipo de incentivos que constam do Orçamento Municipal.
2 — Em casos excecionais, considerados de grande interesse estratégico para o concelho, pode o executivo aprovar uma alteração ao orçamento para o dotar dos valores necessários aos respetivos apoios.
3 — Os apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento são atribuídos prioritariamente por ordem de entrada de candidatura.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Falsas declarações

As falsas declarações prestadas pelo Requerente dos apoios previstos, na instrução das candidaturas e na declaração, integram tipo legal de crime previsto no *Código Penal*, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da lei civil.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão da Câmara Municipal de Penacova, com observância da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

310335587

Regulamento n.º 167/2017

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2017, aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo de Penacova.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira.*

Regulamento do Orçamento Participativo de Penacova

Nota Justificativa

O Orçamento Participativo de Penacova é um processo de participação cidadã, que pretende assegurar o envolvimento dos munícipes na definição anual das prioridades de investimento público da autarquia.

Pretende-se, por esta via, reforçar os mecanismos de diálogo com a população, assegurar maior transparência na gestão municipal e aprofundar os mecanismos de democracia a nível local.

Este é um processo de caráter evolutivo, que estará assente numa estratégia de monitorização e avaliação permanentes, com vista ao seu aperfeiçoamento, procurando beneficiar, em simultâneo, de uma dinâmica de aprendizagem coletiva de todos os envolvidos sobre o exercício da democracia participativa.

O Orçamento Participativo e o presente Regulamento dão cumprimento ao compromisso do Município de desenvolver uma estratégia de reforço da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

A implementação do Orçamento Participativo de Penacova funda-se no enunciado do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu artigo 241.º e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Municipal define o quadro de criação e funcionamento do Orçamento Participativo de Penacova (OPP).

Artigo 2.º

Objetivos

O OPP está fundado nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e tem como objetivos:

a) Ampliar os espaços de diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, que ajudem a reforçar a confiança nas instituições, criar um ambiente mais propício à cooperação entre todos os atores do território e melhorar a qualidade da própria democracia;

b) Contribuir para o exercício da participação democrática em torno nas prioridades de investimento municipal, que permita responder às necessidades dos munícipes e melhorar a qualidade de vida concelhia;

c) Contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática;

d) Fomentar o desenvolvimento de uma sociedade civil mais ativa e informada sobre a gestão da autarquia e a vida concelhia.

Artigo 3.º

Modelo de participação

1 — O OPP assenta num modelo deliberativo, segundo o qual os cidadãos podem apresentar propostas e determinar, através de votação pública, os projetos vencedores, cujos montantes se enquadrem no valor anualmente definido pela autarquia.

2 — O Município de Penacova compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de orçamento municipal para o ano financeiro seguinte ao do exercício de participação, que será submetido à Câmara e à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Componente orçamental

1 — Ao Orçamento Participativo ou OPP será atribuído um montante global anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Penacova (CMP) para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.

2 — A CMP deliberará anualmente sobre o valor máximo que cada projeto poderá ter para ser considerado no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 5.º

Território

1 — O OPP incide sobre a totalidade do concelho.

2 — Para efeitos de operacionalização, serão definidos anualmente, por deliberação do executivo, os locais do concelho onde deverão decorrer ações presenciais de participação dos cidadãos nas fases de apresentação de propostas e de votação de projetos.

Artigo 6.º

Recursos humanos

Para garantir a implementação, monitorização e avaliação do Orçamento Participativo, a Câmara Municipal de Penacova nomeará as seguintes equipas:

a) Equipa de Coordenação Técnica, que terá por funções a coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização e avaliação, onde se contempla a elaboração dos instrumentos e relatórios de acompanhamento;

b) Equipa de Análise Técnica, que realizará a análise de viabilidade das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

Artigo 7.º

Participantes

1 — Podem participar no OPP todos os cidadãos maiores de 16 anos que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, pessoas que exercem atividade profissional ou estudem.

2 — Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.

3 — Ficam inibidos de participar na fase de recolha de propostas os cidadãos eleitos em órgãos executivos da área do concelho de Penacova.

Artigo 8.º

Propostas

1 — As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:

a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Penacova, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outros se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à prossecução de um acordo entre a Câmara Municipal de Penacova e a Entidade detentora dessas competências e atribuições;

b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;

c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;

d) Não ultrapassem os 12 meses de execução desde a conclusão do Estudo Prévio, com exceção de projetos cujo valor exija abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução máximo de 24 meses;

e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa da Autarquia;

f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;

g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município e das Juntas de Freguesia do concelho.

2 — Poderão ainda ser fundamentos de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:

a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Penacova sozinha não tenha condições de assegurar;
b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;
c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento;
d) Não ser possível ao Município analisar a proposta por falta de entrega de documentos ou esclarecimentos por parte dos proponentes, dentro do prazo definido pela equipa da Autarquia.

3 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou grupos políticos.
4 — Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais de participação definidos pela Câmara Municipal de Penacova. Todas as propostas submetidas por qualquer outra via não serão consideradas para efeitos do OPP.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 9.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1 — O OPP está organizado com base em dois ciclos de participação:

a) Ciclo de definição orçamental;
b) Ciclo de execução orçamental;

2 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.
3 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à comunidade.

Artigo 10.º

Áreas temáticas elegíveis

São Elegíveis para o OPP propostas enquadráveis nas seguintes áreas:

a) Espaços escolares;
b) Espaços verdes;
c) Equipamentos culturais e lúdicos;
d) Equipamentos desportivos;
e) Rede pública viária;
f) Mobiliário urbano;
g) Acessibilidade e mobilidade;
h) Modernização administrativa;
i) Saúde;
j) Ação social;
k) Proteção ambiental e energia;
l) Reabilitação e requalificação urbana;
m) Saneamento e higiene urbana;
n) Segurança e proteção civil;
o) Turismo, comércio e promoção económica;
p) Património cultural.

SECÇÃO I

Ciclo de definição orçamental

Artigo 11.º

Ciclo de definição orçamental

O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:

a) Preparação do processo;
b) Recolha das propostas;
c) Análise técnica e discussão pública;
d) Votação das propostas finalistas;
e) Apresentação dos resultados;
f) Aprovação do orçamento;
g) Avaliação.

Artigo 12.º

Preparação do processo

A fase de preparação do processo corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OPP, nomeadamente:

a) Definição/revisão da metodologia;
b) Criação/revisão dos instrumentos de participação;
c) Capacitação das equipas;
d) Determinação do montante anual a atribuir ao OPP;
e) Elaboração do calendário do OPP.

Artigo 13.º

Recolha das propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas através de meios digitais e de Encontros de Participação.
2 — Cada pessoa poderá apresentar uma proposta através dos meios digitais e uma proposta por cada Encontro de Participação.
3 — A apresentação de propostas através de meios digitais será possível através da página da Câmara Municipal de Penacova e acontecerá numa fase prévia à realização dos Encontros de Participação.
4 — As propostas submetidas pela via eletrónica serão sujeitas a uma pontuação pública, para determinar as que passarão à fase de análise técnica. Serão aprovadas para análise técnica pelo menos uma proposta, acrescida de mais uma por cada 10 propostas apresentadas pela via eletrónica, até ao limite do número de propostas definido anualmente pelo Executivo.
5 — Os Encontros de Participação serão estruturados em quatro grandes momentos: *i*) receção dos participantes; *ii*) abertura; *iii*) grupos de trabalho; *iv*) plenário.
6 — Os grupos de trabalho serão compostos por um número reduzido de participantes, a definir em cada Encontro, em função da adesão verificada.
7 — Cada participante poderá apresentar uma proposta por Encontro. Essa apresentação acontecerá no interior dos grupos de trabalho.
8 — Em cada grupo de trabalho serão aprovadas duas propostas para passar à fase de plenário.
9 — Em plenário, os proponentes das propostas vencedoras nos grupos farão uma apresentação sintética das mesmas perante todos os participantes.
10 — Admite-se que nesta fase seja possível a fusão de propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.
11 — Os presentes serão posteriormente convidados a votar as duas propostas que consideram ser as mais importantes para passar à fase de análise técnica.
12 — Finalizada a votação, a equipa de coordenação fará a contagem pública dos votos e anunciará os nomes das propostas que passarão à fase seguinte do processo.
13 — Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao limite do número de propostas definido anualmente pelo Executivo.
14 — Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.
15 — De cada Encontro será elaborada uma ata.
16 — As propostas serão graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

Artigo 14.º

Análise técnica e discussão pública

1 — A análise técnica das propostas será realizada pela equipa criada para o efeito e destina-se a:

a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos;
c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.

2 — A análise das propostas é precedida de reunião com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou riscos de exclusão.
3 — A análise técnica, a CMP torna pública a lista de projetos aprovados e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.
4 — As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica.
5 — Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

Artigo 15.º

Votação das propostas finalistas

1 — A CMP assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas, estabelecendo anualmente um período para o exercício de votação.
2 — Cada participante terá direito a dois votos em projetos diferentes, obrigatoriamente em freguesias diferentes.
3 — A CMP disponibilizará para o efeito, uma plataforma de votação eletrónica, que assegurará o registo dos participantes. Esta funcionará em rede e oferecerá duas modalidades de votação aos participantes:

a) À distância, mediante um registo no sítio da Câmara Municipal;
b) Presencial, através de pontos fixos e móveis que serão criados para o efeito.

4 — Em qualquer das modalidades, os participantes deverão efetuar um registo que assegure a veracidade da sua identidade.
5 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.
6 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:

a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;
b) Reforçar a dotação do OPP até contemplar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto mais votado.

7 — A CMP reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal, recorrendo para o efeito ao orçamento global da autarquia.

Artigo 16.º

Apresentação dos resultados

Os resultados finais da votação serão apresentados em cerimónia pública a promover pela CMP em data a anunciar anualmente pela autarquia.

Artigo 17.º

Aprovação do orçamento

O OPP é integrado no orçamento municipal a submeter a aprovação pelos órgãos competentes, nos prazos definidos na legislação em vigor.

Artigo 18.º

Avaliação

Os resultados obtidos pelo OPP serão objeto de avaliação por parte da CMP, nas seguintes dimensões:

a) Adesão ao projeto;
b) Dinâmica participativa;
c) Resultados alcançados;
d) Aperfeiçoamento do processo.

SECÇÃO II

Ciclo de execução orçamental

Artigo 19.º

Ciclo de execução orçamental

1 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

a) Estudo prévio;
b) Desenho do projeto de execução;
c) Contratação pública/Administração direta da autarquia;
d) Adjudicação/Execução;
e) Inauguração.

2 — O Presidente da Câmara Municipal definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental da cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

Artigo 20.º

Estudo prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final por um prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 21.º

Desenho do projeto de execução

1 — O desenho do projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.
2 — Para a realização do projeto de execução, a CMP recorrerá, sempre que entender, aos serviços municiais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 22.º

Inauguração

1 — Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo(s) proponente(s) do projeto.
2 — Da obra constará a indicação de que a mesmo resultou do Orçamento Participativo de Penacova e o respetivo ano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Direito à informação

1 — A CMP garante uma regular prestação de informação em todas as fases do OPP.
2 — Serão disponibilizadas para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

Artigo 24.º

Monitorização e avaliação contínua

1 — O Orçamento Participativo de Penacova é um processo de caráter evolutivo, razão pela qual a Câmara Municipal assegurará a monitorização e avaliação contínua da iniciativa, através da organização de uma base de dados de informação sobre todas as fases.
2 — De cada edição do Orçamento Participativo será elaborado e divulgado um relatório final.

Artigo 25.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

310325583

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 3523/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 6 postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós de 23 de fevereiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego Público;
2 — Legislação aplicável: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

3 — Modalidade Jurídica de emprego:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados.

4 — Número de postos de trabalho: 6 postos de trabalho.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Refª A, B, C, D, E e F:

No âmbito geral e em comum a todas as referências — exercem as funções constantes no anexo à LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, ou seja funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Especificamente:

Refª A — Exerce as funções de Leitor de consumos de água, procede ao levantamento dos registos de consumos de água, fiscaliza os ramais entre outras tarefas/serviços afetas à área das águas e saneamento, na Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente.

Refª B — Exerce as funções de Canalizador entre outras tarefas/serviços afetas à área das águas e saneamento, na Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente.

Refª C — Exerce tarefas de apoio e carácter geral a todas as áreas operacionais da Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente.

Refª D — Exerce funções correspondentes ao Auxiliar de Serviços Gerais. Executa tarefas de apoio a serviços gerais entre outras tarefas auxiliares que lhe sejam atribuídas na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, na Divisão de Educação, Ação Social e Juventude.

Refª E — Exerce funções correspondentes ao Auxiliar de serviços gerais. Executa tarefas de apoio a serviços gerais entre outras tarefas auxiliares que lhe sejam atribuídas no Museu Municipal, na Divisão de Cultura, Turismo e Desporto.

Refª F — Exerce as funções correspondentes ao Auxiliar de Serviços Gerais no castelo de Porto de Mós. Assegura a limpeza e conservação das instalações. Procede ao encaminhamento, receção, atendimento e acompanhamento de todos os visitantes ao Castelo de Porto de Mós, na Divisão de Cultura, Turismo e Desporto.

6 — Local de trabalho: Na área do Município de Porto de Mós.

7 — Remuneração: Nos termos do artigo 38.º da LTFP e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, conjugados com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que foi prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional — nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 557.00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros).

8 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei em espacial; 18 Anos de idade completos; Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional, comum a todas as referências — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — Podem candidatar-se aos procedimentos concursais em causa, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, previamente constituído.

10.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e/ou no site oficial do município, (www.municipio-portodemos.pt), conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Porto de Mós, Praça da República, 2480-001 Porto de Mós.

11.1 — O formulário tipo, de uso obrigatório, deve identificar o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na bolsa de emprego público e conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios os seguintes: Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica.

13.2 — Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de competências.

Para além dos métodos de seleção obrigatórios, constitui, ainda método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção.

13.3 — Métodos de seleção a aplicar:

13.3.1 — Prova de conhecimentos específicos, que se destina a avaliar o nível de conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função a concurso, com uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Refª A, B e C — Prova de conhecimentos específicos, que revestirá a forma prática e de simulação considerando parâmetros de avaliação como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Refª D, E e F — Prova escrita de conhecimentos específicos de natureza teórica, que versará sobre as seguintes matérias: Princípios éticos/carta ética da Administração Pública; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Regime jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

13.3.2 — Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.3.3 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 45 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse fato, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

13.3.4 — Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficientes de 20,16,12,8 e valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3.5 — Entrevista profissional de seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundos os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

Sendo o procedimento concursal urgente, por questões de celeridade poderá o júri recorrer à utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo do artigo 8.º da portaria n.º 83-A/2009.

14 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultados da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores em qualquer dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

16 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da portaria.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Neuza José dos Reis Morins, Chefe de Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão administrativa.

Vogais efetivos: José Fernandes, Chefe de Divisão de Obras públicas e serviços municipais e ambiente, que também substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Ester Maria Assis de Macedo Vieira, Chefe de Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano.

Vogais suplentes: Paula Cristina Batista Carvalho Chareca, Técnica Superior e Patrícia Alexandra Vala Carreira, Técnica Superior.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados nos termos da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica.

21 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicado na Bolsa de emprego público, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do município de Porto de Mós e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimentos da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

310343298

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3524/2017

Proposta da câmara para alteração do tarifário dos serviços de abastecimento de água, recolha de saneamento e recolha de resíduos para o ano de 2017

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta da câmara para alteração do tarifário dos serviços de abastecimento de água, recolha de saneamento e recolha de resíduos, para o ano de 2017.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310344334

Aviso n.º 3525/2017

Proposta da câmara para integração no domínio público municipal de área de parcela de terreno onde se encontra edificado o Santuário Rupestre de Garfe

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta da câmara para integração no domínio público municipal de área de parcela de terreno, descrita na Conservatória da Póvoa e Lanhoso sob o n.º 1546/20120302, designado de Serrado de Pias, onde se encontra edificado o Santuário Rupestre de Garfe.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310344301

Aviso n.º 3526/2017

Proposta da câmara para integração no domínio público municipal de parcela de terreno com a área de 56,00 m² para ampliação do cemitério municipal

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta da câmara para integração no domínio público municipal de parcela de terreno com a área de 56,00 m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 869 e descrito na Conservatória sob o n.º 1471/Póvoa de Lanhoso.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310344245

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 3527/2017

Torna-se público que, por despacho do signatário de 6 de março de 2017 e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, considerando a proposta de nomeação entregue pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeio Sónia João Lopes de Almeida Moreira de Matos, para o cargo de chefe de divisão de urbanismo e planeamento, desta câmara municipal, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, por reunir os requisitos necessários e o perfil profissional correspondente ao pretendido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

310342666

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 3528/2017

Anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área de zootecnia ou produção animal.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a Câmara Municipal de Sabrosa em sua reunião ordinária realizada a 9 (nove) fevereiro de 2017 (dois mil e dezassete), deliberou anular, com os fundamentos que constam dessa deliberação, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sabrosa, na carreira e categoria de técnico superior, que tinha sido aberto pelo Aviso n.º 11170/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 6 (seis) de setembro de 2013.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas,* Dr.

310324335

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 3529/2017

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, se faz público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 7320 publicitado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 08/06/2016, o Município de Santa Cruz celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata Luísa Carolina Martins Antunes, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia) — referência D — posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de março de 2017.

1 de março de 2017. — O Vice-Presidente, em substituição da Vereadora com o Pelouro, *José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves*.

310342422

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 3530/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho, todos da carreira de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o prazo inicial de 1 ano, prorrogável por iguais períodos.

Para os devidos efeitos se torna público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 9 de março de 2017, e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 10 de março de 2017 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste no *Diário da República,* procedimento concursal comum para celebração de contrato em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), para a Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Águas e Saneamento.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRR), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/5/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/7/2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso.

4 — Local de trabalho: na área do Município de Santa Cruz da Graciosa.

5 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: O conteúdo funcional da carreira de assistente operacional com funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, no que respeita à categoria de assistente operacional, grau de complexidade funcional 1, inserida nas atividades da Divisão Ambiente, Serviços Urbanos e Águas e Saneamento, complementado pelas seguintes funções: Recolha de resíduos e limpeza urbana, nomeadamente, recolha de RSU (resíduos sólidos urbanos) integrado nos circuitos de recolha, lavagem manual de contentores, recolha de monos, verdes e outros, varredura manual e mecânica de ruas, limpeza de sarjetas, remoção de lixeiras, extirpação de ervas e realizar outras tarefas, inerentes à função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

6 — O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório: Apesar do artigo 38.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determinar que o posicionamento remuneratório se efetua por negociação, por aplicação dos limites e restrições impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a determinação do posicionamento dos trabalhadores recrutados, será a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de (euro) 557,00.

8 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, não sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 9.1, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem, sob compromisso de honra que reúnem os referidos requisitos.

10 — Âmbito de recrutamento:

10.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, podem também ser candidatos a este procedimento concursal quem não possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinado previamente estabelecida, ou seja, candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.3 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Júri, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente (das 09h00 às 16h30) na Divisão Administrativa e Financeira localizada no edifício da Câmara Municipal, ou por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Largo Vasco da Gama, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa.

11.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

11.2.1 — *Curriculum Vitae,* detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada através de cópias, sob pena de não ser considerada, e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas.

11.2.2 — Fotocópia legível do documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 8 do presente aviso.

11.2.3 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público deverão ainda apresentar, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste: a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

11.2.4 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, bem como, apresentar documento comprovativo da mesma.

11.3 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Santa Cruz da Graciosa, ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem no respetivo processo individual.

11.4 — Não é permitida a entrega dos documentos por via eletrónica.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determinam a exclusão do presente procedimento e serão punidas nos termos da lei.

11.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: será utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção, conforme previsto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.4 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.5 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um deles, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à sua exclusão do procedimento.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que estes solicitem por escrito, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas indicadas no número anterior.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Santa Cruz da Graciosa e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

19 — Composição do júri:

Presidente: Maria da Conceição Sousa Luz Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efetivos: Maria de Lurdes Constantino Faustino e Isabel Maria Tomás da Silva, Técnicas superiores.

Vogais suplentes: Cláudia Raquel Lourenço Vieira da Silva, Técnica Superior e José Jorge Conde Pereira da Cunha, Coordenador Técnico.

20 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Santa Cruz da Graciosa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de março de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

310344829

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 3531/2017

Renovação da Comissão de Serviço de cargo dirigente

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 27 de dezembro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da Chefe da Divisão de Inovação e Desenvolvimento Estratégico, Ana Margarida Páscoa Raposo, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

310340851

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3532/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos dos artigos 92.º e n.º 3 do artigo 93.º, da Lei já citada torna-se publico que por meu despacho de 01 de fevereiro de 2017, determinei as mobilidades internas intercarreiras/intercategorias, pelo prazo de 18 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 dos seguintes trabalhadores:

Cristina Maria Sequeira Norte, na carreira/categoria de Coordenador Técnico com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 9.ª e nível 14, da tabela remuneratória única.

José António Guerreiro Rosa Silva, e Mário Ermelindo Eufigénio Fernandes na carreira/categoria de Encarregado Operacional, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 3.ª e nível 10.º, da tabela remuneratória única.

Júlio Fernando Maria da Silva e Ricardo Miguel Duarte Correia, na carreira/categoria de Encarregado Operacional, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 8.º, da tabela remuneratória única.

Anabela Cristina Martins Louçã, Cármen Dolores da Silva Santos, Filomena dos Santos Rodeira e Santos, Francisco Jorge Cuiça Luís, João Miguel Pires Martins, Marta Isabel Macio Vilas, Sónia de Jesus Calado Campaniço Carraça e Tânia Filipa Duarte Pina Moreira na carreira/categoria de Assistente Técnico com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 5, da tabela remuneratória única.

2 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310342196

Aviso n.º 3533/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, a conclusão com sucesso, do período experimental das trabalhadoras, contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (utilização de reserva de recrutamento), Ana Teresa Gonçalves Cabrita Reis, Maria Luísa Ribeiro da Silva e Sandra Isabel Sequeira Coelho com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa).

10 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

310346651

Aviso n.º 3534/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em três de março de dois mil e dezassete, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (utilização de reserva de recrutamento) Márcio Miguel Duarte Silva com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Nadador-Salvador)

10 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310345769

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 3535/2017

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, de 10 de março de 2017, no uso da competência que lhe foi delegada por meu Despacho n.º 12/2013, de 15 de outubro, foi autorizada a prorrogação, até 3 de maio de 2017, da licença sem remuneração do nosso trabalhador Augusto José Fonseca Silva, Assistente Operacional.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

310342641

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 3536/2017

Consolidação da mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que:

Por despacho de 5 de dezembro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, à Assistente Operacional, Maria Teresa da Piedade Duarte Graça dos Santos, com efeitos a 21 de dezembro de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente a 530,00€, posição 1, nível 1, respetivamente, da tabela remuneratória única.

3 de fevereiro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

310285626

Aviso (extrato) n.º 3537/2017

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública que, por despacho de 9 de dezembro de 2015, determinei a exoneração de Hugo Miguel dos Santos Carvalheiro Costa, do cargo de adjunto do gabinete de apoio à presidência, com efeitos a 27 de novembro de 2015.

Torna-se ainda público que, nos termos do mesmo diploma legal e por despacho de 30 de dezembro de 2015, determinei a exoneração de Luís José da Silva Ferreira, do cargo de chefe de gabinete de apoio à presidência, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

22 de fevereiro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

310290826

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3538/2017

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 13 de março do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12229/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2016 — Referência A (Técnico Superior — Engenheiro Civil).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica (www.cm-torresnovas.pt).

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310347153

Aviso n.º 3539/2017

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que os assistentes operacionais, Gabriel da Graça Ferreira e Bruno José da Silva Ferreira concluíram com sucesso o período experimental, com a avaliação final respetivamente de 14 e 13 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Cantoneiro Vias), da carreira geral de assistente operacional.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310346984

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 187/2017

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna publico, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1, do artigo 25.º, e no disposto do artigo 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, mediante proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, aprovada em sua reunião ordinária de 10 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade aprovar a proposta da Câmara relativa à desafetação do domínio público para o domínio privado do município, o trato de terreno, com a área de 869 m2, situado entre o arruamento do Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho e um prédio propriedade de Castro & Alves, L.da, (Quinta de São Domingos em Vila Chã) sito na União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, do concelho de Vale de Cambra.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, no sitio eletrónico deste Município — www.cm-valedecambra.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

310343143

Edital n.º 188/2017

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º e no disposto do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, mediante proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, aprovada em sua reunião ordinária de 27 de dezembro de 2016, deliberou por unanimidade aprovar a proposta da Câmara relativa à desafetação do domínio público para o domínio privado do município, o caminho denominado Travessa da Quinta da Relva, com a área de 193 m^2, sito na União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, concelho de Vale de Cambra.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume, no sítio eletrónico deste Município — www.cm-valedecambra.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

310342828

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3540/2017

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 2016/10/26, se encontra aberto um procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o seguinte posto de trabalho:

Um Técnico Superior (área de Arquiteto).

2 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.os 80/2013, de 28/11; 35/2014, de 20/06 (LTFP) e 82-B/2014, de 31/12 e 42/2016, de 28/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de acordo com disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, sendo que a posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15, da carreira de Técnico Superior a que corresponde o valor de 1 201,48 € da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização dos postos de trabalho — O titular do posto de trabalho para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas: Desenvolver tarefas relacionadas com a gestão da ocupação ordenada dos solos do território municipal com base na legislação aplicável, designadamente: instruir e informar, em conformidade com os instrumentos de gestão territorial vigentes, todos os procedimentos referentes a operações urbanísticas da competência dos órgãos municipais: obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, legalização, conservação, demolição e remodelação de terrenos, submetendo-os a decisão final; apreciar os pedidos de operações de loteamento, com vista à preparação da decisão superior, bem como acompanhar os procedimentos respeitantes a obras particulares, nos dois casos, até à vistoria e à emissão do competente alvará, assegurando, em articulação com a Divisão de Fiscalização, a conformidade com as leis, os regulamentos, as deliberações e as decisões dos órgãos competentes, preparar a fundamentação dos atos de licenciamento ou de indeferimento dos respetivos pedidos; apreciar projetos de alteração de edifícios particulares, quando exigidos no âmbito da apreciação de candidaturas a programas especiais de recuperação de edifícios degradados; prestar informações aos munícipes sobre a tramitação dos procedimentos em que sejam interessados.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, este recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 2016/10/26, proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau 3 de complexidade funcional: Licenciatura em Arquitetura e inscrição como membro efetivo em associação profissional da área.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89*,* de 2009/05/08, disponível em:

http://recursoshumanos.cm-vfxira.pt/pdf/formularios/Formulario-candidatura-carreiras-gerais.pdf

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (em língua portuguesa):

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Documento comprovativo da inscrição como membro efetivo em associação profissional da área;

Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a

carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público). Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, a Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel e duração de 2 horas, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versará sobre as matérias constantes do seguinte programa de provas:

Código do Procedimento Administrativo — Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de agosto de 1952; pelos Decretos-Leis n.os 44 258, de 31 de março de 1962; 45 027, de 13 de maio de 1963; 650/75, de 18 de novembro; 43/82, de 8 de fevereiro; 463/85, de 4 de novembro; 172-H/86 de 30 de junho; 64/90, de 21 de fevereiro; 61/93, de 3 de março; 409/98, de 23 de dezembro; 410/98, de 23 de dezembro; 414/98, de 31 de dezembro; 177/2001, de 4 de junho; 290/2007, de 17 de agosto; 50/2008, de 19 de março; 220/2008, de 12 de novembro e 26/2010, de 30 de março.

Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira — Aviso n.º 20905/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224, de 18 de novembro, com as seguintes alterações que lhe foram introduzidas: Declaração de Retificação n.º 2956/2009, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 234, de 3 de dezembro; Declaração de Retificação n.º 16081/2010, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155, de 11 de agosto; Declaração n.º 173/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 152, de 8 de agosto.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas — Aviso n.º 3554/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 5-A/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro; Regulamento (extrato) n.º 118/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 10 de março; Regulamento (extrato) n.º 335/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 18 de maio; Aviso n.º 2745/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12 de março; Regulamento (extrato) n.º 877/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 248, de 21 de dezembro.

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual conferida pelos Decretos-Leis n.os 136/2014, de 9 de setembro e 214-G/2015, de 02 de outubro e pela Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro.

Instrução de pedidos de alvarás de licença ou utilização de operações urbanísticas — Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Fixação dos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva — Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 02 de maio.

Elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais — Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Critérios de classificação e reclassificação do solo — Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Regime Jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas — Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro e pelas Leis n.os 47/2013, de 10 de julho e 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo — Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 25 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho.

Regime Jurídico da Estruturação Fundiária — Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto.

Regulamento Geral do Ruído — Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto.

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional — Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 239/2012, de 02 de novembro; 96/2013, de 19 de julho e 80/2015, de 14 de maio.

Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional — Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

Regime Jurídico da Reabilitação Urbana — Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação introduzida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou frações — Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 194/2015 de 14 de setembro.

Regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) — Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, alterada pelas Leis n.os 165/99, de 14 de setembro; 64/2003, de 23 de agosto; 10/2008, de 20 de fevereiro; 79/2013, de 26 de dezembro e 70/2015, de 16 de julho.

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 01 de novembro; 50-A/2013, de 11 de novembro; e alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março; 69/2015, de 16 de julho; 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro.

Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra — Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho.

Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos — Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro.

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.7 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quanti-

tativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas:

OF = (PC ou AC x 0,45) + (AP ou EAC x 0,25) + (EPS x 0,30)

Em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

17 — Composição do júri — O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2017/02/13 e tem a seguinte composição:

Presidente — Teresa Alexandra Veiga Laranjeira, Diretora do Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana, em regime de substituição;

Vogais efetivos — Bruno João da Encarnação Vitorino, Coordenador da Divisão de Fiscalização, em regime de substituição; Susana Pacheco Martins dos Santos, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Ana Luísa Peres Madeira, Técnica Superior; Maria Margarida Saraiva de Paiva Henriques, Técnica Superior.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310342414

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 3541/2017

Abertura de Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 08 de março de 2017, no uso da sua competência, nos termos do disposto no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, conforme deliberação de 08 de março de 2017, que autorizou o recrutamento, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil e ambiente, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2014.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para ocupação do posto de trabalho a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho: as funções correspondentes ao posto de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Vila Nova de Cerveira, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

6 — Funções a desempenhar: as funções a desempenhar para a categoria de Técnico Superior, de grau de complexidade 3, serão as descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP.

7 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções Genéricas:

As estipuladas no anexo a que refere o n.º 2 do artigo 88.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Funções Específicas:

Elaborar estudos com vista à resolução de problemas relacionados com as características geológicas e suas implicações nas obras de engenharia;

Implementar, dinamizar e acompanhar campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como medidas e ações de monitorização, controle, gestão e proteção ambiental, nomeadamente no âmbito dos resíduos sólidos, indicadores ambientais, espaços verdes e recursos hídricos;

Planificar e garantir apoio técnico e logístico adequado às ações a desenvolver nos diferentes domínios ambientais;

Acompanhar o processo do Plano de Controlo de Qualidade da Água;

Acompanhar e responder às situações de ordem técnica junto do ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviço de Aguas e Resíduos;

Dinamizar a realização de Ações de Sensibilização junto da comunidade em geral e principalmente na comunidade escolar, sobre os vários temas: RSU, Reciclagem, REE, Poupança de Água, Compostagem doméstica, Recolha de Óleos Alimentares Usados, Recolha de Monos, eficiência energética, etc.;

Participar em Grupos de Trabalho com o objetivo de realizar ações de sensibilização e proteção do Ambiente, através de campanhas educativas;

Apoiar na elaboração de regulamentos municipais no âmbito da proteção ambiental;

Gerir os equipamentos relacionados com a gestão de resíduos;

Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP.

8 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15, sendo o salário de referência de 1201,48 € de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 10. e que, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

9.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Engenharia Civil e do Ambiente) nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.3 — Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional, devendo os candidatos reunir os requisitos

exigidos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http//www.cm-vncerveira.pt, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

c) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

11.4 — Além dos documentos mencionados no ponto 11.3 os candidatos deverão apresentar o seguinte documento sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade válido e Cartão de Contribuinte Fiscal ou do cartão de cidadão;

12 — Métodos de Seleção aplicáveis: os métodos de seleção serão os estipulados no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Os métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, são iguais aos métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas.

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

12.1 — Para os todos os candidatos:

Avaliação Curricular (AC)
Prova de Conhecimentos (PC)

12.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

Fatores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)
Formação Profissional (FP)
Experiência Profissional (EP)
Avaliação de Desempenho (AD)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/(5)$$

Sendo:

(HA) — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura:

Licenciatura Pré-Bolonha — 18 valores;

Licenciatura Pós-Bolonha — 15 valores;

Superior ao grau Académico exigido — 20 valores.

(FP) — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas, contabilizando-se apenas as formações realizadas a partir de 2010.

Sem ações de formação — 10 valores
Ação de formação com duração <a 35 horas — 2 valores/cada ação, a acrescer à base de 10 valores
Ação de formação com duração> a 35 horas — 3 valores/cada ação, a acrescer à base de 10 valores.

Sendo que o valor máximo atribuído é apenas de 20 valores neste item.

(EP) — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Inferior a um ano de experiência — 10 valores;
Igual a 1 ano e inferior a 2 anos de experiência — 12 valores;
Igual a 2 anos e inferior a 3 anos de experiência — 14 valores;
Igual a 3 anos e inferior a 5 anos de experiência — 16 valores;
Igual a 5 anos e inferior a 7 anos de experiência — 18 valores;
7 anos de experiência ou mais — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, incluindo Estágio Profissional.

(AD) — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10.00 valores, neste parâmetro.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.1.2 — A Prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Serão abordados os seguintes temas, sendo permitida a consulta de legislação simples, não anotada:

Conhecimentos gerais

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na parte ainda em vigor — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

d) Código do Procedimento Administrativo;

e) Lei 35/2014, de 20 de junho, na redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — Código do Trabalho, na parte aplicável aos trabalhadores em funções públicas;

g) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação atual, que adapta aos serviços de administração autárquica o SIADAP;

h) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual — Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Conhecimentos específicos:

i) Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual — Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos;

j) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto — estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;

12.1.3 — A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Nota: é permitida a consulta da legislação acima referida, não anotada, na prova de conhecimentos (PC).

13 — Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF= (0,40 \times AC) + (0,60 \times PC)$$

Sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos;

A falta de comparência dos candidatos, em qualquer um dos métodos de seleção, equivale à desistência do procedimento concursal, bem como serão excluídos, aqueles que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer método de seleção.

Com os resultados da classificação final dos candidatos, obtidos pela aplicação da fórmula anterior, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

14 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional na função, e em seguida pela maior formação profissional.

16 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — Constituição do júri:

Presidente: Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;

Vogais efetivos: Nuno José Correia Freitas Couto Esteves e Anabela Gonçalves Oliveira, ambos Técnicos Superiores;

Vogais suplentes: Rui Miguel Bouçós Cunha Duarte Roda e Susete Margarida Faria Pires, ambos Técnicos Superiores.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vncerveira.pt.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

22 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1, dos artigos 35.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em situação de requalificação, posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310346992

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 3542/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que por Despacho n.º 08/2017, de 01 de março de 2017, o Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com as retificações n.os 46-C/2013, de 01 novembro e 50-A/2013, de 11 novembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016 de 30 de março e 42/2016 de 28 de dezembro, em conjugação com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

310342682

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 3543/2017

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de 12 postos de trabalho.

Torna-se público, em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por despacho do sr. Presidente, respetivamente, de 3 e 16 de março de 2017, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 197, aviso n.º 12568 de 13 de outubro de 2016, intitulados:

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Ref.ª E — Assistente operacional (motorista pesados e condutor de máquinas pesadas e veículos especiais)

1.º Victor Manuel da Conceição Francisco — 13,30 valores
2.º Pedro Miguel Branco Canhoto — 12,475 valores
3.º Victor Manuel Dias Lourenço — 12,20 valores

Ref.ª F — 2 assistentes operacionais (pedreiro)

1.º Rafael Dias Manso — 14,90 valores
2.º Pedro Miguel Branco Canhoto — 13,875 valores

3.º Pedro Jorge Marques Dias — 12,75 valores
4.º José Carlos Oliveira Gomes da Conceição — 12,725 valores
5.º Júlio Antunes Alves — 12,70 valores

Ref.ª I — 2 assistentes operacionais (cantoneiro)

1.º Rafael Dias Manso — 13,425 valores
2.º Pedro Miguel Branco Canhoto — 12,526 valores
3.º Pedro Jorge Marques Dias — 12,475 valores
4.º Victor Manuel C. Francisco — 12,424 valores
5.º José Carlos O. G. da Conceição — 12,40 valores
6.º Júlio Antunes Alves — 12,276 valores
7.º Cristina Maria Lopes Pires — 12,246 valores
8.º António Antunes Mateus — 12,151 valores
9.º Pedro Miguel Tavares Louro — 12,10 valores
10.º Ana Isabel Ferreira O. Duque — 11,95 valores
11.º José Carlos de O. Mateus — 11,925 valores
12.º André Filipe Rodrigues Santos — 11,874 valores
13.º Carlos Jorge da Silva António — 11,85 valores
14.º Victor Manuel Dias Lourenço — 11,824 valores
15.º Joaquim Fernando M. Pereira — 11,451 valores

17 de março de 2017. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*.

310363101

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 3544/2017

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do disposto, no artigo 62.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, e no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em vinte e sete de fevereiro, de dois mil e dezassete, na sequência da deliberação tomada em reunião do Órgão Executivo realizada em seis de fevereiro de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade, aprovar a "Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde", nos termos da qual o citado preceito passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 162.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Os ramais de ligação são faturados aos utilizadores.

3 — A tarifa de ramal pode, ainda, ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e ou recolha de águas residuais urbanas, mediante solicitação do utilizador.

4 — As ligações à rede de águas residuais urbanas requeridas nos primeiros 30 dias úteis, após a entrada em funcionamento de novas redes, ficam isentas do pagamento dos ramais de saneamento e das tarifas de ligação respetivas.

5 — Tendo em vista uma desejável universalização do acesso aos serviços públicos de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais poderá ser definido um período temporal limitado de isenção do pagamento dos respetivos ramais e tarifas de ligação mediante uma deliberação do órgão executivo da Entidade Gestora.

6 — Para efeitos do estabelecido nos números 4 e 5 será publicado Aviso que defina o período temporal durante o qual decorre a aludida isenção.»

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e na internet, no site do Município.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

310342739

FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

Edital n.º 189/2017

Brasão, Bandeira e Selo

Jaime Pereira Garcia, presidente da Junta de Freguesia de Águas Livres, do município de Amadora:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Águas Livres, do município de Amadora, tendo em conta o parecer emitido em 13 de dezembro de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 03 de março de 2017.

Brasão: escudo de verde, aqueduto de três arcos de ouro lavrado de negro movente dos flancos, entre armação de moinho de prata vestida e cordoada do mesmo e romãzeira de prata arrancada do mesmo e frutada de vermelho em ponta. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: «ÁGUAS LIVRES».

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de verde e ouro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda «Freguesia de Águas Livres».

13 de março de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Águas Livres, *Jaime Pereira Garcia*.

310342714

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Aviso n.º 3545/2017

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a ocupação de três postos de trabalho, para exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 9429, de 28 de julho de 2016, homologada pelo Presidente da Junta em 09 de março de 2017:

Ref. A) Licenciatura em Psicologia

1.º Ana Lúcia Mariano Miguel Teodoro — 17,425 valores;
2.º Sara Isabel Leitão Sobrinho — 17,425 valores
3.º Joana Isabel Santos Leal-12,750

Ref. B) Licenciatura em Serviço Social

1.º Ana Cláudia Varanda Gouveia — 17,425 valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica e nas instalações da Junta de Freguesia.

10 de março de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Rui Alexandre de Jesus Maximiano*.

310344561

FREGUESIA DE ALVALADE

Louvor n.º 125/2017

Ao cessar as suas funções como membro do Núcleo Executivo da Comissão Social de Freguesia de Alvalade, determino expressar público louvor a Isabel Maria Esperança Paixão. As suas invulgares dedicação,

disponibilidade e entrega ao serviço da comunidade a isso me impelem. Quer nessas funções, quer como Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, Isabel Maria Esperança Paixão demonstrou elevadíssima competência, capacidade e abertura. Bem assim, sempre se preocupou com a integração do Centro Hospitalar que dirigia no seio da comunidade em que se encontrava inserido, como aspeto central do combate ao estigma relativamente à doença mental. Por outro lado, compreendeu sempre que o Parque de Saúde de Lisboa é um importante ativo da cidade e que deve ser gerido em continuidade com o resto do seu território. Existirão poucos servidores públicos com a vocação de serviço público manifestada por Isabel Maria Esperança Paixão.

17 de março de 2017. — O Presidente da Freguesia, *André Moz Caldas*.

310357595

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 3546/2017

Nos termos e para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho da Sr.ª Presidente da União das Freguesias da Caparica e Trafaria, Teresa Paula de Sousa Coelho, foi determinado a mobilidade interna, entre órgãos e serviços, da trabalhadora Mónica Sofia Santos Julio, nos termos previstos no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a duração de 18 meses, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2017, para o exercício de funções de Assistente Técnica, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, Nível 5, com a remuneração base de 683,13€.

2 de março de 2017. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

310343338

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES

Aviso n.º 3547/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e com disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, faz-se público que, após deliberação do órgão executivo de 07-02-2017 se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previstos no mapa de pessoal, para Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Manobrador de Máquinas) 1 posto de trabalho.

1 — Descrição sumária das funções: as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 referido no artigo 88, n.º 2 da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e conforme caracterização do mapa de pessoal.

Condução de máquinas agrícolas especiais (motoniveladoras, retroescavadoras e tratores com equipamentos acoplados) condução de veículos pesados de mercadorias; Manutenção das viaturas em bom estado de conservação e apresentação, o que inclui lavagem das viaturas, verificação dos níveis de óleo e lubrificantes.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º, da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

4 — De acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — O local de trabalho será na área geográfica da União de Freguesias de Pegões, sendo praticado o horário do local de trabalho para que for selecionado (a).

6 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade Mínima obrigatória

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais, poderão candidatar-se todos os indivíduos com relação jurídica de emprego público ou sem relação de emprego público detentores da:

Escolaridade mínima obrigatória, carta de condução categorias B, C, C1E e CE, Cartão profissional de Operador de Máquinas Agrícolas, Certificado de manobrador de Máquinas em Obra e Certificado CAM, e experiência profissional de pelo menos três anos.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.ª da Lei 35/2014 de 20/06, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 4 e 5 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *g*) do artigo 3.º do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22/1, conforme despachos de autorização de abertura de procedimentos.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta freguesia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas.

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na Secretaria da Junta de Freguesia. Deverá ser entregue pessoalmente na Secretária da junta ou enviado pelo correio, para a Rua de São João Urbanização Narciso de Matos 2985-209 Pegões, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.3 — Devem os candidatos apresentar, juntamente com a candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão.

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Fotocópia de certificados de formação profissional;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Fotocópia da carta de condução;
Fotocópia do Boletim de vacinação atualizado.

No caso de possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.4 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos no n.º anterior por via eletrónica.

10.5 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou a entrega de uma declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, referidos no ponto 7 do presente aviso, sob pena de exclusão.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto do artigo 36.º do anexo da Lei n 35/2014 de 20706, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual, são os seguintes:

11.1 — Avaliação Curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAV), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa. Pode, no entanto, ser-lhes aplicado, os métodos de seleção obrigatórios, mencionados no ponto 11.2 do aviso, caso declarem por escrito ou através do formulário de candidatura, a

opção por esses métodos, conforme n.º 2 e 3 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, sendo a ordenação final calculada da seguinte forma:

11.1.1:

$$OF = (AC \times 75\ \%) + (EAC \times 25\ \%)$$

Em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

11.1.2 — Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância na experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para efeitos de aplicação do método de seleção, avaliação curricular, deverá apresentar junto à sua candidatura os seguintes comprovativos:

Fotocópia de declarações de experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação.

11.1.3:

$$AC = \frac{HL + FP + 2EP + AD}{5}$$

Em que:

AC = Avaliação curricular
HL = Habilitações literárias
FP = Formação profissional
EP = Experiência profissional
AD = Avaliação de desempenho

11.1.4 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções.

11.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, e os demais candidatos.

11.2.1:

$$OF = (PC \times 75\ \%) + (AP \times 25\ \%)$$

Em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica

11.2.2 — Prova de conhecimentos visa avaliar em que medida os candidatos dispõem de competências e conhecimentos profissionais necessários ao exercício das funções a desempenhar. A prova de conhecimentos escrita, terá a duração de 2 horas, com consulta da legislação não comentada/anotada, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa:

Para todas as referências:

Lei n.º 75/2013 de 12/09; Lei n.º 66-B/2007 de 28/12, com as atualizações da Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, Lei n.º 55-A/2010 de 31/12 e Lei n.º 66-B/2012 de 31/12: Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4/09 e Lei n.º 35/2014 de 20/06.

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de avaliação (n.º 13, artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.2.3 — Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis classificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 /01, na redação atual. Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação (n.º 3, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 /01, na redação atual).

11.3 — Considerando a urgência do recrutamento fica autorizado o júri a proceder à utilização faseada dos métodos de seleção, cumprindo com o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual.

11.4 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.5 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 3, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
Formação profissional relevante para o posto de trabalho (número de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Sede da União de Freguesias e Polo de St.º Isidro, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria de Oliveira Moisés Branco
Vogal efetivo: Florêncio Manuel Pinto
Vogal efetivo: Maria Regina Neto Estradas Letras
Vogal suplente: António Francisco Ferreira Miguens

15.1 — O primeiro/a vogal substituirá o/a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de março de 2017. — O Presidente, *António Francisco Ferreira Miguens*.

310346927

FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO

Aviso n.º 3548/2017

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado se encontra afixada em local visível e público das instalações da Junta de Santa Catarina da Fonte do Bispo e disponibilizada na página eletrónica da Junta de Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo em www.jf-santacatarinafbispo.pt.

6 de março de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Viegas Sousa*.

310346708

PARTE J1

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3549/2017

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2016.12.02, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, designadamente as previstas nas alíneas *a*) a *d*), bem como nas alíneas *m*) e *n*), na respetiva área de atuação, referente ao cargo de Chefe da Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

14 de março de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310347097

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3550/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, de Coordenador do Núcleo de Apoios Comunitários na Região Autónoma da Madeira, do Departamento de Apoios ao Investimento, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

13 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

310344812

Aviso (extrato) n.º 3551/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe da Unidade de Formulários, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, alterada pela Deliberação n.º 148/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicada no *Diário da República,* n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016, e pela Deliberação n.º 1399/2016, de 1 de setembro de 2016, publicada no *Diário da República,* n.º 173, 2.ª série, de 8 de setembro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

13 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

310344934

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 3552/2017

Determino a alteração do júri do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau para Chefe de Divisão de Estudos, Investigação e Renováveis (DEIR), aberto pelo Aviso n.º 13854/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2016 e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código de Oferta n.º OE201611/0114, em 10 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Engª Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística;

1.º vogal — Dra. Anabela Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão da Política Setorial da DGAE — Direção-Geral das Atividades Económicas;

2.º vogal — Prof. Coordenador Jorge Esteves, do ISEL — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

A composição do novo júri será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

13 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

310341986

Aviso n.º 3553/2017

Determino a alteração do júri do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau para Chefe de Divisão de Eficiência Energética, da Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética (DEE/DSSE), aberto pelo Aviso n.º 116/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2017 e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código de Oferta n.º OE201701/0050, em 4 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Eng.º João Pedro Costa Correia Bernardo, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética;

1.º vogal — Dra. Cláudia Mendes, Diretora de Serviços da Direção Administrativa e de Recursos Humanos do IMPIC;

2.º vogal — Prof. Aníbal Traça de Carvalho Almeida, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

A composição do novo júri será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

13 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

310342066

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 3554/2017

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto), do artigo 12 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (alterada pelas Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e do anexo IV do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 11, de 16 de janeiro de 2013 (alterado e republicado pelo Despacho n.º 12471/2015, de 4 de novembro publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 216, de 04 de novembro de 2015), a Câmara Municipal da Amadora pretende selecionar um(a) candidato(a) para o exercício do cargo de Chefe do Gabinete do Desporto, considerado nos termos legais direção intermédia de 3.º grau.

1 — Área de atuação: a constante no n.º 5.4 do artigo 16.º do citado Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas será publicada na BEP, conforme o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

6 de março de 2017. — A Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310342503

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 3555/2017

Concurso para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos dos artºs 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que o Município de Guimarães vai proceder, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 2 de fevereiro de 2017, e da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2017, à abertura de procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ação Social.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção dos referidos procedimentos concursais, serão publicitadas na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso e pelo período de 10 dias úteis.

13 de março de 2017. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

310343305

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso (extrato) n.º 3556/2017

Anulação do Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 06/2017, datado de 03 de março de 2017, foi anulado o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral, publicado no *Diário da República* n.º 246/2016, 2.ª série, de 26 de dezembro de 2016 — Aviso (extrato) n.º 16060/2016.

7 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

310345858

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 3557/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de março de 2017, exarado no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, da Câmara Municipal de Sintra, nos exatos termos e condições melhor definidos em avisos a publicitar na Bolsa de Emprego Público, no 2.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República:*

Diretor do Departamento de Contratação Pública
Chefe da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços
Chefe da Divisão de Desporto e Juventude

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

14 de março de 2017. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

310346951

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750